



## ESTUDOS DE HISTÓRIA RELIGIOSA

### Volumes publicados

1. Pedro Penteado – *Peregrinos da Memória: O Santuário de Nossa Senhora de Nazaré*  
Lisboa, 1998. ISBN: 978-972-8361-12-9
2. Maria Adelina Amorim – *Os Franciscanos no Maranhão e Grão-Pará: Missão e Cultura na Primeira Metade de Seiscentos*.  
Lisboa, 2005. ISBN: 978-972-8361-20-4
3. *Colóquio Internacional A Igreja e o Clero Português no Contexto Europeu – The Church and the Portuguese Clergy in the European Context*.  
Lisboa, 2005. ISBN: 978-972-8361-21-1
4. António Matos Ferreira – *Um Católico Militante Diante da Crise Nacional: Manuel Isaias Abúndio da Silva (1874-1914)*.  
Lisboa, 2007. ISBN: 978-972-8361-25-9
5. *Encontro Internacional Carreiras Eclesiásticas no Ocidente Cristão (séc. XII-XIV) – Ecclesiastical Careers in Western Christianity (12th-14th c.)*.  
Lisboa, 2007. ISBN: 978-972-8361-26-6
6. Rita Mendonça Leite – *Representações do Protestantismo na Sociedade Portuguesa Contemporânea: Da exclusão à liberdade de culto (1852-1911)*.  
Lisboa, 2009. ISBN: 978-972-8361-28-0
7. Jorge Revez – *Os «Vencidos do Catolicismo»: Militância e atitudes críticas (1958-1974)*.  
Lisboa, 2009. ISBN: 978-972-8361-29-7
8. Maria Lúcia de Brito Moura – *A «Guerra Religiosa» na I República*.  
Lisboa, 2010. ISBN: 978-972-8361-32-7
9. Sérgio Ribeiro Pinto – *Separação Religiosa como Modernidade: Decreto-lei de 20 de Abril de 1911 e modelos alternativos*.  
Lisboa, 2011. ISBN: 978-972-8361-35-8
10. António Matos Ferreira e João Miguel Almeida (Coord.) – *Religião e Cidadania: Protagonistas, Motivações e Dinâmicas Sociais no Contexto Ibérico*.  
Lisboa, 2011. ISBN: 978-972-8361-36-5
11. Ana Isabel López-Salazar Codes – *Inquisición y política: El gobierno del Santo Oficio en el Portugal de los Austrias (1578-1653)*.  
Lisboa, 2011. ISBN: 978-972-8361-39-6
12. Daniel Ribeiro Alves – *Os Dízimos no Final do Antigo Regime: Aspectos Económicos e Sociais (Minho, 1820-1834)*.  
Lisboa, 2012. ISBN: 978-972-8361-42-6
13. Hugo Ribeiro da Silva – *O Clero Catedralício Português e os Equilíbrios Sociais do Poder (1564-1670)*.  
Lisboa, 2013. ISBN: 978-972-8361-49-5
14. Anísio Miguel de Sousa Saraiva – *Espaço, Poder e Memória: A Catedral de Lamego, sécs. XII a XX*.  
Lisboa, 2013. ISBN: 978-972-8361-57-0
15. Maria João Oliveira e Silva – *A Escrita na Catedral: A Chancelaria Episcopal do Porto na Idade Média*.  
Lisboa, 2013. ISBN: 978-972-8361-54-9
16. Anísio Miguel de Sousa Saraiva e Maria do Rosário Barbosa Morujão (Coord.) – *O clero secular medieval e as suas catedrais: novas perspectivas e abordagens*.  
Lisboa, 2014. ISBN: 978-972-8361-59-4
17. António Camões Gouveia, David Sampaio Barbosa e José Pedro Paiva (Coord.) – *O concílio de Trento em Portugal e nas suas conquistas: Olhares Novos*.  
Lisboa, 2014. ISBN: 978-972-8361-60-0
18. João Furtado Martins – *Corrupção e incúria no Santo Ofício: ministros e oficiais sob suspeita e julgamento*.  
Lisboa, 2015. ISBN: 978-972-8361-65-5

**CORRUPÇÃO E INCÚRIA  
NO SANTO OFÍCIO  
MINISTROS E OFICIAIS  
SOB SUSPEITA E JULGAMENTO**

**Título:** Corrupção e incúria no Santo Ofício: ministros e oficiais sob suspeita e julgamento

**Autor:** João Furtado Martins

**Edição:**

Centro de Estudos de História Religiosa (CEHR)  
Faculdade de Teologia, Universidade Católica Portuguesa  
Palma de Cima, 1649-023 Lisboa  
secretariado.cehr@ft.lisboa.ucp.pt | www.cehr.ft.lisboa.ucp.pt

**Conceção gráfica e Execução:**

Sersilito-Empresa Gráfica, Lda. | www.sersilito.pt

**ISBN:** 978-972-8361-65-5

**Depósito legal:** 391257/15

**Tiragem:** 400 exemplares

**Edição apoiada por:**

**FCT**

Fundação para a Ciência e a Tecnologia  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Este trabalho é financiado por Fundos Nacionais através da FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia no âmbito do projeto UID/HIS/00647/2013

*JOÃO FURTADO MARTINS*

**CORRUPÇÃO E INCÚRIA  
NO SANTO OFÍCIO  
MINISTROS E OFICIAIS  
SOB SUSPEITA E JULGAMENTO**

UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA | CENTRO DE ESTUDOS DE HISTÓRIA RELIGIOSA

LISBOA 2015



## APRESENTAÇÃO

Desde há cerca de 20 anos, quando o Centro de Estudos de História Religiosa (CEHR) inaugurou as suas coleções como forma de assinalar e dar visibilidade a um campo de especialização historiográfica, primeiro “História Religiosa – Fontes e Subsídios” e depois “Estudos de História Religiosa”, que a decisão editorial se referiu a um duplo critério de seleção e acolhimento de propostas de textos. Em primeiro, o valor e a natureza dos trabalhos a publicar no âmbito historiográfico especializado que é o seu; em segundo lugar, a acessibilidade que se procura promover relativamente a trabalhos de investigação resultantes de projetos realizados no seu quadro institucional, ou do trabalho académico dos seus membros, com prioridade para os jovens investigadores. Acerca dessa ambição, escrevia o então diretor do CEHR:

«São diversas as focagens. As instituições, as pessoas e as organizações, os lugares e as memórias, os sistemas económicos e as realidades sociais, as mentalidades cristalizadoras de ideias em movimento, as práticas culturais, as motivações interiores, as doutrinas e as disciplinas exigem uma pluralidade de perspectivas. Os trabalhos monográficos, em princípio, melhor atingirão com objectividade esta largueza de direcções. O carácter monográfico permitirá alterar visões tradicionais e incorporar perspectivas provocantes para a vivência futura.»

Conforme a este desiderato, a coleção “Estudos de História Religiosa” acolhe agora o resultado do trabalho de um jovem investigador, com origem na sua dissertação de mestrado devidamente apreciada e valorada pelo competente júri académico, conforme se explica no prefácio deste livro assinado pela professora Isabel Drumond Braga, sua orientadora. E se os estudos sobre a Inquisição moderna ou o Tribunal do Santo Ofício têm conhecido desenvolvimentos vários, de que a realização do Seminário de História Religiosa Moderna, realizado no CEHR em 2009 procurou dar conta, persiste um alargado contingente de temas por investigar e novas abordagens por explorar. É nesta perspectiva, e

mais especificamente no âmbito da confessionalização e do estabelecimento de mecanismos e processos de disciplinamento social em curso no seio das sociedades da época moderna, que se situa o presente trabalho: «estudar os ministros e oficiais inquisitoriais que foram alvo de processos levantados pelo [próprio] Tribunal da Inquisição, por crimes que figuravam como sendo contra o “reto ministério do Santo Ofício”, expressão utilizada na época para definição, de entre outros atos, do mau desempenho de funções» (cf. p.12).

Tal como acontece com esta publicação, acolher, valorizar e debater o trabalho de história religiosa que se realiza no âmbito universitário ou interuniversitário faz parte da missão do CEHR, unidade de investigação da Universidade Católica Portuguesa. À comunidade científica em geral caberá agora registar, criticar e debater este contributo para o conhecimento de uma das instituições mais marcantes da época moderna, em particular nos países do Sul da Europa. Nas mãos do leitor, de qualquer leitor, fica um trabalho que lerá com proveito e agrado.

*Paulo Fontes*  
(diretor do CEHR)

## PREFÁCIO

É com muito gosto que escrevo o prefácio à obra de João Henrique Martins intitulada *Corrupção e incúria no Santo Ofício: ministros e oficiais sob suspeita e julgamento*. O texto começou por ser uma dissertação de Mestrado em História Moderna e Contemporânea apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, no passado mês de janeiro de 2014, tendo sido arguida pelas Professoras Doutora Fernanda Olival, da Universidade de Évora, e Doutora Mariagrazia Russo, da Università degli Studi della Tuscia (Viterbo, Itália) e classificada com 19 valores por unanimidade.

Inicialmente, o autor tomou contacto com a matéria no seminário de História Moderna, vocacionado para iniciar os alunos na investigação de temas daquela época. Nessa altura, seguiu o percurso de um oficial prevaricador. Durante a frequência do curso de Mestrado alargou a pesquisa a todos os processos que conseguiu localizar, e que vieram à consulta, de ministros e oficiais cujos comportamentos se haviam pautado ou por incúria ou por corrupção durante o funcionamento do Tribunal do Santo Ofício (1536-1821). O resultado obtido foi o que os leitores podem agora ler nas páginas que se seguem.

João Henrique Martins respondeu positivamente ao desafio que lhe lancei: aproveitar os riquíssimos fundos da Inquisição para o estudo de temáticas menos conhecidas ou mesmo negligenciadas pelos historiadores das matérias do Santo Ofício. Entendendo o Tribunal da Fé como um dos vários mecanismos de disciplinamento da sociedade portuguesa da Época Moderna, o autor definiu, a partir dos regimentos inquisitoriais, os contornos do delito que então se designava “contra o reto ministério do Santo Ofício”. Esclarecido o quadro legal, verificou a sua aplicação na prática dos tribunais de distrito face aos ministros e oficiais que o não cumpriam.

O estudo do mau desempenho de funções desenvolveu-se a partir de três núcleos de prevaricadores: alcaides e guardas dos cárceres, familiares e comissários e, finalmente, solicitadores e qualificadores. Especificaram-se as funções e competências inerentes a cada ministro e a cada oficial em causa, analisaram-se

os crimes, as motivações, as penas a que foram sujeitos, bem assim como os contextos em que foram praticados. A tese terminou com uma caracterização sociológica deste grupo pouco numeroso mas relevante, uma vez que o mau desempenho de funções acabava por manchar a imagem da instituição.

Ao autor, que conheci durante a licenciatura em História na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, e que sempre se mostrou discreto, educado e interessado, desejo as maiores felicidades no percurso que agora iniciou. Que a publicação deste seu primeiro livro seja a primeira etapa de uma produção historiográfica marcada pelo rigor e pela originalidade quer dos temas quer das abordagens.

*Isabel Drumond Braga*

Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa

## INTRODUÇÃO

O presente estudo tem por base a nossa dissertação de Mestrado em História Moderna e Contemporânea, apresentada na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa em janeiro de 2014. Foi nosso objetivo perceber as motivações dos ministros e oficiais do Santo Ofício que resultaram no mau desempenho das suas funções. Não esquecendo as implicações para as vítimas. Analisam-se os processos e as diferentes condenações, consoante a gravidade dos crimes, fazendo-se comparações entre os casos sempre que se julgar necessário. Objeto de estudo serão também as implicações para o desenvolvimento dos processos de outros réus quando a violação do segredo por parte de oficiais e ministros inquisitoriais tiver consequências visíveis. O segredo utilizado pelo Santo Ofício, como meio de causar temor e acentuar o respeito da sociedade por este Tribunal, era utilizado pelos prevaricadores como refúgio para os seus atos ilícitos. O prestígio que os ministros e oficiais do Santo Ofício detinham na sociedade facilitava a execução de crimes por parte destes agentes, que se aproveitavam da sua credibilidade e do temor que colhiam junto das populações para perpetrarem atos ilícitos.

O trabalho inicia com uma abordagem do disciplinamento social, no qual se insere a atividade do Santo Ofício e uma reflexão acerca do crime contra o “reto ministério do Santo Ofício” que se estuda ao longo do estudo. Seguem-se quatro capítulos, três deles com uma abordagem aos regimentos e crimes: o primeiro é referente aos alcaides e guardas; o segundo tocante aos familiares e comissários; por fim, o último aborda solicitadores e qualificadores. Esta divisão teve por critério as categorias das funções exercidas por cada grupo de agentes do Santo Ofício. Os alcaides e guardas estão agrupados por pertencerem à mesma esfera de ação – o cárcere – e por existirem crimes cometidos em conjunto; os familiares e comissários, por estarem diretamente inseridos na comunidade; e, por fim, os qualificadores e solicitadores, por desenvolverem um trabalho que não estava tão próximo dos visados por crimes pertencentes ao Tribunal do Santo Ofício. Finalmente, pode encontrar-se um último capítulo antes das considerações finais, dedicada à caracterização social dos indivíduos estudados.

A metodologia para a realização deste estudo assenta na recolha dos dados relevantes contidos nos processos que se encontram no Arquivo Nacional da Torre do Tombo. O estudo incide sobre os três tribunais inquisitoriais de Évora, Lisboa e Coimbra. A cronologia corresponde ao período em que o Santo Ofício funcionou em Portugal (1536-1821), pois o número de processos é diminuto, pelo que não se justifica uma delimitação temporal menor. Alguns processos não entraram no estudo, devido ao seu mau estado de conservação, que impediu a respetiva consulta; apenas os processos de Lisboa estão totalmente acessíveis, por se encontrarem *on-line*.

O número de processados pelo Tribunal de Lisboa ascende aos 31 indivíduos. Dos 29 processos da Inquisição de Coimbra, entraram no nosso estudo 16. Por último, encontra-se o Tribunal de Évora, com 11 processados, tendo sido consultados nove processos. Para permitir a identificação da globalidade dos processos recolhidos, elaborámos o quadro que se encontra em anexo contendo as principais informações dos processos. De fora deste estudo ficou a investigação dos *Cadernos do Promotor* e as das *habilitações*. Foram ainda tidas em consideração as visitas realizadas aos tribunais de Lisboa em 1571 e em meados do século XVII que se encontram publicadas.

Propomo-nos estudar os ministros e oficiais inquisitoriais que foram alvo de processos levantados pelo Tribunal da Inquisição, por crimes que figuravam como sendo contra o “reto ministério do Santo Ofício”, expressão utilizada na época para definição, de entre outros atos, do mau desempenho de funções, deixando de parte crimes de outras qualidades que ministros e oficiais possam ter cometido.

A pertinência de um estudo de índole mais incisiva sobre a ação prevaricadora dos ministros e oficiais que assumiam comportamentos marginais às competências e às funções dos seus cargos é justificada pela falta de investigações aprofundadas acerca desta temática. No entanto, são encontradas referências em trabalhos académicos a ministros e oficiais que atuavam na metrópole, como os estudos realizados por António Borges Coelho<sup>1</sup>, Elvira Cunha de Azevedo Mea<sup>2</sup> ou Paulo Drumond Braga<sup>3</sup>, que na sua tese de doutoramento sobre a atuação da Inquisição nos Açores enuncia problemas com estes indivíduos existentes no dito arquipélago. Isabel

<sup>1</sup> António Borges Coelho – *Inquisição de Évora: dos Primórdios a 1668*. Vol. 1. Lisboa: Caminho, 1987, p. 287 e 289.

<sup>2</sup> Elvira Cunha de Azevedo Mea – *A Inquisição de Coimbra no século XVI: A Instituição, os Homens e a Sociedade*. Porto: Fundação Engº António de Almeida, 1997, p. 169-174 e 347-354; ver também da mesma autora, Cotidiano entre as Grades do Santo Ofício. In Nachman Falbel, Aurchan Milgram e Alberto Dires, dir. – *Em Nome da Fé. Estudos In Memoriam de Elias Lipiner*. SP: Editora Perspectiva, 1999, p. 131-144.

<sup>3</sup> Paulo Drumond Braga – *A Inquisição nos Açores*. Ponta Delgada: Instituto Cultural de Ponta Delgada, 1997, p. 36; ver também Paulo Drumond Braga – Uma Confraria da Inquisição: a Irmandade de São Pedro Mártir (breves notas). *Arquipélago. História*. 2.ª série. II (1997) 449-458; Paulo Drumond Braga – Estrangeiros ao Serviço da Inquisição Portuguesa. In *Estudos em Homenagem a João Francisco Marques*. Vol. I. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2001, p. 253-260.

Drumond Braga<sup>4</sup> fez referência a um comissário natural de Madrid acusado de mau comportamento e mau desempenho das suas funções, e mais recentemente elaborou um trabalho sobre o quotidiano nos cárceres. Na dissertação de Mestrado defendida por Ricardo Pessa de Oliveira<sup>5</sup> existem notícias de ministros e oficiais que tiveram um comportamento desviante, nomeadamente familiares do Santo Ofício, um comissário e um guarda dos cárceres. Nelson Vaquinhas<sup>6</sup> com o seu estudo sobre a atuação do Santo Ofício no Algarve referiu um carcereiro que colocou em causa, por diversas vezes, o bom funcionamento do Tribunal. Destacamos ainda Fernanda Olival<sup>7</sup>, com os estudos acerca dos oficiais e ministros inquisitoriais, nomeadamente o seu trabalho sobre comissários processados pelo Santo Ofício e Marco António<sup>8</sup>, que escreveu um artigo sobre o quotidiano do cárcere incidindo fundamentalmente nos *Cadernos do Promotor*. Para o espaço colonial

<sup>4</sup> Isabel Drumond Braga – *Os Estrangeiros e a Inquisição Portuguesa: Séculos XVI e XVII*. Lisboa: Hugin, 2002, p. 291. O processo deste ministro será abordado neste estudo; Isabel Drumond Braga – *Viver e Morrer nos Cárceres do Santo Ofício*. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2015; ver também Isabel Drumond Braga – A Mulatice como Impedimento de Acesso ao Estado do Meio. In *Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: Poderes e Sociedades*. Lisboa: Instituto Camões, 2008, p. 1-12 (disponível on-line em <http://cvc.instituto-camoes.pt/>); Isabel Drumond Braga – Santo Ofício, Promoção e Exclusão Social: O Discurso e a Prática. *Lusitana História*. Série II. 8 (2011) 223-242; Isabel Drumond Braga – *Bens de Hereges. Inquisição e Cultura Material Portugal e Brasil (séculos XVII-XVIII)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2012; Isabel Drumond Braga – Controlando as Consciências: D. António Caetano de Sousa e a Censura de Livros no Portugal do século XVIII. In Laureano M. Rubio Pérez, coord. – *Instituciones y Centros de Reclusión Colectiva. Formas y Claves de una Respuesta Social (s. XVI-XX)*. León: Universidade de León, 2012, p. 177-194.

<sup>5</sup> Ricardo Pessa de Oliveira – *Uma Vida no Santo Ofício: o Inquisidor Geral D. João Cosme da Cunha*. Tese de mestrado em História Moderna apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa. Lisboa: [s.n.], 2007, p. 115, 127, 128; do mesmo autor ver também, Para o Estudo da Irmandade de São Pedro Mártir no final do século XVIII. In *Actas do IV Congresso Histórico de Guimarães “Do Absolutismo ao Liberalismo”*. Vol. I. Guimarães: Câmara Municipal de Guimarães, 2009, p. 509-530.

<sup>6</sup> Nelson Vaquinhas – *Da Comunicação ao Sistema de Informação. O Santo Ofício e o Algarve (1700-1750)*. Lisboa: Colibri, 2010, p. 130-133.

<sup>7</sup> Fernanda Olival – Clero e família: os Notários e Comissários do Santo Ofício no Sul de Portugal (o caso de Beja na Primeira Metade do século XVIII). In Giovanni Levi, dir. – *Familias, Jerarquización y Movilidad Social*. Múrcia: Universidade de Múrcia, 2010, p. 101-112 (disponível on-line em <http://dspace.uevora.pt/>); Fernanda Olival – A Visita da Inquisição à Madeira em 1591-92. In *Actas do III Colóquio Internacional de História da Madeira*, Funchal: Secretaria Regional do Turismo e Cultura, 1993, p. 499-501; ver também da mesma autora: Rigor e Interesses: os Estatutos de Limpeza de Sangue em Portugal. *Cadernos de Estudos Sefarditas*. 4 (2004) 151-182; Comissários das Ordens Militares e Comissários do Santo Ofício: dois Modelos de Atuação. In Isabel Cristina Ferreira Fernandes, coord. – *As Ordens Militares. Freires, Guerreiros, Cavaleiros. Actas do VI Encontro sobre Ordens Militares*. Vol. 1. Palmela: GESOS/ Município de Palmela, 2012, p. 477-490; e Quando o Santo Ofício Processava os seus Comissários (Portugal, 1600-1773). In Álvaro Garrido, Leonor Freire Costa, Luís Miguel Duarte, org. – *Estudos em Homenagem a Joaquim Romero: Economia, Instituições e Império*. Lisboa: Almedina, 2012, p. 179-195.

<sup>8</sup> Marco António – Nos cárceres não há segredo nenhum e que se falam mui livremente como se estivessem em suas casas. In Edgar Gandra e Paulo Possamai, org. – *Estudos de História do Cotidiano*. Pelotas: Edições da UFPEL, 2011. p. 37-61.

destacamos Célia Tavares<sup>9</sup>, que na sua dissertação de Doutorado incluiu um capítulo denominado de “Inquisição versus Inquisição: a visitação ao Tribunal de Goa”, onde são visados por comportamento incorreto diversos oficiais e ministros, incluindo um inquisidor. Mencionamos ainda o contributo de Daniela Buono Calainho<sup>10</sup> com os seus estudos sobre familiares do Santo Ofício, encontrando-se entre os estudados alguns prevaricadores. Miguel José Rodrigues Lourenço<sup>11</sup> trabalhou sobre o comissariado do Santo Ofício em Macau. Sobre comissários, qualificadores e notários da Inquisição portuguesa na Baía enunciamos o estudo de Grayce Mayre Bonfim<sup>12</sup>. Lucas Maximiliano Monteiro<sup>13</sup> fez um estudo prosopográfico sobre os familiares do Santo Ofício no Brasil. Ainda no mesmo espaço geográfico encontramos os trabalhos de Luiz Mott<sup>14</sup> sobre um comissário chamado João Calmon e sobre os familiares em Rio Grande de São Pedro e Colónia de Sacramento. Por fim, referimos Aldair Carlos Rodrigues, que elaborou um perfil sociológico dos comissários no Brasil<sup>15</sup>. Relembramos que nenhum trabalho se refere especialmente ao mau desempenho de funções, excetuando um dos estudos de Fernanda Olival<sup>16</sup>. As abordagens foram prioritariamente dedicadas às carreiras e à relação entre ministros e oficiais no respeitante aos estatutos sociais.

<sup>9</sup> Célia Tavares – *Jesuitas e Inquisidores em Goa: a Cristandade Insular (1540-1682)*. Lisboa: Roma Editora, 2004, p. 171 a 174.

<sup>10</sup> Daniela Buono Calainho – *Agentes da Fé, Familiares da Inquisição Portuguesa no Brasil Colonial*. São Paulo: EDUSC, 2006, p. 152-156; Daniela Buono Calainho – *Pelo Reto Ministério do Santo Ofício: Falsos Agentes Inquisitoriais no Brasil Colonial*. In Ronaldo Vainfas, de Bruno Faitler e de Lana Lage da Gama Lima, org. – *A Inquisição em Xequê: Temas, Controvérsias, Estudos de Caso*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2006, p. 87-102.

<sup>11</sup> Miguel José Rodrigues Lourenço – *O Comissariado do Santo Ofício em Macau (c. 1582- c. 1644): A Cidade do Nome de Deus na China e a Articulação da Periferia no Distrito da Inquisição de Goa*. Lisboa: [s.n.], 2007. Tese de Mestrado em História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

<sup>12</sup> Grayce Mayre Bonfim Souza – *Para Remédios das Almas: Comissários, Qualificadores e Notários da Inquisição Portuguesa na Bahia*. Baía: [s.n.], 2009. Tese de Doutorado em História Social apresentada à Universidade Federal da Baía.

<sup>13</sup> Lucas Maximiliano Monteiro – *Os Familiares do Santo Ofício: um estudo prosopográfico em Colónia de Sacramento no século XVIII*. In *XIV Encontro Regional da ANPUH – Rio Memória e Património*. Rio de Janeiro: julho de 2010, [s.p.] (disponível on-line em <http://www.eeh2010.anpuh-rs.org.br/>).

<sup>14</sup> Luiz Mott – *O Cónego João Calmon, Comissário do Santo Ofício na Bahia Setecentista*. In *Bahia: Inquisição e Sociedade*. Salvador: EDUFBA, 2010, p. 43-64 (disponível on-line em <https://repositorio.ufba.br/>); Luiz Mott – *Ser Familiar do Santo Ofício via Redes Sociais: os Vínculos entre Agentes Inquisitoriais e suas Testemunhas em Rio Grande de São Pedro e Colónia de Sacramento (século XVIII)*. *Revista de História*. Baía. 2:2 (2010) 35-58 (disponível on-line em [http://www.revistahistoria.ufba.br/2010\\_2/a03.pdf](http://www.revistahistoria.ufba.br/2010_2/a03.pdf)).

<sup>15</sup> Aldair Carlos Rodrigues – *Os Comissários do Santo Ofício no Brasil: Perfil Sociológico e Inserção Institucional (século XVIII)*. In Ana Isabel López-Salazar; Fernanda Olival; João Figuerôa-Rego, coord. – *Honra e Sociedade no mundo ibérico e ultramarino. Inquisição e Ordens Militares séculos XVI-XIX*. Casal de Cambra: Caleidoscópico, 2013, p. 183-206.

<sup>16</sup> Cf. Fernanda Olival – *Quando o Santo Ofício Processava os seus Comissários (Portugal, 1600-1773)*..., p. 179-195.

## Capítulo 1

# INQUISIÇÃO E DISCIPLINAMENTO SOCIAL

### 1. O Santo Ofício como mecanismo de disciplinamento

O século XVI trouxe mutações no seio da Cristandade. As chamadas reformas protestantes suscitaram uma resposta da Igreja Católica, resposta esta firmada no Concílio de Trento; por entre diversas decisões, e a par de alterações de âmbito teológico, visou-se a reforma dos comportamentos do clero e dos leigos, através do disciplinamento dos agentes da Igreja<sup>17</sup>. Para conseguir o efeito desejado, a Coroa e a Igreja uniram esforços e utilizaram instrumentos de disciplinamento social de índole coerciva e de índole pedagógica sendo, porém, a linha de fronteira entre estes dois conceitos muito ténue, pois é possível encontrar as duas características no mesmo contexto<sup>18</sup>. Com características coercivas, encontramos os tribunais episcopais, o Tribunal do Santo Ofício, a censura e as visitações<sup>19</sup>. De carácter pedagógico, encontramos os livros de devoção, os catecismos, os sermões, as imagens e as peças de teatro, entre outros instrumentos<sup>20</sup>.

---

<sup>17</sup> Mafalda Ferin Cunha – *Reforma e Contra-Reforma*. Lisboa, Quimera, 2002, p. 81-123; sobre a problemática do disciplinamento social, cf. Frederico Palomo – “Disciplina Christiana” Apuntes Historiográficos en Torno a la Disciplina y el Disciplinamiento Social como Categorías de la Historia Religiosa de la Alta Edad Moderna. *Cuadernos de Historia Moderna*. Madrid. 18 (1997) 119-136 (disponível on-line em <http://revistas.ucm.es/>); Maria Luisa Candau Chacón – Disciplinamiento Católico e Identidad de Género. Mujeres, Sensualidad y Penitencia en la España Moderna. *Manuscripts*. Barcelona. 25 (2007) 211-237 (disponível on-line em <http://www.raco.cat/>); José Pedro Paiva – El Estado en la Iglesia y la Iglesia en el Estado Contaminaciones, Dependencias y Disidencia entre la Monarquía y la Iglesia del Reino de Portugal (1495-1640). *Manuscripts*. Barcelona. 25 (2007) 45-57 (disponível on-line em <http://ddd.uab.cat/>); Ronald Po-Chia Hsia – Disciplina Social y Catolicismo en la Europa de los siglos XVI y XVII. *Manuscripts*. Barcelona. 25 (2007) 29-43 (disponível on-line em <http://www.raco.cat/>).

<sup>18</sup> Frederico Palomo – *A Contra-Reforma em Portugal, 1540-1700*. Lisboa: Livros Horizonte, 2006, p. 57.

<sup>19</sup> Joaquim de Carvalho e José Pedro Paiva – Visitações. In Carlos Moreira Azevedo, dir. – *Dicionário de História Religiosa de Portugal*. Vol. P-V. Lisboa: Círculo de Leitores, 2001, p. 365-369.

<sup>20</sup> Frederico Palomo – *A Contra-Reforma...*, p. 57 e 58.

Portugal não foi exceção no panorama europeu, criando os seus instrumentos de regramento, com a finalidade de reger os comportamentos na sociedade da época. O poder régio enquanto agente político alargou a sua ingerência junto às elites clericais do Reino, com o objetivo de controlá-las face a poderes exteriores ou interiores, sob a forma de reformas, que eram promovidas desde finais do século XV<sup>21</sup>. A essas reformas não escaparam as ordens religiosas durante o reinado de D. João III. No reinado deste monarca foi ainda nomeado o Cardeal D. Henrique – irmão do rei – como legado *ad latere*, ou seja, representante do Papa, o que facilitou as reformas no clero regular e a ingerência no governo das ordens religiosas<sup>22</sup>. Outra criação usada para reforçar o poder régio na esfera religiosa, foi a Mesa da Consciência e Ordens, destinada a atribuir primazia à justiça régia sobre a eclesiástica<sup>23</sup>.

A par do poder régio, a Igreja foi um agente relevante no processo de disciplinamento social, colaborando com o poder político, junto às populações<sup>24</sup>. A figura do bispo como pastor presente na vida da sua comunidade, íntegro, orientador e disciplinador e a sua autoridade na condução das medidas reformadoras da Igreja, saíram reforçadas com as decisões do Concílio de Trento<sup>25</sup>. Tanto os párocos como as ordens religiosas, que já tinham um papel fundamental junto das populações, foram previamente alvo de um regramento por parte das diretivas tridentinas para melhor desempenharem a sua função. O Tribunal do Santo Ofício, criado em 1536, que iremos abordar com maior pormenor, foi mais um dos agentes de disciplinamento e vigilância que vigoraram na Época Moderna.

O Tribunal do Santo Ofício foi criado sob jurisdição Papal, com o intuito de combater as heresias. Portugal, contudo, só viria a conhecer a Inquisição no século XVI, já com características diferentes de funcionamento e de relacionamento entre a Coroa e o poder Papal, tendo aqui um papel fundamental a Inquisição castelhana – influenciando a portuguesa –, onde a Coroa adquiriu a prerrogativa de nomear o Inquisidor-Geral, havendo assim uma ligação estreita entre a esfera de domínio do religioso e do poder civil, tipologia esta de relacionamento característica do período Moderno na Península Ibérica<sup>26</sup>.

Portugal, pelo seu monarca D. Manuel I, em 1515, e em seguida por D. João III, requereu diversas vezes ao Papa a instauração do Tribunal do Santo Ofício.

<sup>21</sup> Frederico Palomo – *A Contra-Reforma...*, p. 21 e 22.

<sup>22</sup> Frederico Palomo – *A Contra-Reforma...*, p. 23.

<sup>23</sup> Frederico Palomo – *A Contra-Reforma...*, p. 24.

<sup>24</sup> Frederico Palomo – *A Contra-Reforma...*, p.31.

<sup>25</sup> Frederico Palomo – *A Contra-Reforma...*, p. 33 e 34.

<sup>26</sup> Francisco Bethencourt – Inquisição. In Carlos Moreira Azevedo, dir. – *Dicionário de História Religiosa de Portugal*. Vol. C-I. Lisboa: Círculo de Leitores, 2001, p. 447-453; Cf. também, Francisco Bethencourt – *História das Inquisições: Portugal, Espanha, e Itália*, Lisboa: Temas e Debates, 1996.

Pedido esse, várias vezes recusado, até ao ano de 1536, data da sua aprovação pela bula *Cum ad nihil magis*, tendo sido este processo completado em 1547, com a bula papal *Meditatio Cordis*, que delegava nesta instituição a jurisdição sobre os seus ministros e oficiais. A instauração deste Tribunal em Portugal<sup>27</sup> visava essencialmente punir os comportamentos desviantes dos cristãos-novos<sup>28</sup>, tendo sido esta uma das razões da resistência Papal ao pedido português, devido a pressões feitas por judeus influentes. Não obstante, antes de instaurada a Inquisição em Portugal, ter sido dificultada a saída do país aos cristãos-novos, e emanados decretos pelo poder régio que proibiam a inquirição aos recém-convertidos por um período de tempo determinado. Com a vinda da Inquisição para Portugal, foram criados tribunais de distrito, que sofreram alterações ao longo do tempo, acabando por prevalecer os tribunais de Lisboa, Évora, Coimbra e Goa, a partir de 1560.

No período entre 1674 e 1681, o Papa impôs a suspensão de todos os tribunais de distrito, devido a uma petição de cristãos-novos, bem como a denúncias relativamente ao mau funcionamento do Santo Ofício, feitas por agentes da própria Igreja, como o padre António Vieira<sup>29</sup>. No entanto, durante este período os presos continuavam detidos, muitos sem saberem a razão da demora no desenrolar dos seus processos<sup>30</sup>. A Inquisição não se detinha apenas nos crimes de judaísmo, apesar de estes constituírem a principal preocupação do Tribunal. Na esfera de ação do Santo Ofício encontram-se também a punição de crimes como a sodomia, o perjúrio, a bigamia, ou a feitiçaria, só para citar alguns exemplos. A partir do século XVIII, mais concretamente com o governo do Marquês de Pombal, a tendência para colocar o poder temporal em sobreposição ao poder religioso transforma o Tribunal do Santo Ofício numa instituição onde o espírito clerical se ia perdendo em detrimento de um carácter secular, confirmado pelo seu último regimento de 1774, que proibiu os autos da fé, tendo anteriormente sido abolida a distinção entre cristãos-novos e cristãos-velhos, o que retirou da alçada da Inquisição uma das suas principais intervenções na regulação da sociedade, acabando o Tribunal por ser extinto em 1821, após o pronunciamento liberal<sup>31</sup>.

---

<sup>27</sup> A bula foi conhecida primeiramente na cidade de Évora e foi concedido um período de 30 dias de graça para que quem tivesse cometido algum crime usufrísse de uma maior misericórdia da Inquisição. Cf. Giuseppe Marcocci e José Pedro Paiva – *História da Inquisição Portuguesa 1536-1821*. Lisboa: Esfera dos Livros, 2013, p. 23-24.

<sup>28</sup> Foi com este propósito que foi feito o pedido da Instauração do Tribunal a Roma.

<sup>29</sup> Francisco Bethencourt – Inquisição. *Dicionário de História Religiosa de Portugal...*, p. 447-453.

<sup>30</sup> Giuseppe Marcocci e José Pedro Paiva – *História da Inquisição Portuguesa 1536-1821...*, p. 208-209.

<sup>31</sup> Ana Leal de Faria – A Extinção da Inquisição. In João Medina, dir. – *História de Portugal. Dos tempos Pré-Históricos aos nossos dias*. Vol. VI: *Judaísmo, Inquisição e Sebastianismo*. Amadora: Ediclube 1994, p. 161-198. Cf. também Giuseppe Marcocci e José Pedro Paiva – *História da Inquisição Portuguesa 1536-1821...*, p. 331-448.

Aparentemente, a esfera de atuação do Tribunal do Santo Ofício entraria em conflito com os tribunais episcopais. Contudo, tal não era desejável, ficando patente na bula de fundação, ao deixar claro que os inquisidores deviam atuar em parceria com os bispos<sup>32</sup>. Não é de estranhar, por isso, que estivesse presente nos editais das visitas levadas a cabo pelo Ordinário a menção a crimes de heresia como a feitiçaria, bigamia e outros, como também a referência a crimes maiores, a saber, o islamismo, o judaísmo e o protestantismo<sup>33</sup>. O Tribunal do Santo Ofício foi autorizado progressivamente a julgar crimes que até então estavam sob a alçada episcopal ou régia, como o crime de sodomia, em 1553, ou de solicitação, em 1599. Existiam crimes de foro privativo do Tribunal do Santo Ofício, estando apenas este tribunal autorizado a julgá-los, e outros delitos, que poderiam estar também sob a alçada dos tribunais episcopais<sup>34</sup>.

Na estratificação social do Antigo Regime, o reconhecimento público da dignidade obtinha-se através da nobilitação<sup>35</sup>. Para desempenhar certos cargos e obter dignidades era necessário fazer-se prova da pureza de sangue, ou seja, o candidato tinha de se sujeitar a uma investigação, denominada de processo de habilitação, com o intuito de verificar se tinha sangue de judeu, cigano, mouro ou negro<sup>36</sup>. Uma forma de se tocar a nobreza era obter uma carta de familiar do Santo Ofício, assim certificava-se a limpeza de sangue, os bons costumes e se algum dos seus familiares já tinha sido preso pela Inquisição. Era a transposição desta prova que concedia ou reforçava a ascensão social para os que eram plebeus com recursos<sup>37</sup>.

A Inquisição teve necessidade de controlar a pureza de sangue no seio da sua rede de ministros e oficiais, criando-se para o devido efeito mecanismos com o intuito de investigar as linhagens dos seus ministros, oficiais e colaboradores, a fim de certificar que todos tinham o “sangue limpo”<sup>38</sup>. Este procedimento era idêntico para se pertencer às demais instituições, como a Universidade ou as

<sup>32</sup> José Pedro Paiva – *Baluartes da Fé e da Disciplina: o Enlace entre a Inquisição e os Bispos em Portugal: (1536-1750)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011, p. 36.

<sup>33</sup> José Pedro Paiva – *Baluartes da Fé e da Disciplina...*, p. 38.

<sup>34</sup> José Pedro Paiva – *Baluartes da Fé e da Disciplina...*, p. 15-20.

<sup>35</sup> José Veiga Torres – Da Repressão Religiosa para a Promoção Social. A Inquisição como Instância Legitimadora da Promoção Social da Burguesia Mercantil. *Revista Crítica de Ciências Sociais*. Coimbra. 40 (1994) 119. Sobre a mesma temática, cf. Isabel Drumond Braga – A Mulatice como Impedimento de Acesso ao Estado do Meio... , p. 1-12 (disponível on-line em [http://cvc.instituto-camoes.pt/index.php?option=com\\_docman&task=cat\\_view&gid=76&Itemid=69](http://cvc.instituto-camoes.pt/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=76&Itemid=69)); João de Figueirôa-Rêgo – “A honra alheia por um fio”: os Estatutos de Limpeza de Sangue no Espaço de Expressão Ibérica: (sécs. XVI-XVIII). Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian; Fundação para a Ciência e a Tecnologia, 2011.

<sup>36</sup> Isabel Drumond Braga – Santo Ofício, Promoção e Exclusão Social..., p. 229. Sobre limpeza de sangue ver também Fernanda Olival – Rigor e Interesses: os Estatutos de Limpeza de Sangue em Portugal. *CADERNOS DE ESTUDOS SEFARDITAS*. 4 (2004) 151-182.

<sup>37</sup> Isabel Drumond Braga – Santo Ofício, Promoção e Exclusão Social..., p. 230.

<sup>38</sup> José Veiga Torres – Da Repressão Religiosa..., p. 114.

ordens religiosas. Contudo, o sistema de inquirições para aferir a limpeza de sangue não era tão eficaz como o do Santo Ofício, tendo sido por isso possível passar entre as malhas de inquirição do resto das instituições<sup>39</sup>.

O Tribunal do Santo Ofício era uma instituição que concedia promoção social a quem pertencia à sua rede de ministros e oficiais; em ordem inversa, promovia a exclusão social aos réus<sup>40</sup>. É necessário evidenciar o Tribunal do Santo Ofício como uma instância de disciplinamento social, que pretendia promover o regramento, reconhecendo para isso, por exemplo, à teatralidade das suas penas públicas<sup>41</sup>. O Tribunal, que tinha desde a sua criação como primeira atividade a repressão, transformou-se a partir do último quartel do século XVII numa instituição dirigida para a promoção social, obviamente sem esquecer a sua função principal<sup>42</sup>.

## 2. Contra o reto ministério do Santo Ofício

De entre os crimes sob a alçada do Tribunal do Santo Ofício, havia um conjunto de delitos considerados como perturbadores do regular funcionamento do Tribunal, os quais eram denominados crimes “contra o reto ministério do Santo Ofício”<sup>43</sup>. Assim, eram perseguidos todos os indivíduos que impediam e perturbavam as ações inquisitoriais, quer fossem seus ministros e oficiais ou não, nomeadamente, falsas testemunhas, os que se faziam passar por membros da Inquisição e quem abusava do seu cargo no Santo Ofício. É este último crime que se estuda na presente obra, entre outros delitos passíveis de perturbar o funcionamento deste Tribunal<sup>44</sup>.

O Santo Ofício teve quatro regimentos, preparando-se um quinto quando o Tribunal foi extinto<sup>45</sup>. Apenas o de 1640 e o de 1774 referem a configuração des-

<sup>39</sup> José Veiga Torres – Da Repressão Religiosa..., p. 114.

<sup>40</sup> Isabel Drumond Braga – Santo Ofício, Promoção e Exclusão Social..., p. 228.

<sup>41</sup> Isabel Drumond Braga – Santo Ofício, Promoção e Exclusão Social..., p.242; Isabel Drumond Braga – A Mulatice como Impedimento de Acesso ao Estado do Meio..., p. 1-12 (disponível on-line em <http://cvc.instituto-camoes.pt/>).

<sup>42</sup> José Veiga Torres – Da repressão Religiosa..., p. 113; Francisco Bethencourt – *História das Inquisições: Portugal, Espanha, e Itália...*, p. 122-133; Giuseppe Marcocci e José Pedro Paiva – *História da Inquisição Portuguesa 1536-1821...*, p. 239-260.

<sup>43</sup> O monitório de 1536, não faz referência às práticas que se ligam aos delitos que figuram neste delito. Ver a transcrição do monitório em Maria José Pimenta Ferro Tavares – *Judaísmo e Inquisição. Estudos*. Lisboa: Editorial Presença, 1987, p. 194-199.

<sup>44</sup> Sobre o conjunto de crimes que perfazem o delito “contra o reto ministério do Santo Ofício”. Cf. Regimento de 1640, livro III, título XXI; XXII; XXIV; Regimento de 1774, livro III, título XVIII; XIX; XXI, em José Eduardo Franco; Paulo de Assunção – *As Metamorfoses de um Polvo. Religião e Política nos Regimentos da Inquisição Portuguesa (Séc. XVI-XIX)*. Lisboa: Prefácio, 2005, p. 370-374 e 475-477.

<sup>45</sup> O primeiro regimento foi o de 1552, o qual se manteve inédito. Cf. Regimento de 1552; Regimento de 1613; Regimento de 1640; Regimento de 1774, em José Eduardo Franco; Paulo de Assunção – *As Metamorfoses de um Polvo...*, respetivamente, p. 107-137, 147-229, 229-419 e 419-483.

tes crimes e as penas a aplicar<sup>46</sup>. O regimento inquisitorial de 1640, elaborado por D. Francisco de Castro, a este propósito apresenta um título denominado “Dos que impedem e perturbam o ministério do Santo Ofício”<sup>47</sup>, nele está contido que:

“Qualquer pessoa que nas causas e negócios pertencentes à fé impedir ou perturbar o ministério da Inquisição por algum dos modos contidos neste título ou outros semelhantes, além de incorrer em excomunhão *ipso facto* e haver de abjurar conforme à suspeita que contra ela resulta e ser havida em direito por faultriz de hereges, será condenada em pena de açoites e degredo para as galés e nas mais arbitrarias que parecer aos inquisidores, os quais nelas terão respeito ao que dispõe os breves apostólicos dos Papas Júlio III, Pio V e Urbano VIII contra os tais delinquentes e ao estilo recebido no Santo Ofício<sup>48</sup>”.

Os “modos” referidos na relação das penas a aplicar assentam nos crimes de injúria aos ministros e oficiais do Tribunal de ameaças a testemunhas e roubos de documentos, entre outros crimes<sup>49</sup>. Além destes delitos, são descritas as penas para os ministros e oficiais que revelem o segredo do Santo Ofício; pela importância desta questão no desenvolvimento do nosso trabalho, passaremos a citar a definição dessas penas:

“Se houver algum ministro ou oficial do Santo Ofício tão esquecido de sua obrigação que por malícia, rogos ou peitas, revele o segredo do Santo Ofício ou faça qualquer outra cousa em prejuízo do seu ministério, impedindo-o e perturbando-o por este modo, se a culpa que houver cometido for em matéria grave, sendo ministro eclesiástico, será privado do cargo que tiver e excluído do serviço do Santo Ofício e terá as mais penas arbitrarias que couberem na qualidade de sua pessoa, para as quais se terá respeito às circunstâncias da culpa. E sendo oficial, além de perder o ofício que tiver na inquisição e ser excluído na mesma forma, será condenado em pena de açoites e degredado para as galés, pelo tempo que parecer. E se a culpa que uns e

<sup>46</sup> Os regimentos de 1552 e 1613 não fazem referência a esta tipologia de crime.

<sup>47</sup> Regimento de 1640, livro III, título XXI, em José Eduardo Franco; Paulo de Assunção – *As Metamorfoses de um Polvo...*, p. 370.

<sup>48</sup> Regimento de 1640, livro III, título XXI, em José Eduardo Franco; Paulo de Assunção – *As Metamorfoses de um Polvo...*, p. 370.

<sup>49</sup> Regimento de 1640, livro III, título XXI, em José Eduardo Franco; Paulo de Assunção – *As Metamorfoses de um Polvo...*, p. 370 e 371. Isabel Drumond Braga faz referência a indivíduos que cometeram crimes contra o Santo Ofício. Encontramos indivíduos que injuriaram a Inquisição, o assassinato do oficial João Martins quando este ia proceder à prisão do irmão de um mourisco chamado Garcia Baxira e ainda pessoas que esconderam fuggitivos e falsificaram documentos. Cf. Isabel Drumond Braga – *Os Estrangeiros e a Inquisição Portuguesa: séculos XVI e XVII*. Lisboa: Hugin, 2002, p. 290-294.

outros cometerem for em matéria leve, se fará o que fica ordenado no livro I, título 3.º, §47<sup>50</sup>.

Dentro dos crimes considerados perturbadores do funcionamento do Santo Ofício, encontramos no regimento de 1640 ainda a menção aos que se faziam passar por ministros e oficiais inquisitoriais<sup>51</sup> e aos que prestariam falso testemunho<sup>52</sup>. Relativamente ao primeiro crime enunciado, que envolvia pessoas que tivessem extorquido dinheiro fingindo ter alguma ordem do Santo Ofício ou que soubessem algum segredo, teriam de ir a auto da fé, não fariam abjuração a não ser que o crime fosse contra a fé e seriam condenadas a açoites e degredo, ou só a degredo caso fosse pessoa nobre<sup>53</sup>. O crime de falso testemunho possuía variadas formas, a primeira referida, é jurar falso em crime capital, estando reservado para os prevaricadores açoites públicos e degredo para as galés por tempo que variava entre os cinco e os 10 anos. Caso o falso testemunho fosse para absolver um crime de heresia, os implicados teriam de abjurar de leve ou veemente com degredo para uma das possessões do Reino. O prevaricador teria de se apresentar no auto da fé levando “carocha” com o rótulo de falsário<sup>54</sup>. Na mesma esfera existiam os crimes de suborno e apresentação de falsas testemunhas, testemunha falsa contra relaxados ao braço secular e falsários eclesiásticos ou religiosos<sup>55</sup>.

O regimento de 1774 mantém os três títulos a respeito do delito “contra o reto ministério do Santo Ofício”<sup>56</sup>, havendo apenas pequenas alterações nomeadamente no que respeita às penas decretadas. Visto este estudo incidir sobre os ministros e oficiais inquisitoriais que procederam contrariamente ao que era

<sup>50</sup> Regimento de 1640, livro III, título XXI, em José Eduardo Franco; Paulo de Assunção – *As Metamorfoses de um Polvo...*, p. 371.

<sup>51</sup> Sobre indivíduos que se faziam passar por ministros e oficiais inquisitoriais, cf. Elvira Cunha de Azevedo Mea – *A Inquisição de Coimbra...*, p. 186; Daniela Buono Calainho – *Pelo Reto Ministério do Santo Ofício...*, p. 138-147; Isabel Drumond Braga – *A Mulatice como Impedimento de Acesso ao Estado do Meio*. In *Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: Poderes e Sociedades*. Lisboa: Instituto Camões, 2008, p. 1-12 (disponível on-line em <http://cvc.instituto-camoes.pt/>); Grayce Mayre Bonfim Souza – *Para Remédios das Almas...*, p. 167; Isabel Drumond Braga – *Santo Ofício, Promoção e Exclusão Social: O Discurso e a Prática. Lusíada História*. Série II. 8 (2011) 223-242; Bruno Lopes – *A Inquisição em Terra de Cristãos-Novos. Arraiolos 1570-1773*. Lisboa: Apenas Livros, 2013, p. 192-193.

<sup>52</sup> Regimento de 1640, livro III, título XXII, em José Eduardo Franco; Paulo de Assunção – *As Metamorfoses de um Polvo...*, p. 371.

<sup>53</sup> Regimento de 1640, livro III, título XXII, em José Eduardo Franco; Paulo de Assunção – *As Metamorfoses de um Polvo...*, p. 371.

<sup>54</sup> Regimento de 1640, livro III, título XXIV, em José Eduardo Franco; Paulo de Assunção – *As Metamorfoses de um Polvo...*, p. 373.

<sup>55</sup> Regimento de 1640, livro III, título XXIV, em José Eduardo Franco; Paulo de Assunção – *As Metamorfoses de um Polvo...*, p. 373 e 374.

<sup>56</sup> Regimento de 1774, livro III, título XVIII; XIX; XXI, em José Eduardo Franco; Paulo de Assunção – *As Metamorfoses de um Polvo...*, p. 475-477.

esperado por parte de quem atuava em nome do Santo Ofício, passamos a citar o ponto do regimento de 1774 que se debruça particularmente sobre o assunto:

“Havendo algum ministro ou oficial do Santo Ofício tão esquecido da sua obrigação que, por malícia, rogos ou peitas, obre qualquer coisa em prejuízo do seu ministério ou das diligências de que foi encarregado, impedindo-o e perturbando-o por este modo, se a culpa que houver cometido for de suborno, sendo ministro, será privado do cargo que tiver e excluído do serviço do Santo Ofício e terá as mais penas arbitrárias que couberem na qualidade da sua pessoa e, sendo oficial, além de perder ofício que tiver na Inquisição e ser excluído do serviço dela, será degradado por dez anos para o reino de Angola”<sup>57</sup>.

Feito o enquadramento geral sobre a ação do Tribunal do Santo Ofício enquanto mecanismo disciplinador, concretizando com o aspeto específico do delito contra o Santo Ofício<sup>58</sup>, passemos aos casos concretos.

---

<sup>57</sup> Regimento de 1774, livro III, título XVIII, em José Eduardo Franco; Paulo de Assunção – *As Metamorfoses de um Polvo...*, p. 475.

<sup>58</sup> Relativamente aos crimes contra o reto ministério do Santo Ofício que não envolvem ministros ou oficiais, veja-se os trabalhos de Isabel Mendes Drumond Braga – *Os Estrangeiros e a Inquisição Portuguesa: séculos XVI-XVII*. Lisboa, Hugin: 2002, p. 289-293; Isabel Mendes Drumond Braga – *A Mulatice como Impedimento de Acesso ao Estado do Meio*. In *Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: Poderes e Sociedades*. Lisboa: Instituto Camões, 2008, p. 1-12 (disponível on-line em <http://cvc.instituto-camoes.pt/>); Isabel Mendes Drumond Braga – *Santo Ofício, Promoção e Exclusão Social...*; Daniela Buono Calainho – *Agentes da Fé...*, p. 138-147; Daniela Buono Calainho – *Pelo Reto Ministério do Santo Ofício...*, p. 87-96 e de Bruno Lopes – *A Inquisição em Terra de Cristãos-Novos...*, p. 192-193.

## Capítulo 2

# ALCAIDES E GUARDAS DOS CÁRCERES

### 1. Alcaides: funções

Para um bom funcionamento da máquina inquisitorial era fundamental o papel das figuras do alcaide e dos guardas. O alcaide era o oficial que tinha como missão vigiar os cárceres e fazer cumprir o regimento e as ordens dos inquisidores, não só no que se refere aos comportamentos dos presos, mas também ao comportamento dos guardas e às atividades do dia-a-dia. Tal como para os demais cargos desempenhados em nome do Santo Ofício, as funções de alcaide e de guarda estavam regulamentadas pelos regimentos inquisitoriais. Dos quatro regimentos do Santo Ofício, o de 1552 apenas referencia os alcaides. Já o de 1613 e o de 1640 mencionam em pontos distintos alcaides e guardas<sup>59</sup>. Quanto aos alcaides, e porque só existe referência aos mesmos no regimento de 1552<sup>60</sup>, iremos abordar alguns pontos que nos remeterão para os principais crimes enunciados nos processos estudados contra estes oficiais. O título que lhes foi dedicado faz menção à integridade que o indivíduo ocupante deste cargo devia possuir, devendo zelar para que os homens e mulheres detidos se mantivessem separados para que não fosse possível haver contacto de espécie alguma entre eles. Deviam ainda ter os guardas necessários para o bom funcionamento dos cárceres<sup>61</sup>. O alcaide era o responsável por evitar que os presos comunicassem tanto no interior como no exterior do cárcere através da comida que vinha de

---

<sup>59</sup> Existe ainda a distinção regimental entre os guardas e alcaides do cárcere do Santo Ofício e os que desempenham funções no cárcere da penitência. Cf. Regimento de 1613, título XVII, capítulo I-V; Regimento 1640, livro I, título XXII em José Eduardo Franco; Paulo de Assunção – *As Metamorfoses de um Polvo...*, p. 199-200 e 288-290.

<sup>60</sup> No regimento de 1552 não existe um capítulo dedicado aos guardas.

<sup>61</sup> Regimento de 1552, capítulo 99, em José Eduardo Franco; Paulo de Assunção – *As Metamorfoses de um Polvo...*, p. 127.

fora<sup>62</sup>, tendo a obrigação de informar o inquisidor sobre o que se sucedia no cárcere<sup>63</sup>. A vigilância do quotidiano do cárcere a que os alcaides estavam obrigados, era relativa também à comunicação entre os guardas e os presos. Proibia-se a abertura das casas dos detidos, sobretudo antes de lhes serem postas as acusações por parte do promotor. Em caso de enfermidade de um preso, os inquisidores haveriam de ser informados pelo alcaide<sup>64</sup>. O regimento estipulava a proibição de os alcaides e os guardas manterem amizades com os presos ou os seus familiares, como também de receberem presentes<sup>65</sup>. Aos alcaides cabia a vigilância das conversas entre pessoas que fossem autorizadas pelos inquisidores a falarem com os presos, para que não fossem transmitidas cartas, nem avisos escritos ou verbais<sup>66</sup>.

Como é verificável, o alcaide possuía a responsabilidade de zelar por um dos pilares da eficácia do Santo Ofício dentro do cárcere, que era o segredo. Os demais regimentos mantiveram no seu conteúdo as mesmas preocupações com a confidencialidade. Podemos, no entanto, acrescentar um parágrafo presente no regimento de 1640, sobre a titularidade das chaves dos cárceres, que deviam estar ao cuidado do alcaide, o regimento refere que o alcaide não poderia confiar as chaves a ninguém sem ordem dos inquisidores, deveria manter as portas do cárcere fechadas e sempre que fosse necessário abri-las, teria de ser em presença de um guarda<sup>67</sup> (ao longo do nosso trabalho verificaremos alguns descuidos neste aspeto). Os cárceres da penitência, com os seus alcaides e guardas, não foram esquecidos pelos regimentos de 1613<sup>68</sup> e de 1640<sup>69</sup>, que expressam a esse respeito preocupações semelhantes às concernentes aos oficiais do cárcere secreto.

Nota-se através dos regimentos uma evolução na vigilância do que se passa no seio do cárcere. O regimento de 1640 é um paradigma dessa evolução, pois

---

<sup>62</sup> A partir de 1570 foi proibida a entrada de comida nos cárceres vinda do exterior, passando esta a ser confeccionada por presas nas denominadas cozinhas da inquisição. Cf. Marco António – Nos cárceres não há segredo nenhum..., p. 42; Elvira Cunha de Azevedo Mea – Cotidiano entre as Grades do Santo Ofício..., p. 31-163. Sobre as consequências de quem se comunicava no cárcere ver *Notícias Recônditas do Modo de Proceder a Inquisição com os seus presos*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1821, p. 33 e 34.

<sup>63</sup> Regimento de 1552, capítulo 103, em José Eduardo Franco; Paulo de Assunção – *As Metamorfoses de um Polvo...*, p.127.

<sup>64</sup> Regimento de 1552, capítulo 104, em José Eduardo Franco; Paulo de Assunção – *As Metamorfoses de um Polvo...*, p. 127.

<sup>65</sup> Regimento de 1552, capítulo 107, em José Eduardo Franco; Paulo de Assunção – *As Metamorfoses de um Polvo...*, p.128

<sup>66</sup> Regimento de 1552, capítulo 111, em José Eduardo Franco; Paulo de Assunção – *As Metamorfoses de um Polvo...*, p. 128.

<sup>67</sup> Regimento de 1640, livro I, título XIV, em José Eduardo Franco; Paulo de Assunção – *As Metamorfoses de um Polvo...*, p. 278.

<sup>68</sup> Regimento de 1613, título XVII, capítulo I-V, em José Eduardo Franco; Paulo de Assunção – *As Metamorfoses de um Polvo...*, p. 199-200.

<sup>69</sup> Regimento de 1640, título XXII, livro I, em José Eduardo Franco; Paulo de Assunção – *As Metamorfoses de um Polvo...*, p. 288-290.

dos quatro regimentos, este é o único que faz referência no seu título explicitamente à vigilância dos guardas por parte do alcaide e aos recados que estes possam traficar. Analisando esses pontos do regimento, compreendemos o panorama das funções de vigilância dos cárceres e de toda a atividade lá realizada. O controlo deveria ser apertado, porém nem sempre as malhas inquisitoriais eram impermeáveis aos comportamentos desviantes no interior do cárcere, como veremos mais adiante.

## 2. Guardas: funções

Relativamente aos guardas do cárcere, os regimentos de 1613 e de 1640 fazem-lhes uma referência particular, o que não acontece no regimento de 1552. No de 1774 estes oficiais não se encontram contemplados. Segundo o regimento de 1613, para se ser guarda era necessária uma nomeação por parte do Inquisidor-Geral e, além das óbvias condições morais, não podiam ser familiares dos alcaides, nem seus criados e deveriam ser casados<sup>70</sup>. Como se pode verificar, para se ocupar este cargo eram necessárias boas características morais e um afastamento a nível pessoal do alcaide, o que teoricamente permitiria, por parte quer do alcaide quer do guarda, a existência de uma maior imparcialidade na execução dos seus ofícios. Os dois capítulos seguintes do mesmo título são referentes aos perigos de contacto com os presos, inerentes à sua atividade, focando-se a necessidade de distância em relação aos detidos, com a proibição de se aceitar dádivas ou de se confraternizar com os presos. Estavam também proibidos de possuir as chaves dos cárceres sem ordens superiores dos inquisidores<sup>71</sup>. A estes oficiais incumbia-se que proovessem os presos nas suas necessidades, como refeições, e quando fosse necessário mudar alguém de compartimento, o guarda teria sempre de acompanhar o alcaide<sup>72</sup>. Nos dois capítulos seguintes, continua a alusão ao dever de vigilância dos presos e à obrigação de se fechar a porta do pátio dos Estaus por parte dos guardas<sup>73</sup>. Existia por parte do Santo Ofício a preocupação de vigiar os guardas a fim de se aferir se comunicavam com os presos ou com pessoas suspeitas, pois com a convivência do dia-a-dia, o perigo da ocorrência de “amizades” entre réus e os oficiais do cárcere era real, estando a Inquisição ciente disso. O capítulo VII deste título dedicado aos guardas é a ilustração desse

<sup>70</sup> Regimento de 1613, título XIV, capítulo I, em José Eduardo Franco; Paulo de Assunção – *As Metamorfoses de um Polvo...*, p. 197.

<sup>71</sup> Regimento de 1613, título XIV, capítulo II, em José Eduardo Franco; Paulo de Assunção – *As Metamorfoses de um Polvo...*, p. 197.

<sup>72</sup> Regimento de 1613, título XIV, capítulo III, em José Eduardo Franco; Paulo de Assunção – *As Metamorfoses de um Polvo...*, p. 197.

<sup>73</sup> Regimento de 1613, título XIV, capítulo IV-V, em José Eduardo Franco; Paulo de Assunção – *As Metamorfoses de um Polvo...*, p. 197.

mesmo receio, onde se pede aos inquisidores vigilância em relação aos guardas, pois a divulgação de algum segredo relacionado com os processos ou qualquer outro tipo de informação, poderia interferir no decurso do normal funcionamento do Tribunal<sup>74</sup>. As chaves do cárcere estavam ao cuidado do alcaide e os guardas não podiam guardar as mesmas, tendo de entregá-las após a execução do serviço, como está bem explícito no Regimento de 1640<sup>75</sup>.

A vigilância do que se passava no cárcere não estava apenas restrita à relação entre carcereiros e presos. Podemos encontrar implícita e explicitamente essa vigilância por parte destes oficiais em relação aos seus pares. Se verificarmos os pontos regimentais já enunciados, há neles a preocupação de não deixar apenas um carcereiro a cumprir uma determinada tarefa, principalmente quando esta é direcionada para o tratamento mais próximo com os réus, estas normas espelham sem dúvida uma preocupação com a segurança de quem executava a tarefa, além de evitar fugas e também o controlo da conduta dos carcereiros uns pelos outros. Contudo, o regimento de 1640 deixa explícita essa vigilância quando é dito que “E se [os guardas] notarem ou advertirem que o alcaide faz cousa que possa prejudicar ao segredo e resguardo do Santo Ofício o farão saber em Mesa ou a um dos inquisidores para que à matéria se dê o remédio que convém”<sup>76</sup>. Tal como está presente no regimento de 1640, mas no que é referente à vigilância dos alcaides em relação aos guardas.

Alcaides e guardas tinham um papel fundamental na preservação do segredo inquisitorial, pois eram os oficiais que privavam mais de perto com os réus e por essa razão podiam influenciar os processos, transmitindo aos ditos presos informações, às quais de outra forma não poderiam aceder, como iremos comprovar.

### 3. Alcaides e Guardas: crimes, motivações e consequências

Os regimentos inquisitoriais analisados no ponto anterior denotam a enorme preocupação com o sigilo dentro dos cárceres. Porém, a realidade era bastante diferente da veiculada pelos ditos textos legislativos. Ao contrário do que se poderia imaginar, o Tribunal do Santo Ofício vivia com problemas económicos, refletindo-se na estrutura inquisitorial que carecia de instalações apropriadas e de número suficiente de guardas e alcaides para o volume de presos que acorriam aos cárceres. Esta situação tornava mais difícil a manutenção do segredo tão desejado para a boa condução dos processos. Marco António Nunes da Silva no

<sup>74</sup> Regimento de 1613, título XIV, capítulo VI, em José Eduardo Franco; Paulo de Assunção – *As Metamorfoses de um Polvo...*, p. 197.

<sup>75</sup> Regimento de 1640, título XV, livro I, em José Eduardo Franco; Paulo de Assunção – *As Metamorfoses de um Polvo...*, p. 282.

<sup>76</sup> Cf. o ponto do regimento denominado de *Vigiará os presos e o guarda* presente no Regimento de 1640, título XXII, livro I, em José Eduardo Franco; Paulo de Assunção – *As Metamorfoses de um Polvo...*, p. 289.

seu estudo faz referência à importância dos contactos mantidos entre os presos, como tentativa de uma condução mais vantajosa dos seus processos e proteção de familiares e amigos. Este autor evoca a comunicação entre os réus como via para fugir às rotinas do quotidiano, evitando a queda em depressão<sup>77</sup>.

Os recados entre os réus circulavam através da alimentação que chegou a ser trazida de fora dos cárceres até 1570, ano da sua proibição, após se verificar que este método já não era viável devido ao crescente número de detidos provenientes de regiões distantes<sup>78</sup>. A partir desta data, os alimentos passaram a ser confeccionados nas cozinhas da inquisição por reclusas, o que não evitou a continuação da propagação dos recados<sup>79</sup>. O responsável pelo provimento dos bens necessários passava assim a ser o despenseiro<sup>80</sup>. Estes avisos circulavam através dos utensílios de cozinha e da própria comida, como em cascas de ovo ou de abóbora<sup>81</sup>, em ameixas, debaixo de postas de bacalhau, ou arroz<sup>82</sup>. Tal acontecia frequentemente, até porque os próprios guardas poderiam lucrar com este tipo de comportamento, como iremos demonstrar.

Como método de abordagem à questão dos carcereiros prevaricadores, optámos por ordenar os casos destes oficiais em primeiro lugar agrupando os que tiveram processos abertos em conjunto (excetuando um caso de auxílio à fuga) ou que a investigação de um caso tenha levado à descoberta de outros indivíduos prevaricadores. Seguidamente, tivemos em conta os alcaides e guardas com processos isolados, que cometeram os delitos mais comuns nestes casos, ou seja, a comunicação com os presos nas suas diversas dimensões. Por último, estarão expostos os processos por auxílio à fuga de réus, roubo e falta de zelo. Os processos estão ordenados cronologicamente dentro dos conjuntos já identificados e referenciados no quadro seguinte.

---

<sup>77</sup> Marco António – Nos cárceres não há segredo nenhum..., p. 41. No artigo deste autor podemos encontrar casos de guardas prevaricadores, retirados sobretudo dos cadernos do promotor. Sobre carcereiros prevaricadores ver Elvira Mea – Cotidiano entre as Grades do Santo Ofício. In Nachman Falbel; Aurchan Milgram; Alberto Dires, dir. – *Em nome da Fé, Estudos In Memoriam de Elias Lipiner*. SP: Editora Perspectiva, 1999, p. 131-144. Sobre a ocupação do tempo nos cárceres do Santo Ofício, cf. Isabel Drumond Braga – *Viver e Morrer nos Cárceres do Santo Ofício...*, p. 131-163.

<sup>78</sup> Elvira Cunha de Azevedo Mea – Cotidiano entre as Grades do Santo Ofício..., p. 137. Sobre um cristão-novo que se comunicava devido aos alimentos que vinham de fora do cárcere ver Maria Leonor García da Cruz – Os Escritos de Aviso como Obstáculo à Actuação do Tribunal do Santo Ofício. In Maria Helena Carvalho dos Santos, coord. – *Comunicações apresentadas ao 1º Congresso Luso-Brasileiro sobre Inquisição*. Vol. 1. Lisboa: Sociedade Portuguesa de estudos do Século XVIII; Universitária Editora, 1989, p. 135-147.

<sup>79</sup> Marco António – Nos cárceres não há segredo nenhum..., p. 42

<sup>80</sup> Regimento de 1640, título XVIII, livro I, em José Eduardo Franco; Paulo de Assunção – *As Metamorfoses de um Polvo...*, p. 285-286.

<sup>81</sup> Elvira Cunha de Azevedo Mea – Cotidiano entre as Grades do Santo Ofício..., p. 140

<sup>82</sup> Isabel Drumond Braga – *Viver e Morrer nos Cárceres do Santo Ofício...*, p. 230-233.

Quadro 1 – Tipologia de crimes dos carcereiros processados

	Comunicação indevida com os réus <sup>83</sup>	Auxílio à fuga de réus	Roubo	Falta de zelo
	20	4	1	1

A natureza dos crimes cometidos pelos carcereiros (alcaides e guardas) prendia-se sobretudo à sua comunicação com os presos e à facilitação da correspondência entre os presos. Quando um carcereiro era detido, o desenrolar do seu processo podia desencadear a abertura de outros processos onde eram visados colegas seus. Foi o que sucedeu na Inquisição de Coimbra<sup>84</sup>, com a abertura de um processo a Martim Mendes<sup>85</sup>, datado de 1571, que pelo sucedido anos mais tarde, não serviu de exemplo<sup>86</sup>. Este guarda foi acusado de receber subornos de cristãos-novos e de promover a comunicação entre os presos. Chegou mesmo a trocar de cárcere alguns presos sem a autorização dos inquisidores e deixou algumas presas irem assistir à janela a uma procissão que passava na altura. Além destes crimes, teve relações sexuais com uma ré de nome Branca Nunes e chegou a dormir ao mesmo tempo com duas presas no local onde dormia quando tomava conta do cárcere. Estes crimes valeram-lhe uma pena de degredo perpétuo para o Brasil da qual cumpriu 15 anos, por em 1585 ser comutada para penas espirituais. Segundo os estudos de Elvira de Azevedo Mea<sup>87</sup>, apenas três anos depois começou a vir a lume um conjunto de atos de guardas condenáveis pela Inquisição. Tudo começou com a exoneração compulsiva<sup>88</sup> de um guarda de seu nome Mateus Pires<sup>89</sup> no ano de 1574. Bernardo Ramires, cristão-novo seria quem geria contactos com a finalidade de fazer a divulgação de que ele conseguia fazer passar informações através de recados, relativamente a cristãos-novos presos ou que estivessem a caminho de ser detidos. Para que tal empreendimento fosse concretizável, Ramires recorreu aos serviços do guarda Manuel Leitão<sup>90</sup>, do notário Baltasar Fernandes e ainda à ajuda de um outro guarda chamado Mateus Pires; juntos conseguiram uma rede de cristãos-novos abastados, inte-

<sup>83</sup> Estão incluídos os processos em conjunto e os individuais.

<sup>84</sup> Devido ao mau estado dos processos, só conseguimos consultar o processo de Martim Mendes, sendo as nossas informações baseadas no trabalho de Elvira Cunha de Azevedo Mea – *A Inquisição de Coimbra...*, p. 351-354.

<sup>85</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo (doravante, ANTT) – *Inquisição de Coimbra*, proc. 9738.

<sup>86</sup> Elvira Cunha de Azevedo Mea – *A Inquisição de Coimbra...*, p. 351.

<sup>87</sup> Elvira Cunha de Azevedo Mea – *A Inquisição de Coimbra...*, p. 351.

<sup>88</sup> Elvira Cunha de Azevedo Mea – *A Inquisição de Coimbra...*, p. 351.

<sup>89</sup> Processo do guarda com a referência, ANTT – *Inquisição de Coimbra*, proc. 1196, não pôde ser visto por estar em mau estado.

<sup>90</sup> Os processos com a referência ANTT – *Inquisição de Coimbra*, procs. 8452 e 258 não puderam ser vistos devido ao seu mau estado.

ressados nos seus serviços. Como se pode notar, existia aparentemente uma boa organização neste esquema, pois “os escritos de Baltasar Fernandes voltavam à procedência para serem destruídos, outras vezes a informação era oral”<sup>91</sup>, o que denota um grande cuidado para não serem descobertos, até porque os lucros que obtinham eram relevantes. Contudo, este esquema foi descoberto e o cardeal-infante D. Henrique enviou os implicados para serem julgados pelo Tribunal do Santo Ofício de Évora<sup>92</sup>, onde conseguimos obter o processo de Manuel Leitão que iremos explorar de seguida. Mateus Pires foi obrigado a abjurar de leve suspeito na fé e condenado a um ano de degredo fora do bispado de Coimbra. Já Baltasar Fernandes, foi enviado durante três anos para as galés<sup>93</sup>.

O processo de Manuel Leitão é um segundo processo<sup>94</sup>, pois este guarda já tinha um pelo mesmo caso aberto no Tribunal de Coimbra, que resultou em abjurar de leve suspeito na fé e um ano de degredo para as galés<sup>95</sup>. No processo contido no acervo documental da Inquisição de Évora, um guarda do Colégio da Doutrina da Fé apresentou um escrito que lhe deu Álvaro Mendes, para que este o desse a Manuel Leitão. O escrito dizia o seguinte:

“o Vila esta como sempre esteve e melhor e nam haa que falar nelle os mais estam muito bem o brandão e o doutor estão em Évora nos termos em que vos estais e firmes e se não he esse valhaquo paneleiro nam haa cousa que vos faça dano. Avisai me se aveis mister alguã cousa que loguo vo lo mandareis e descanca que né aguora nem em nenhum tempo vos faltara nada porque os bõos amiguos que tinhas tendes aguora e tereis sempre e por esperiencia e por obras vistes isto e vireis sempre e muito folgara que dous dedos estivésseis certo nisto pois pera elle he tanta verdade como pera nos. E se ouuer ordem pera lho lembrardes fazei o nenhuã cousa haa de novo neste caso mais que o que vos sabeis que eu tenho por muito bom nam aver novidade que parece tudo esta quieto Senhora marinha e todos vossos amiguos estão bem e sentem vossos trabalhos e espera em Deos de muito cedo lhe ver bom fim Elle nos da muita consolação vosso filho haa muitos dias que não haa novas delle vossa molher estaa de saúde”<sup>96</sup>.

Esta carta era uma prova contundente de que havia comunicação entre pessoas de dentro e de fora dos cárceres e que Manuel Leitão tinha participação nestes actos. Quando foi chamado para confessar os seus crimes, o réu disse

<sup>91</sup> Elvira Cunha de Azevedo Mea – *A Inquisição de Coimbra...*, p. 353.

<sup>92</sup> Elvira Cunha de Azevedo Mea – *A Inquisição de Coimbra...*, p. 353.

<sup>93</sup> Elvira Cunha de Azevedo Mea – *A Inquisição de Coimbra...*, p. 353.

<sup>94</sup> Este processo consultado refere que foi aberto um segundo processo, pois o guarda fugiu das galés, para onde tinha sido enviado no processo anterior.

<sup>95</sup> Elvira Cunha de Azevedo Mea – *A Inquisição de Coimbra...*, p. 353.

<sup>96</sup> ANTT – *Inquisição de Évora*, proc. 9469.

que enquanto esteve preso nunca recebeu subornos, e que apenas um homem chamado Francisco Dias, seu companheiro de cárcere, lhe ofereceu uns calções e umas botas velhas, além de que alguns presos lhe davam de comer por saberem que ele guarda era uma pessoa pobre.

Álvaro Mendes, passados três meses de ter saído em auto da fé, mandou através de Domingos Rodrigues um escrito, seis tostões<sup>97</sup> e duas camisas. Assumi ser verdade que, enquanto foi guarda em Coimbra, levou muitos recados e avisos a presos aceitando subornos de pessoas exteriores aos cárceres. Para tentar ganhar algum dinheiro dos cristãos-novos, terá também escrito alguns recados<sup>98</sup>. Ao fazer a confissão, este guarda deu alguns exemplos concretos, como quando estava à porta dos cárceres para ir dar a “refeição” aos presos, e Manuel Henriques, que tinha presos no cárcere, a sua mãe, um cunhado e a sua irmã, aproveitou a aproximação do guarda e perguntou-lhe como estavam estes seus familiares, tendo o guarda respondido que eles se encontravam bem de saúde. Manuel Henriques terá dado ainda ao réu queijos e presuntos. Este cristão-novo informou também o guarda de que a sua mãe, segundo o notário Baltasar Fernandes<sup>99</sup>, não tinha o processo bem encaminhado. O notário, segundo o réu, terá mesmo estado dentro do cárcere com uma presa chamada Leonor Lopes, advertindo Manuel Leitão para este o avisar caso algum inquisidor o chamasse.

As conversas entre Manuel Leitão e os cristãos-novos de fora do cárcere foram confirmadas pelo mesmo aos inquisidores. O réu terá estado com Tristão Rodrigues Vila Real e Francisco Rodrigues, que foram ter com ele à porta do cárcere. Nesta conversa, Vila Real informou o guarda que se ia entregar por conselho do notário Baltasar Fernandes, que lhe terá dito que este não tinha mais que uma testemunha contra ele. Sendo assim, o guarda teria de dizer a Simão Castro que estava preso nos cárceres para não acusar Vila Real, que este só tinha uma testemunha contra ele e que sendo assim, apenas sairia com uma vela no auto. No final da conversa, Vila Real deu ao guarda 10 cruzados e prometeu-lhe muito mais dinheiro porque era rico, e assim Manuel Leitão poderia deixar de ser pobre. Depois foram dados ao guarda seis mil reis para este passar o tal bilhete a Simão, e assim combinou com o guarda qual a melhor altura para fazer a entrega. Outro preso, Diogo Lopes, esboçou a sua preocupação em ser condenado ao relaxamento ao braço secular, pediu ao guarda que este lhe fizesse o favor de perguntar ao notário se existia essa probabilidade. A resposta trazida foi que não se preocupasse, pois estava tudo bem. São várias as informações dadas pelo notário segundo este testemunho. Existiam presos que sabiam quando iam sair familiares seus em auto; a outros presos dava descanso Baltasar Fernandes,

<sup>97</sup> Estes seis tostões constam que ficaram para o guarda Domingos Rodrigues.

<sup>98</sup> ANTT – *Inquisição de Évora*, proc. 9469.

<sup>99</sup> A referência ao que aconteceu a Baltazar está num manuscrito citado em Elvira Cunha de Azevedo Mea – *A Inquisição de Coimbra...*, p. 353.

como Guiomar Brandoa, que teve acesso a informação privilegiada segundo a qual uma das testemunhas contra si estava morta, outra ausente e outra ainda estava doida.

Mesmo o próprio Manuel Leitão beneficiou deste esquema enquanto esteve detido; a partir do dito notário obteve informações de que só iria ser preso quando chegasse ao tribunal o inquisidor Doutor Sebastião Vaz. Quem o ajudou também foram os filhos de Vila Real, que o aconselharam a ir para o Brasil, prontificando-se a emprestar-lhe dinheiro. Contudo, através de um Bernardo Vamires, soube que o notário pensava ser melhor ir para a Galiza ou para Castela, visto o Brasil pertencer ao mesmo Reino, podendo pro isso ser aí preso. O réu parece, porém, desconhecer os contactos entre o Tribunal de Portugal e o de Castela. A caminho da Galiza, fez uma paragem em Santa Comba Dão onde recebeu um recado do notário que continha a informação de que o inquisidor já tinha chegado e o meirinho já o tinha mandado prender. O Santo Ofício acabou por saber que este fugira para a Galiza, onde foi preso em Vigo pelo meirinho do Santo Ofício de Coimbra. Após esta prisão pediu ao guarda Mateus Pires que perguntasse ao notário informações sobre o seu caso à semelhança do que ele próprio tinha feito a outros presos. Foi então aconselhado a não confessar nada, porque tinha apenas uma testemunha e sendo assim o processo não podia avançar. Para obter estas informações pagou 1000 réis ao guarda Mateus<sup>100</sup>. Durante a sua confissão, Manuel Leitão disse que era à sexta-feira que se costumava dar aos presos a notícia de que iam ser relaxados ao braço secular, e numa dessas sextas-feiras o cristão-novo Henrique Nunes de Linhares

“se comesou de agastar e queixar dizendo como avia de aver no nundo relaxar hum homem que tambem avia cofessado suas culpas e dado trinta e duas pessoas ao que elle confitente respondeu que fosse elle a Mesa e pedisse misericordia porque alguma cousa lhe faltaria confessar por ho relaxavão e que ho Senhor Manoel de Coadros quando fora Inquisidor dava misericordia a todos os que confessavam e que isto dixerá elle confitente ao ditto Anrique Nunes, por lhe aver ditto hum castelhano que estava em sua companhia que o ditto Anrique Nunes avia de hir denunciar delle a Meza [...] pera com isto ver se lhe podia ganhar a uontade e estorvar que ho não fosse acusar a Meza e que segundo sua lembrança lhe parece que disse no carcere alto que ho podião ouvir que nunca sevira relaxar a justiça secular pessoas que confessavam suas culpas como neste auto se fazia o que dizia por lhe pezar de os ver entregar a justiça secular, por serem algumas pessoas destas que entregavam com que elle tinha comonicação e amizade e dava recados”<sup>101</sup>.

<sup>100</sup> ANTT – *Inquisição de Évora*, proc. 9469.

<sup>101</sup> ANTT – *Inquisição de Évora*, proc. 9469.

Enquanto o réu esteve preso nos colégios gerais, um guarda informou-o de que dentro da sua cela existia um buraco por onde espreitava o alcaide; caso ele quisesse fazer algo ilícito teria de ter muito cuidado. A partir deste episódio o guarda dos colégios gerais dava-lhe informações sobre a sua mulher e não só. Alegrementemente disse a Manuel leitão que ia haver um auto da fé e que isso significava que iam chegar muitos cristãos-novos, o que significava, simultaneamente, muito dinheiro. Era preciso aproveitar enquanto eles se encontravam lá presos, porque segundo o tal guarda, depois deles se irem embora já não davam nada aos guardas. Sendo o guarda prestável, Manuel aproveitou os seus favores:

“E então elle confitente chamou ao ditto guarda Domingos e lhe disse que elle sabia que estava na cidade hum cristão – novo de Coimbra seu amigo e que Alvaro Mendez seu companheiro se lhe ofereceo pera lhe aver delle dinheiro e outras cousas que avia mister se queria elle depois do ditto Alvaro Mendes ser solto hir a sua casa e trazer o que lhe desse e parterião ambos e o ditto guarda lhe disse que como o ditto Alvaro Mendez fosse solto, que elle hira de boa vontade a sua casa e traria tudo o que lhe desse e feito isto elle confitente disse a Alvaro Mendez que ja a tinha consertado com ho guarda pera tanto que elle fosse solto elle hir ter a sua casa e o ditto Alvaro Mendes lhe disse que depois de elle ser solto dahy a três dias fosse o ditto guarda a sua casa e lhe desse hum pano e lhe mandasse pedir favas secas que lhe serião boas para o carcere e servirião de sinal de como ho ditto guarda hia por seu mandado e que elle lhe escreveria huma carta em que lhe desse conta de todos seus amigos e quantos serão presos e lhe mandaria [...] dinheiro”<sup>102</sup>.

Estes seus atos custaram-lhe ir a auto da fé a 29 de novembro de 1584, para ali ouvir a sua sentença, sendo condenado a uma pena de degredo perpétuo para as galés, além de perder todos os seus bens para o fisco e câmara real<sup>103</sup>. Esta rede coloca a nu as fragilidades do Santo Ofício, ao evidenciar a dificuldade de se controlar a atividade nos cárceres, onde os guardas se queixavam de ser mal pagos e os cristãos-novos lhes ofereciam dinheiro por coisas aparentemente simples como transmitir recados.

Segundo as fontes, em Lisboa, entre os anos de 1628 e 1629, foram abertos pelo Tribunal do Santo Ofício três processos<sup>104</sup> a oficiais dos cárceres: um deles a um alcaide e os outros dois a guardas. O primeiro a ser detido foi o guarda Paulo de Azevedo, em 22 de agosto de 1628<sup>105</sup>; seguidamente foi a vez de Gonçalo Dias,

<sup>102</sup> ANTT – *Inquisição de Évora*, proc. 9469.

<sup>103</sup> ANTT – *Inquisição de Évora*, proc. 9469.

<sup>104</sup> Durante o decorrer destes processos, um guarda chamado Baptista Rodrigues foi retirado de guarda e colocado como homem do meirinho, tendo acabado por ser despedido dos dois cargos visto ter recebido prendas dos presos e depois ter servido mal como meirinho. Cf. ANTT – *Inquisição de Lisboa*, proc. 8858.

<sup>105</sup> Não encontramos o processo, mas o caso é referido nos outros dois processos.

que cerca de 32 anos antes era o meirinho do tribunal lisboeta. Este guarda foi acusado de falar a sós com os presos, de lhes ficar com pão e ovos e de transportar recados para os presos. António de Azevedo, testemunhou que a sua mulher vira Gonçalo Dias a falar com cristãs-novas<sup>106</sup> e que uma delas, chamada Inês de Leão, lhe terá dito através de gestos que os lenços que estava no momento a fazer eram parte do negócio de tráfico de recados para o seu tio que estava preso, a troca de dinheiro. No entanto, esta não foi a única testemunha das visitas de Gonçalo Dias. Maria Francisca, cristã-velha, também os viu juntos. Paulo de Azevedo, guarda processado já referido, confessou que ao ver um preso a sair do cárcere devido à porta se encontrar aberta pediu ajuda a Gonçalo Dias para a fechar. Ao abordar este assunto com o alcaide e outros guardas, estes aconselharam a que o sucedido “morresse” ali para não haver problemas. No entanto, os presos disseram-lhe que quem fechara mal a porta fora o guarda Gonçalo Dias. Paulo de Azevedo afirmou ainda que o réu “tomava pão quando os presos lho davão e o levava para caza”<sup>107</sup>.

Um cristão-novo preso no cárcere, chamado João Correia, acusou o guarda Gonçalo Dias de tomar tudo o que os presos lhe dessem, como pães, capotes, dinheiro entre outras coisas. As acusações sucederam-se. Desta vez foi Isabel da Silva que denunciou o guarda de levar recados da parte de uma freira que se encontrava presa a outros detidos do cárcere, mas que a tal freira não seria a única a usar os préstimos de Gonçalo Dias. A questão das portas mal fechadas veio de novo a lume quando Maria Rodrigues, cristã-nova, revelou que o réu deixou a porta aberta da sua cela para que ela fosse ter ao quarto dele durante a noite, que ele a voltaria a levar à sua cela sem que ninguém visse. Acrescentou ainda que o réu colocava as mãos no peito de Marta Lopes e a abraçava. Ouviu também da boca de Maria de Moura, presa, que Gonçalo Dias beliscava, apalpava, abraçava e beijava as moças do cárcere. De entre as coisas que Gonçalo Dias entregava aos presos, encontramos a Crónica de D. João II, as vidas de Santo António e São Francisco<sup>108</sup>, que foram dadas a António da Silva, cristão-novo. No retorno dos livros, este preso deu ao guarda quatro pães, disse ainda que o réu falava e comia com os presos na porta do cárcere. Os recados segundo outro testemunho, desta vez de uma cristã-nova chamada Maria Gonçalves, eram transmitidos algumas vezes a partir da cozinha. Para o devido efeito, Gonçalo Dias levava um alguidar

<sup>106</sup> Tratava-se de Ângela Lopes Henriques e a sua sobrinha Inês de Leão.

<sup>107</sup> ANTT – *Inquirição de Lisboa*, proc. 181.

<sup>108</sup> Pelo ano de publicação tratam-se presumivelmente das seguintes obras: García de Resende – *Choronica que trata da vida e grandíssimas virtudes, e bondades, magnanimo esforço, e excelentes costumes e manhas, e claros feytos do Christianissimo Dom João o Segundo deste nome e dos Reys de Portugal o Decimo Tercio de Gloriosa Memoria... com outras obras que adiante se seguem*. Lisboa: Jorge Rodrigues, 1607; Fr. Fortunato de São Boaventura – *Vida e Milagres de Santo António de Lisboa*. Coimbra: Real Imprensa de Coimbra, 1630. Sobre a obra referente a São Francisco não encontramos uma possível edição.

de cepos para que lho trocassem por carvão, e que nesse alguidar de cepos que foi trocado, seguiam alguns escritos embrulhados num pano escuro. Este procedimento foi repetido e nunca mais algum guarda ou alcaide o acompanhava quando ia à cozinha realizar estas trocas<sup>109</sup>. O guarda era tratado por uma presa por paizinho, devido aos favores que fazia. Na sua confissão, este oficial apenas admitiu ter falado com três mulheres e que uma lhe pegara na mão e a colocara na testa dela sem estar presente outro guarda ou alcaide. Negou o resto das acusações contra ele e como resultado foi levado a auto da fé público, onde ouviu a sentença de degredo por seis anos para Angola, açoites públicos e a privação perpétua do ofício de guarda. Utilizando o argumento de ser já velho, pediu a comutação da pena de degredo, a qual foi concedida, passando a estar obrigado a permanecer a pelo menos vinte léguas ao redor de Lisboa, perpetuamente<sup>110</sup>.

No ano seguinte, a 14 de agosto, foi preso o alcaide Heitor Teixeira, que segundo o testemunho do guarda Paulo de Azevedo<sup>111</sup>, fiava as chaves dos cárceres aos guardas, algo que os regimentos proibiam determinadamente. O incumprimento das suas funções não ficou só por este tipo de episódio. O réu permitia que as presas circulassem pelos corredores dos cárceres. Era costume, segundo testemunhas como a cristã-nova Marta Lopes, este alcaide dar avisos a uma presa chamada Ana e, segundo a mesma, o alcaide era desonesto e dizia palavras torpes. Maria da Cunha chegou a afirmar que Heitor Teixeira tinha uma atenção especial com D. Antónia a quem dava tinta e papel, mais, terá também impedido que se lesse na Mesa um escrito da mesma D. Antónia. Na sua confissão, começou por falar de um episódio em que tentou matar a sua mulher dizendo que

“vivendo nas cazas dos estaos [...] com Donna Fellipa sua molher tentado do diabo a quis matar e lhe deo huma ferida com hum arame comprido e entendendo que morria lhe foi busquar confessor [...] ficando elle entendendo que ella morreria e tambem teve tentação de se matar a si mesmo”<sup>112</sup>.

Relativamente ao conteúdo do seu processo, o réu afirmou que não sabia quem é que tinha aberto a porta a D. Antónia, relatada como a sua protegida, e que falou com uns presos sem dar conta à Mesa. No acórdão dos inquisidores, é referido que o réu descobriu segredos, aceitou subornos e dádivas de presos, além de ter proporcionado a comunicação entre os detidos. Foi assim levado a auto da fé, no dia 9 de janeiro de 1633, onde fez abjuração de leve suspeito na fé, tendo sido privado do ofício de alcaide e ainda sendo condenado a pena de 10

<sup>109</sup> ANTT – *Inquisição de Lisboa*, proc. 181.

<sup>110</sup> ANTT – *Inquisição de Lisboa*, proc. 181.

<sup>111</sup> Guarda preso no âmbito desta investigação, já referido.

<sup>112</sup> ANTT – *Inquisição de Lisboa*, proc. 8115.

anos de degredo para as galés<sup>113</sup>. Um mês após a prisão de Heitor Teixeira, foi a vez do guarda João Esteves enfrentar a justiça inquisitorial. João de Mora, preso nos cárceres do Santo Ofício de Lisboa, denunciou o guarda dizendo que um médico que se encontrava também detido, de seu nome João de Luna, recebia cartas vindas de fora, mas apenas sabia que o réu entregou uma carta a frei Lopes Correia, também preso nos cárceres; e que a carta dizia “que muy amiúde tinha novas de suas obrigações as quaes lhe trazia o grande amigo”<sup>114</sup>, esse amigo era o guarda Paulo de Azevedo, também envolvido neste caso. O denunciante referiu ainda a forma como a carta foi enviada: “e esta carta lançou per hum cordel em huma pella que tinha feito de laço o dito frei Lopes”<sup>115</sup>.

Este frade revelou ao denunciante que quem trazia as cartas de fora era o guarda Paulo de Azevedo, que por sua vez as entregava a João de Luna, que as enviava ao frade.

Segundo João de Mora, foi enviado a um preso de nome Pedro Nunes, pela mão de frei Lopes Correia um papel onde se dizia que se tinha “publicado huma graça, em que se mandava que toda pessoa da nação que confessasse suas culpas e satisfizesse [...] remittirão as culpas e lhes perdoarão em segredo e que a mesma graça se havia de publicar aos presos”<sup>116</sup>. Outra informação que circulava nos cárceres era “que sua Majestade tinha dado por juízo às petições dos christãos novos o Inquisidor Geral de Castella, o qual estava muy affecto às pessoas da nação e que tudo se havia de fazer a gosto dos presos e que o Inquisidor Gaspar Borges também favorecia as cousas da nação em Castella, a qual consta disse o dito João Rodrigues que lhe trouxera”<sup>117</sup>.

João de Mora relatou que a técnica do cordel era utilizada não só para o envio de bilhetes, mas também de alimentos e toalhas de mesa. As mensagens trazidas de fora do cárcere chegavam mesmo a conter informações das atividades dos outros tribunais do Santo Ofício, como foi a transmitida pelo guarda Paulo de Azevedo, que disse “sua Majestade tinha mandado que se fizesse auto em Évora e que prenderão hum confeiteiro nesta cidade irmão d’outro de Castello Branco”<sup>118</sup>. O guarda João Esteves revelou também aos presos que o rei mandava “que se não procedesse contra os presos por testemunhos singulares, nem valesse testemunhas de menos de vinte anos, e que ninguém fosse condenado por diminuição”. Segundo a descrição revelada ao denunciante pelo preso João Rodrigues de Moura, podemos observar como aparentemente era fácil a circulação de bens no interior dos cárceres:

<sup>113</sup> ANTT – *Inquisição de Lisboa*, proc. 8115.

<sup>114</sup> ANTT – *Inquisição de Lisboa*, proc. 6721.

<sup>115</sup> ANTT – *Inquisição de Lisboa*, proc. 6721.

<sup>116</sup> ANTT – *Inquisição de Lisboa*, proc. 6721.

<sup>117</sup> ANTT – *Inquisição de Lisboa*, proc. 6721.

<sup>118</sup> ANTT – *Inquisição de Lisboa*, proc. 6721.

“João Esteves lhe trouxera de fora hum manual de orações enquadernado em pasta negra de meio quarto em linguagem o qual livrinho<sup>119</sup> o dito João Rodrigues mandou pello guarda Paulo d’Azevedo ao ditto Pedro Nunes e o ditto Pedro Nunes o mandou pello ditto Paulo d’Azevedo a huma Antónia Soares de Lisboa que estava na nona e de presente não está já na ditta casa”<sup>120</sup>.

Garcia de Salzedo, que se encontrava preso nos cárceres lisboetas, testemunhou que o roupão que trazia consigo, tinha sido o seu irmão a dar-lho por intermédio do guarda João Esteves e tem a certeza que foi o seu irmão porque

“chamando elle por Nossa Senhora alto hum dia ao meio dia a conheceo o ditto seu irmão e falou tambem alto chamando tambem por Nossa Senhora do Socorro e lhe pedio que lhe mandace um sahio de baetta [...] estando elle no seu carcere veo o guarda João Esteves lhe meteu polla grade e lho deitou sem lhe falar”<sup>121</sup>.

Por incrível que possa parecer, João da Motta, meio cristão-novo que também se encontrava detido, revelou aos inquisidores que chegou a circular no seio do cárcere da Inquisição de Lisboa, por intermédio de um antigo preso, um rol de pessoas que saíram em auto da fé na cidade de Coimbra, como podemos comprovar por estas afirmações: “Entende que o ditto Alvaro de Azevedo foi o que deu principio a corrupção do segredo porquanto tinha poder e ardil e estando aqui prezo mandou a elle declarante hum rol das pessoas que sairão então nos auttos de Coimbra da terra delle declarante e do autto que se fez em Coimbra em Agosto passado”<sup>122</sup>. O mesmo João da Motta denunciou que por vezes o carrasco que applicava o tormento era pago pelos presos, para que este suavizasse a dita tortura, dizendo que “os que hião a tormento davão ao carrasco ou por meio dos guardas ou de pessoa a pessoa dinheiro para que o carrasco lhe desse suavemente o tormento”<sup>123</sup>. Ao confessar as suas culpas, o réu declarou saber que os presos possuíam uma relação de gente que saiu em auto da fé na cidade de Coimbra, mas não foi declarar o que se passava aos inquisidores, antes pelo contrário: João Esteves aconselhou o preso que a tinha para “que queimasse por que se se soubesse os queimarião a todos eles guardas”<sup>124</sup>.

É interessante observar-se a forma como circulavam os recados entre os presos, e nesta sua confissão o guarda põe a claro um método que consistia em

<sup>119</sup> Sobre leitura nos cárceres, cf. Isabel Drumond Braga – *Viver e Morrer nos Cárceres do Santo Ofício...*, p. 137-145.

<sup>120</sup> ANTT – *Inquisição de Lisboa*, proc. 6721.

<sup>121</sup> ANTT – *Inquisição de Lisboa*, proc. 6721.

<sup>122</sup> ANTT – *Inquisição de Lisboa*, proc. 6721.

<sup>123</sup> ANTT – *Inquisição de Lisboa*, proc. 6721.

<sup>124</sup> ANTT – *Inquisição de Lisboa*, proc. 6721.

embrulhar os escritos em cera, onde eram colocados dentro de um melão, como terá feito um guarda chamado João Lopes, quando fez passar um bilhete ao réu, com notícias da sua mulher e filhos. O que também é salientado pelo Tribunal, no final da sua confissão, é que o réu apenas mantinha estas amizades com os presos que sabia serem ricos. Foi a auto da fé no dia 21 de março de 1632 e a sua pena traduziu-se em açoites, cinco anos de degredo para as galés e a privação do seu cargo<sup>125</sup>. Cerca de um século após este caso, surgem-nos em 1728 os processos do guarda Luís de Matos<sup>126</sup> e de António João<sup>127</sup>. O primeiro comunicava frequentemente com cristãos-novos reconciliados, tomava refeições com estes e passava informações sobre o que se passava nos cárceres. Por se ter apresentado voluntariamente aos inquisidores, foi apenas inabilitado para cargos do Santo Ofício e privado do de guarda. Por seu lado, António João ter-se-á envolvido amorosamente com uma presa chamada Antónia Maria, oferecendo-lhe presentes como rosas e comunicando com ela por sinais, tal como fazia com uma detida de nome Helena Maria. Na sua confissão disse ter entregue recados de um médico chamado André Sequeira à sua filha que se encontrava presa e praticou o mesmo ilícito com um reconciliado que tinha a sua mulher no cárcere. Para este guarda a mão inquisitorial foi mais dura, tendo ele abjurado de leve suspeito na fé, além de ter sido privado do seu cargo e dos restantes cargos do Santo Ofício, foi degredado para as galés por cinco anos, açoitado e instruído na fé.

Em 1735, foi a vez de três guardas dos cárceres do Tribunal da Inquisição de Évora terem processos abertos por desvios à conduta exigida. Esta investigação aos ditos guardas foi espoletada por denúncias que os implicavam em conversações com presas e outras irregularidades. Um dos visados foi o guarda Francisco Figueira de Brito<sup>128</sup> que no seu sumário de culpas tem como primeira testemunha o alcaide dos cárceres Domingos de Paiva, de 64 anos, que após vários comportamentos menos próprios do guarda, revelou aos inquisidores que quando estava sentado no corredor com um outro guarda de seu nome Manuel Rosado, deu por falta de Francisco Figueira e foi encontrá-lo junto ao cárcere sete, com a cabeça a espreitar como se estivesse a falar com as presas que lá se encontravam<sup>129</sup>. Ao presumir que Francisco de Brito estava em conversações ilícitas com as ditas mulheres, repreendeu-o. Esta suspeita do alcaide foi fundamentada pelo próprio, através dos antecedentes do guarda, que já tinha sido apanhado por ele a conversar junto à porta do cárcere nove<sup>130</sup>, onde se encontravam Leonor

<sup>125</sup> ANTT – *Inquisição de Lisboa*, proc. 6721.

<sup>126</sup> ANTT – *Inquisição de Lisboa*, proc. 1576.

<sup>127</sup> ANTT – *Inquisição de Lisboa*, proc. 6544.

<sup>128</sup> ANTT – *Inquisição de Évora*, proc. 10516.

<sup>129</sup> Maria Soares, Leonor Mendes e Maria Teresa.

<sup>130</sup> Na altura dos acontecimentos o dito cárcere nove fazia de cozinha.

Mendes, Catarina Soares e uma mulher de mais idade, tendo sido nessa altura repreendido.

Segundo o alcaide, estes comportamentos não foram isolados. Dois meses antes do relato destes acontecimentos ao Tribunal, o alcaide afirmou que foi chamado a sua casa pelo despenseiro João Martins, a pedido de Vicente da Costa, que servia na altura de guarda, para se deslocar aos cárceres, pois o guarda Francisco de Brito encontrava-se a conversar no cárcere três, e mais tarde no nono, com as presas que lá habitavam. Para evitar este tipo de comportamento, o alcaide fechava as portas que davam para o cárcere, porém o guarda não cessava as conversações<sup>131</sup>. Note-se como o alcaide tentou resolver este problema sem recorrer ao Tribunal logo à partida, mas as recorrências do prevaricador, aparentemente, levaram-no a essa denúncia.

Uma cristã-velha chamada Maria da Costa, presa nos cárceres, de 60 anos, referiu no seu testemunho que ouviu um assobio vindo do cárcere defronte ao seu e, nesse seguimento, aproximou-se o guarda Francisco de Brito, para falar com Leonor Maria. Este comportamento terá sido repetido umas três ou quatro vezes sem ela nunca ter ouvido o teor da conversa. Segundo esta testemunha, a dita Leonor Maria para além do assobio usava pelo menos mais um sinal para o guarda se aproximar do seu cárcere, descrito como o ato de escarrar para o chão. Além destes códigos, Maria da Costa revelou aos inquisidores que Maria Leonor ofereceu a Francisco de Brito um trabalho em renda por debaixo da porta. A mesma testemunha deu a conhecer que uma sua companheira, que estava com ela há quatro meses, chamada Maria Soares, pediu ao guarda visado para este lhe enviar algo de que ela não se lembrava, pedido este, que o guarda não aquiesceu. Devido a esta atitude do carcereiro, Maria Soares terá desabafado com a testemunha, dizendo que se fosse para a rapariga do Algarve<sup>132</sup>, ele faria o recado. Maria Soares disse também à testemunha que quando as luzes do cárcere eram apagadas e o alcaide se ia embora, o guarda abria o cárcere para “brincar” e conversar com Leonor Maria.

A comunicação entre Francisco de Brito e Leonor Maria é descrita por Maria de Moraes, meia cristã-nova, como sendo “por palavras tão obscenas e torpes que ella testemunha não tem boca para as proferir por respeito desta Meza”<sup>133</sup>. Disse ainda ao Tribunal que duas suas companheiras a incentivaram a falar com agrado ao guarda, para obter favores, ao que a testemunha respondeu que “estimava mais a sua reputação que as convivências que do trato com o delato podia conseguir”<sup>134</sup>. Acrescentou ainda que Leonor saía do cárcere e que uma das vezes

<sup>131</sup> ANTT – *Inquisição de Évora*, proc. 2243.

<sup>132</sup> A rapariga do Algarve seria Leonor Maria.

<sup>133</sup> ANTT – *Inquisição de Évora*, proc. 2243.

<sup>134</sup> ANTT – *Inquisição de Évora*, proc. 2243.

trouxe da rua uma cana verde e que pelas práticas dos dois, existiria uma relação amorosa.

Sob o pretexto de ir vigiar uma presa ao cárcere número cinco, Francisco Figueira desapareceu por um espaço de tempo dilatado, o que chamou a atenção de Vicente da Costa, homem do meirinho que servia como guarda no tribunal de Évora. Ao ir verificar o paradeiro do guarda Francisco de Brito

“vio com a lux da noute que estava clara estar o delato a porta do carcere três, no qual se achava huma molher ainda mossã que veyo de Lamego e pario nestes carceres<sup>135</sup> na companhia de huma velha [...] e ahi esteve bastante tempo o que vendo elle testemunha e parecendo-lhe mal posto que não ouviu o que o delato proferisse palavra alguma, nem o que de dentro se lhe dizia ou se lhe falava por mais diligencia que fes e tão somente ouviu o eco da vox da mossã”<sup>136</sup>.

Leonor Maria terá sido vista por um outro guarda, de nome Manuel Rosado, a passar as mãos pela face do réu, que testemunhara também conversas entre os dois, por umas três ou quatro vezes. Em sentido oposto chega-nos o testemunho de Maria Soares, cristã-nova de 54 anos, presa no cárcere, que afirmou não haver familiaridades dentro do cárcere, não passando as declarações que corroboram essa acusação, segundo a mesma, de falso testemunho por parte de Maria da Costa em relação a Leonor Maria.

Joana Pereira, cristã-nova também presa, trouxe novos dados no desenrolar deste processo, visto ter afirmado que todas as pessoas que “assistem” no cárcere são prevaricadoras com exceção do guarda Manuel Simões<sup>137</sup>. Acusou o alcaide Domingos de Paiva de lhe dizer palavras lascivas e de a mudar para um cárcere mais isolado, onde este teria tentado manter práticas sexuais com ela, como com a colega que mais tarde foi transferida para junto de si. Disse ainda que o alcaide dava novas a Maria Teresa, sobre seu pai também preso e que esta lhe terá dado umas folhas de couve para o alcaide as estregar ao pai. Voltando a Francisco de Brito, Joana Pereira revelou que quando ia à Mesa, acompanhada pelo guarda, este lhe perguntara se ela tinha sido chamada para o libelo e que lhe ensinaria o que dizer. O guarda acrescentou ainda que o libelo servia para nomear mais cristãos-novos e que se acusasse o maior número de pessoas que conseguisse, sairia no próximo auto da fé. Deu-lhe informações sobre indivíduos presos no cárcere de que ela não tinha conhecimento, não só na Inquisição de Évora, como também sobre pessoas presas nos cárceres do tribunal de Lisboa. Acusou o mesmo guarda de dar roupa e sapatos a Leonor Maria e acrescentou que Leonor

<sup>135</sup> Sobre partos no cárcere, cf. Isabel Drumond Braga – *Viver e Morrer nos Cárceres do Santo Ofício...*, p. 164-178.

<sup>136</sup> ANTT – *Inquisição de Évora*, proc. 2243.

<sup>137</sup> Manuel Simões tem um processo no âmbito deste caso. Cf. ANTT – *Inquisição de Évora*, proc. 5255.

se comunicava com o irmão Manuel Mendes e o tio Domingos e que esta sabia de todos os presos que se encontravam nos cárceres. Francisco de Brito, segundo a testemunha, chegava a abrir as portas do cárcere e as presas iam falar umas com as outras. Foi dito ainda que todos os guardas sabiam uns dos outros (onde está incluído o alcaide), que ardiam de ciúmes uns dos outros e que as ameaçavam de lhes cortarem a língua, caso fizessem alguma denúncia.

No processo de Francisco de Brito consta que terá dito a uma presa que a mãe dela tinha saído no auto com a pena de relaxamento ao braço secular, tendo de seguida contado que afinal ela estaria viva e presa no cárcere, perguntando à jovem cristã-nova, Leonor Dias, se esta a queria ir visitar. Então levou-a para o quintal, onde lhe propôs atos menos próprios, usando de violência, o que provocou o seu consentimento forçado. A situação terá sido repetida por mais algumas vezes. O guarda, segundo Catarina Dias, abria a porta do cárcere de Leonor e brincava com ela, atirando-lhe água. Uma das vezes terá saído do cárcere para ouvir o guarda ler-lhe uma carta. Mais impressionante ainda no seu relato, foi ter dito que Leonor saiu para a rua com o guarda e quando voltou trazia laranjas no regaço. Maria Teresa revelou que andou por todo o edifício da Inquisição, apenas não entrou na sala do tormento. O que aparece comumente descrito nos processos contra os guardas dos cárceres era o favorecimento durante o tormento. Tal é testemunhado por Catarina Dias, quando disse que o guarda lhe prometeu ser brando no tormento dela e das suas companheiras<sup>138</sup>. As acusações de assédio e comunicações ilícitas por parte dos guardas e do alcaide às presas vão-se sucedendo ao longo do processo. Mas as suspeitas não recaíram apenas sobre este tipo de crime. Catarina Veles, que não sabia contar, afirmou que não sabia se as suas contas estavam bem-feitas, mas que uma presa chamada Joana se queixa de irregularidades<sup>139</sup>.

Sobre as suas culpas, o guarda Francisco de Brito, de 43 anos, natural de Évora e familiar do Santo Ofício, confessou que Leonor Maria lhe teria pedido para a retirar do cárcere para ir visitar a mãe. Segundo o guarda, estas situações eram recorrentes no cárcere, praticando-se sem que ninguém soubesse. Disse que a sua fragilidade o levou a fazer o mesmo, praticando com ela atos sexuais e depois teria ido com o guarda António da Costa pedir silêncio às rés e que o alcaide teria pedido beijos à tal Leonor. Os inquisidores deram crédito a esta

---

<sup>138</sup> Sobre a forma como o tormento era dado às mulheres ver *Notícias Recônditas* [...], p. 107-108. Existiam dois tipos de tormento: a polé e o potro. Às mulheres deveria ser aplicada apenas a polé, o que por vezes não era respeitado. A aplicação do tormento como forma de obter uma confissão não era arbitrária, existindo critérios quanto às condições físicas e à idade do preso, o que não evitou acidentes graves com consequências para o resto da vida e até falecimentos no decorrer destas sessões. Cf. Isabel Drumond Braga – *Viver e Morrer nos Cárceres do Santo Ofício...*, p. 96-108.

<sup>139</sup> Sobre esta problemática, cf. Isabel Drumond Braga – *Viver e Morrer nos Cárceres do Santo Ofício...*, p. 144.

confissão, menos no que foi dito respeitante ao guarda António da Costa e ao alcaide. Quando voltou para continuar a sua confissão, denunciou que no cárcere havia tabaco, e que segundo o conselho do alcaide, mudara o tabaco que estava escondido no cárcere um para o 16. Este tabaco seria para repartir por todos. No entanto, o réu teria levado o tabaco para o telhado e de seguida enterrou-o no quintal. Francisco de Brito confirmou a denúncia de Catarina Veles, no que respeita às faltas na pauta dos presos. Sobre este assunto, o guarda reconheceu que com os seus colegas enganaram os presos, repartindo entre si os proveitos e pagando o lombo de porco do Natal com o excedente das pautas<sup>140</sup>. Escolhiam os presos mais rústicos, pois são mais fáceis de serem enganados. Esta prática era realizada não só relativamente ao dinheiro, mas também quanto à roupa lavada e ao azeite. Segundo o réu, o despenseiro estava a par desta situação<sup>141</sup>. Na sua confissão *in specie*, Francisco de Brito revelou que a presa Catarina Dias lhe terá pedido para ele a ensinar a comportar-se na Mesa, ao que o réu terá respondido que na Mesa só se quer saber a verdade. Como tinha medo de ir a tormento, pois foi perguntada na Mesa sobre o comportamento dos guardas, o carcereiro António da Costa descansou-a, dizendo que procedia à execução do tormento e que assim não era preciso haver receio. Nas contraditas que o réu teve oportunidade de enunciar, percebe-se a teia de intrigas que advém dos relacionamentos e ciúmes perpetrados no interior dos cárceres, pois há testemunhas que afirmam que o guarda e o alcaide eram inimigos. Confessou o réu que algumas presas, como Catarina Dias, não falavam a verdade por medo de represálias. É assim visível o clima que se vivia naquele espaço que propiciava este tipo de comportamentos desviantes do apurmo sempre tão estimado pelo Tribunal do Santo Ofício.

Depois de vistas as culpas do réu, o acórdão dos inquisidores, que datou de 5 de fevereiro de 1736, tornou claro que Francisco de Brito seria levado a auto da fé, onde abjuraria de leve suspeito na fé, como penas teria: privação para sempre do ofício de guarda, inabilitação para servir qualquer cargo do Santo Ofício; açoitado pelas ruas da cidade de Évora; degredado por 10 anos para as galés; e instruído na fé. Ao tomar conhecimento da sua sentença, o réu pediu um procurador com o intuito de comutar a mesma, fazendo uma série de alegações, argumentou que seu pai e seu avô sempre tinham servido a Inquisição como guardas exemplares. Pediu particularmente para não ser açoitado, pois pertencia à Ordem Terceira de São Francisco e tinha andado tonsurado pela cidade com o hábito da ordem e com o hábito de familiar. Evocou, para a suspensão da pena, que a sua avó ter sido prima em segundo grau de Domingos Falé Ramalho, cavaleiro professo da Ordem de Cristo e mordomo na vila de Redondo. A sua mãe

<sup>140</sup> Sobre este assunto o processo de Manuel Simões faz referência que era tradição pagar-se o lombo de porco do natal com o das pautas, excetuando no Natal anterior a este caso. Cf. ANTT – *Inquisição de Évora*, proc. 5255.

<sup>141</sup> ANTT – *Inquisição de Évora*, proc. 2243.

tratava-se como sobrinha do bispo de Elvas e era filha de Manuel Jorge de Carvalho, almotace da cidade. Ainda referiu o parentesco da sua mulher como filha de D. Luís Miranda Cabral, médico e familiar do Santo Ofício. Por fim mencionou a afronta que tais penas fariam à sua mulher e filhas. Em resposta, a Inquisição de Évora informou o réu que não reconhecia a nobreza declarada pelo mesmo, pois os seus familiares eram de segunda condição. O ofício de guarda era inerente à condição de plebeu, pelo que o Tribunal declarou que as penas eram apropriadas. Em relação ao ser irmão na Ordem Terceira, o Santo Ofício respondeu que os privilégios lá adquiridos eram espirituais e não terrenos. Quanto à pena de açoites, foi-lhe comunicado que seria aplicada na mesma, pois ainda que fosse nobre, como induziu pessoas a darem falso testemunho na Mesa, a pena teria de ser mantida. O último argumento usado pelo réu sobre a vergonha para a sua família mais próxima por ter sido condenado a açoites, aparentemente não surtiu efeito, pois o Tribunal evocou a utilidade pública desta pena. Contudo, apesar das refutações da Inquisição aos seus argumentos, a verdade é que a sua sentença foi comutada para uma pena única de dez anos de degredo em Angola<sup>142</sup>.

A confissão de Francisco de Brito provocou a abertura de um processo<sup>143</sup> a Manuel Simões, guarda dos cárceres do tribunal da inquisição de Évora e familiar, preso a 5 de abril de 1735. Neste processo, à semelhança do anterior, as denúncias foram dirigidas a vários carcereiros e não só ao guarda visado no processo. Pelo que o denunciante (Francisco de Brito), acusou o alcaide Domingos de Paiva que

“hindo tocado de alguma pingua de vinho o que lhe costuma suceder muntas veses aos carceres dos presos huãs veses na companhia delle declarante, outras na dos mays companheyros, como eles poderão depor dizia muntas liberdades e graças as mulheres deles [presas] o que faria mays deliberadamente quando hia só o que tambem fazia com munta frequência”<sup>144</sup>.

Quanto a Manuel Simões, o guarda Francisco de Brito, relatou ao Tribunal que quando a presa Maria Soares foi pela primeira vez à Mesa, António da Costa, outro guarda do tribunal de Évora, também implicado neste caso, teria descoberto que Manuel Simões não a fez voltar pelo caminho mais curto em direção à sua cela, para ter tempo suficiente para perguntar à dita presa em que assunto tinha sido questionada pelos inquisidores na Mesa.

Agora, mais pormenorizadamente do que no processo de Francisco Figueira, encontramos o relato feito sobre o que sucedia às pautas dos presos:

<sup>142</sup> ANTT – *Inquisição de Évora*, proc. 2243.

<sup>143</sup> ANTT – *Inquisição de Évora*, proc. 5255.

<sup>144</sup> ANTT – *Inquisição de Évora*, proc. 5255.

“Por quanto prezos lanção em despeza muntas couzas, que lhe não dão como os arrates de peche e todas as demais couzas comestivens de que lhes faz aviamento, as quais lanção na conta do prezo e tanto que recebem da mão do despenceyro as dividem entre sy como lhes paresse e quando ajustão a conta com os prezos lha ajuntão por mayor, dizendo lhes que o aviamento que lhes fizeram emportou tanto os alimentos de tantos dias tanto e fica devendo tanto ao despenceyro a elle e algumas veses lhes descontão as cousas por mayor preço do que arrecebem da mão do despenceyro”<sup>145</sup>.

As fraudes realizadas nos cárceres não ficam por aqui, pois o processo de Manuel Simões contém mais denúncias sobre este assunto vindas do guarda Francisco Figueira, que declarou ser costume

“lançar em desconto mais sacos de cravão do que aquelles tem vindo na verdade e da mesma sorte lançar na limpeza roupa lavada e no azeyte mais soma do que se despende nas referidas cousas e o prejuízo que daqui resulta he immidiatamente ao Santo Officio destas adições proximamente referidas por quanto estas vão ser lançadas pello alcaide na pauta de todos os meses e elle ditto alcaide he nessa matéria o ditto culpado”<sup>146</sup>.

Acrescenta ainda que os principais culpados por estes acontecimentos eram o alcaide, o guarda António Costa, e por ordem destes, também Manuel Simões e Manuel Rosado. Sobre o testemunho de Francisco de Brito, os inquisidores viram muitas das acusações feitas pelo denunciante, como sendo falsas; tal é o caso do desvio feito por Manuel Simões, que é tido como pouco credível e que foi apresentado como vingança contra o guarda António da Costa<sup>147</sup>. Os inquisidores tomaram como verdadeiro o depoimento sobre a subtração nas pautas dos presos e de outras coisas do interior dos cárceres, e como falsa, a preocupação em nomear os guardas Manuel Rosado e Manuel Simões, o que para os inquisidores teve como objetivo denunciar quem o poderia denunciar primeiro. Os processos levantados a guardas possuem a característica ainda mais acentuada das intrigas e das mentiras, associadas aos interesses amorosos pelas presas, o que dificultava a descoberta da verdade. As inimizades eram muitas, quer entre os guardas, quer entre as presas. O guarda António da Costa confessou que terá dito a Manuel Simões que as coisas não andavam bem para o lado dos guardas e que a culpa provinha de dentro dos cárceres. Nota-se nesta afirmação o receio de que o que se passava pudesse vir à tona, dando origem a uma investigação, como de resto

<sup>145</sup> ANTT – *Inquisição de Évora*, proc. 5255.

<sup>146</sup> ANTT – *Inquisição de Évora*, proc. 5255.

<sup>147</sup> Que supostamente saberia do sucedido mas não o denunciou.

acabou por acontecer. Maria Teresa, de 24 anos, presa por culpas de judaísmo, disse que estando na companhia de Maria Soares e de Leonor comentou que só Manuel Simões era muito sisudo e que contra ele nada havia a dizer, por sua vez Leonor afirmou que um dia enquanto estava a fazer limpezas, o mesmo guarda lhe terá posto a mão no peito. Confrontado com esta situação por Maria Teresa e Maria Soares, o guarda respondeu que apenas colocou a mão no peito de Leonor para a testar, com o propósito de saber se o que o guarda Francisco de Brito lhe tinha dito sobre a facilidade de Leonor era verdade ou não.

Não estando presente no processo a confissão do réu, podemos saber o que este terá dito ao Tribunal através do seu libelo acusatório. O réu confessou que teve confianças suspeitosas com presas. Fazia pedidos de coisas em nome dos presos, sem estes o saberem, para uso próprio. Esfregou a sua mão no peito de uma presa que estava doente<sup>148</sup> e vendo uma mulher chorar por ter de trocar de cárcere, disse que parecia que andava o diabo à solta e

“sendo a mesma mulher chamada a Meza, e recolhendo-se della pera seu carcere disse a elle reo, que a acompanhava, que ella havia dito no carcere reparassem no que fazião considerando que o Santo Officio era huã clausura e que não sabia como na Meza daquelas couzas aonde lhe perguntarão por ellas mostrando-se a ditta preza munto sentida e afflicta com este successo em que o reo a consolara dizendo-lhe que tivesse paciencia”<sup>149</sup>.

A partir destes registos, podemos ter uma certa noção do quotidiano vivido no interior dos cárceres, onde ocorriam desabafos por parte de quem estava detido e conselhos dos oficiais que lá trabalhavam. Esta era talvez uma forma de minimizar os danos psicológicos provocados pela prisão, onde não se podia receber visitas do exterior.

Depois de lido o libelo o réu nomeou testemunhas abonatórias como Vicente da Costa, homem da vara do meirinho da Inquisição de Évora que acusou o guarda Francisco de Brito de ser um homem com mau fundo e afirmou que o réu e este guarda andavam sempre desavindos. O antigo alcaide dos cárceres Domingos de Paiva Pimentel foi também chamado a testemunhar e disse que Francisco e o réu não se davam bem e que houve uma tentativa de homicídio por Manuel Simões e António da Costa a Francisco de Brito numa noite no interior do cárcere. O tribunal publicou a sentença de Manuel Simões a 22 de outubro de 1735. A sentença foi ouvida na Mesa, o réu ficou privado do cargo de guarda além da inabilitação para servir o Santo Officio, e foi instruído na fé. No dia 29

<sup>148</sup> Foi chamado o médico Francisco Rodrigues Vieira para testemunhar a doença ocorrida a Maria Soares e este disse que não se lembra de ter passado nenhum remédio que se esfregasse no peito, mas que poderia ter dito para desabotarem o colarinho. Cf. ANTT – *Inquisição de Évora*, proc. 5255.

<sup>149</sup> ANTT – *Inquisição de Évora*, proc. 5255.

de maio de 1736, pediu a restituição do cargo por não ter sustento para si, sua mulher e para os seus três filhos menores. Sabe-se que foi mandado readmitir, porém a data que consta no processo é de 20 de abril de 1736, a que configura um erro, pois o seu pedido tem data posterior à da dita readmissão.

Implicado neste caso, através dos variados testemunhos recolhidos pelos inquisidores, esteve o guarda António da Costa<sup>150</sup> que foi preso a 5 de abril de 1735. Este carcereiro manteve atos de cariz sexual com presas, em troca de favores como podemos confirmar diante deste excerto da sua confissão:

“chegou elle confitente á grade della porque a porta de fora costumava estar aberta e ahí veyo logo falar-lhe a dita moça, a qual vendo-lhe uma veronica que elle tinha pendorada ao pescoço [...] lha pedio e elle lha prometeu se ella lhe desse hum osculo o que ella logo fes [...] lhe mostou elle as suas partes pudentas e teve algumas poluções sem que houvesse da parte della acções nem descomposição alguma”<sup>151</sup>.

Este episódio não terá sido isolado, pelo que António da Costa terá ainda metido as mãos debaixo da roupa de Leonor, situação presenciada por Catarina Soares e por uma mulher de Lamego. Confessou ainda que quatro anos antes deste testemunho, esteve a brincar com uma presa castelhana no cárcere, porém ressaltou que não manteve com ela relações sexuais. Já com a presa Joana Pereira, o caso foi diferente, tendo o réu afirmado que “levado de sua cegueira tivera com ella copula carnal voluntariamente sem que fizesse a dita molher força ou violencia alguma”<sup>152</sup>. O receio de ser denunciado pelos seus comportamentos tão contrários àquilo que era esperado de um guarda dos cárceres do Santo Offício, levou-o a ele e ao guarda Francisco Figueira de Brito a pedirem às presas que não falassem sobre o que se passava no interior da casa dos cárceres “disse a elle confitente o guarda Francisco Figueira que na Mesa se estava tirando devaça sobre o procedimento dos guardas e que era necessário falar a algumas das presas para que não dissessem o que sabião, e os não culpassem”<sup>153</sup>. António da Costa fazia circular recados entre as presas, tendo confessado que levou um embrulho de Maria Soares para uma moça de Lamego e confirmou a história da repartição do tabaco que se fazia entre os guardas nos cárceres. A 22 de outubro de 1735, ouve a sua sentença em auto privado onde foi dito que o réu

“procurou impedir seu livre e recto procedimento, tratando deshonesto, lascivo e torpemente a certas pessoas presas nos carceres do Santo Officio, rogando e indu-

<sup>150</sup> ANTT – *Inquisição de Évora*, proc. 7375.

<sup>151</sup> ANTT – *Inquisição de Évora*, proc. 7375.

<sup>152</sup> ANTT – *Inquisição de Évora*, proc. 7375.

<sup>153</sup> ANTT – *Inquisição de Évora*, proc. 7375.

zindo a muitas pera que não descobrissem na Mesa do Santo Officio as culpas delle reo e de outras pessoas [...] revelando o segredo do Santo Officio”<sup>154</sup>.

Estes crimes custaram-lhe a inibição de servir qualquer cargo no Santo Officio e a obrigação de ser instruído na fé. Sentença semelhante à de Manuel Simões, que podemos qualificar de branda quando comparada com a de Francisco Figueira de Brito. No decurso destes processos, foi referido por diversas vezes o alcaide Domingos de Paiva Pimentel; no entanto não temos conhecimento que tenha sido aberto um processo. Este caso, onde vários guardas foram julgados, num género de mega processo, por atuarem em conjunto nas suas prevaricações, não é único. Após estudarmos os casos onde há processos de guardas que estão ligados entre si, passemos aos casos onde aparentemente os prevaricadores atuam singularmente, a larga maioria dos processos analisados.

No Tribunal lisboeta, excetuando Heitor Teixeira, já referenciado, existiram mais dois alcaides com processos levantados. Um deles dava pelo nome de Gregório Ferreira<sup>155</sup>, alcaide de Lisboa que perguntou a um dos presos o que tinha confessado na Mesa e pediu para este não revelar aos inquisidores essa sua questão. Era pouco zeloso quanto às suas tarefas, deixando as portas dos cárceres abertas, permitindo a livre circulação dos presos nos corredores do cárcere. Além disto, ainda pedia dinheiro emprestado aos detidos. Apesar destes seus comportamentos, foi apenas privado de ser alcaide para passar a desempenhar as funções de solicitador, em 1578.

O segundo alcaide referenciado foi Domingos Teixeira, preso em 1616. Numa conversa que o réu terá tido com um padre que estava detido, terá dito em resposta às queixas do dito sacerdote sobre a insistência que os inquisidores praticavam sobre ele para que confessasse culpas que não tinha cometido, que os “Inquisidores querem que os prezos confessem, pera que não digão la fora que prendem sem culpa, E que avião deitado outro que fora livre, e que não querião que fosse outro assim”<sup>156</sup>. Houve outras ocasiões onde teria expressado a sua opinião sobre a presumível inocência de alguns presos nos cárceres como quando se referiu à de uma presa em que o próprio denunciador estaria arrependido de ter dado o seu nome à Inquisição. Numa conversa em que um detido teria dito que estava no cárcere uma pessoa doente que não parava de se coçar, o alcaide respondeu-lhe que existia no piso de baixo uma mesinha que coçava bem, fazendo referência à sala dos tormentos. E o seu interlocutor respondeu: “senhor alcaide isso he o que nos tememos, o reo tornou a dizer não temão [...] que aqui estou eu”<sup>157</sup>. Domingos Teixeira reportou informações a um frade, sobre dois religiosos

<sup>154</sup> ANTT – *Inquisição de Évora*, proc. 7375.

<sup>155</sup> ANTT – *Inquisição de Lisboa*, proc. 1723.

<sup>156</sup> ANTT – *Inquisição de Lisboa*, proc. 5962.

<sup>157</sup> ANTT – *Inquisição de Lisboa*, proc. 5962.

que tinham saído em auto para as galés, sobre o envio de uma carta pelo Papa aos inquisidores para que não se prendessem mais religiosos para o Tribunal, aconselhando a remeter os casos referentes aos frades para os prelados. No final foi mandado ter segredo nas coisas do Santo Ofício, sob pena de vir a ser gravemente castigado se caísse novamente no mesmo erro. Para esta pena tão branda pesou a opinião de algumas testemunhas serem inimigas do réu<sup>158</sup>.

Em 1578, o guarda da inquisição de Évora Gonçalo Fernandes<sup>159</sup>, que fez negociatas com os presos, teve a sua loucura<sup>160</sup> provada, vendo assim a pena de degredo para o Brasil ser comutada para a proibição da entrada nos arcebispados de Évora e Lisboa<sup>161</sup>. Em Évora, no ano de 1592, André Coutinho<sup>162</sup> viu ser-lhe aberto um processo por se relacionar com algumas detidas de uma forma amorosa, o que levou a haver ciúmes entre as presas, segundo alguns testemunhos. Leonor Fernandes, uma cristã-nova reconciliada, disse mesmo que o réu e uma detida chamada Maria Fernandes eram tão próximos que pareciam namorados. Além das questões amorosas, André Coutinho transportava recados dos presos. A sentença está um pouco impercetível devido ao estado de conservação, mas parece ter sido degredado para o Brasil por dez anos.

No ano de 1600, foi preso nos cárceres do tribunal lisboeta um guarda da inquisição de Coimbra, que dava pelo nome de Pedro Domingues. Este guarda foi estudado por Elvira Cunha de Azevedo Mea<sup>163</sup>. Esta autora descreve o carcereiro como um indivíduo que recebia bastantes presentes e somas de dinheiro dos cristãos-novos que se encontravam detidos e dos que se encontravam já reconciliados<sup>164</sup>. Esta situação era de tal gravidade que provocou a intervenção do Inquisidor-Geral:

“pezamos muito acontecer este caso, assi pella reputação e autoridade do procedimento do Santo Ofício, como pello desgosto que Vossas Mercês com razão disso mostram ter; mas já que Deus foi servido descobrir se tão bem o será em se lhe dar o remedio e castigo que a qualidade do caso pede para com isso ficar exemplo aos mais officiais”<sup>165</sup>.

<sup>158</sup> ANTT – *Inquisição de Lisboa*, proc. 5962.

<sup>159</sup> ANTT – *Inquisição de Lisboa*, proc. 7778. Contudo, o guarda cometeu os crimes em Évora.

<sup>160</sup> Sobre casos de loucura na Inquisição de Évora, cf. Paulo Drumond Braga – “Nam paressia ser muito certo no juizo e capacidade”. Réus, Doenças Psíquicas e Inquisição. *Lustada História*. série II. 8 (2011) 243-258. Ainda sobre a loucura nos cárceres inquisitoriais, cf. Isabel Drumond Braga – *Viver e Morrer nos Cárceres do Santo Ofício*..., p. 197-221.

<sup>161</sup> ANTT – *Inquisição de Lisboa*, proc. 7778.

<sup>162</sup> ANTT – *Inquisição de Évora*, proc. 3370.

<sup>163</sup> Elvira Cunha de Azevedo Mea – *A Inquisição de Coimbra*..., p. 349-351.

<sup>164</sup> Elvira Cunha de Azevedo Mea – *A Inquisição de Coimbra*..., p. 349.

<sup>165</sup> Elvira Cunha de Azevedo Mea – *A Inquisição de Coimbra*..., p. 350.

Estes comportamentos desviantes são relatados por Ana Martins que se encontrava já reconciliada. Disse suspeitar que a mulher do guarda andava sempre muito bem vestida devido ao dinheiro dos cristãos-novos. Fez referência a uma Catarina Henriques que deu a Pedro Domingues moedas de ouro, para o guarda levar recados às suas sobrinhas. Estes recados diziam para elas não a denunciarem, que Catarina faria o mesmo em relação a elas. O guarda foi acusado ainda de dar notícia a Maria Cardoso das pessoas que iriam sair no auto da fé. Em particular, a notícia de que o seu marido iria sair no auto que iria ter lugar brevemente em Coimbra. No entanto, a presa não terá ficado convencida sobre as informações dadas por Pedro Domingues e terá dito “se seu marido Affonso Cardoso não saia naquele auto o havia de ir dizer aos senhores inquisidores e se havia de queixar delle que a enganara”<sup>166</sup>, ao que o guarda respondeu: “lá o vereis no auto”<sup>167</sup>. Outra prática deste guarda era dizer aos presos quem é que estes tinham de denunciar. O réu era conhecido por receber muitas prendas das cristãs-novas do Porto<sup>168</sup>, tal era assim que uma cristã-nova que se sentia muito fraca, pediu ao guarda ajuda e quando este lhe recusou o pedido, ela terá desabafado que se fossem as cristãs novas do Porto ele faria o favor “porque lhe enchiam as mãos”<sup>169</sup>. Na sua confissão, Pedro Domingues admitiu ter recebido dinheiro e presentes dos presos e ter dado informações a umas irmãs que se encontravam detidas, sobre a mãe delas, pensado que faria bem e explicou a razão: “a mãe das marquesas que esse alcunha a tinha por ser molher do marquesota foi queimada no auto próximo passado em Coimbra e sentindo isso suas filhas que no carcere estão começarão a se agastar pelo que o alcaide, os guardas e elle reo lhes disseram por vezes depois que senão agastassem que sua mãe saira bem. E isto dizião por bem”<sup>170</sup>. A substancial melhoria das condições de vida do réu promovida pelos seus serviços aos cristãos-novos, não passou despercebida ao Tribunal do Santo Officio que fez a observação “que o réu quando entrou nos cárceres do Santo Officio era homem pobre e que não tinha bens [...] e depois que entrou a servir de guarda, em três anos, comprou vinhas e propriedades”<sup>171</sup>. A sua sentença resultou em cinco anos de degredo para Angola, açoites e a privação do ofício de guarda. Pediu perdão dos açoites por ser filho de um juiz de Valadares, o que foi concedido pelo Santo Officio<sup>172</sup>.

<sup>166</sup> ANTT – *Inquisição de Lisboa*, proc. 6094.

<sup>167</sup> ANTT – *Inquisição de Lisboa*, proc. 6094.

<sup>168</sup> Elvira Cunha de Azevedo Mea – *A Inquisição de Coimbra...*, p. 352.

<sup>169</sup> ANTT – *Inquisição de Lisboa*, proc. 6094.

<sup>170</sup> ANTT- *Inquisição de Lisboa*, proc. 6094.

<sup>171</sup> ANTT – *Inquisição de Lisboa*, proc. 6094.

<sup>172</sup> ANTT – *Inquisição de Lisboa*, proc. 6094.

No processo de Domingos Pereira<sup>173</sup>, encontramos um esquema para passar informações de fora dos cárceres, ainda não retratado no nosso trabalho. A situação passa-se quando um preso chamado Manuel quis saber como iria sair um tal de Aires de Gomes no auto. O plano era o seguinte: Se Aires Gomes saísse livre, no dia seguinte após o auto, que fossem dadas pela manhã desse dia três badaladas no sino da sé de Évora. Se por sua vez saísse com sambenito seriam então dadas três badaladas no segundo dia após o auto. Em relação à mãe do tal Manuel, a informação seria transmitida da seguinte forma: se ela saísse em auto, que fossem dadas três badaladas no sino na tarde após o dia do auto e se permanecesse nos cárceres então que fossem tocadas as badaladas no segundo dia após o auto à tarde.

No ano de 1634, o guarda Martim Viegas<sup>174</sup>, da Inquisição de Lisboa, foi denunciado por colegas seus, por alegadamente costumar conversar com as presas e favorecer uma mulher no tormento, atando-a mal, dizendo “ façamos isto a pressa que não he nada”<sup>175</sup>. Outra prática deste guarda pela qual já tinha sido repreendido era o corte nas rações dos detidos, tendo ainda roubado um cobertor a um relaxado ao braço secular. Este caso foi levado ao Conselho Geral que deliberou que o réu fosse repreendido e afastado de todos os cargos do Santo Ofício.

No ano de 1652, no tribunal de Évora foi elaborado um processo contra o guarda Gaspar Francisco Ribeiro<sup>176</sup> por transmitir recados e receber coisas em troca por estas entregas. Quando estava a responder pelo seu processo por judaísmo, Isabel Rodrigues, meia cristã-nova, contou ao Santo Ofício que circulavam cartas nos cárceres para que ela e o tio dela, António Rodrigues, confessassem as suas culpas e denunciassem os seus parentes, pois estes iriam fazer o mesmo. Estes recados foram alegadamente enviados por Belchior Rodrigues, que estava preso, a Miguel Dias Branco, que se encontrava em liberdade. Miguel Dias Branco, casado com a tia da denunciante, teve aviso de que os *Charnecos*, dois irmãos de Estremoz, também presos no tribunal de Évora, iriam confessar tudo sobre os parentes dela, Isabel Rodrigues. Esta “gestão” do modo de atuar dos presos perante as confissões que tinham de fazer, tal como notícias do exterior sobre o estado de propriedades, iam circulando pelos cárceres. Contudo, a denunciante não soube identificar o intermediário entre o interior e o exterior dos cárceres.

Belchior Rodrigues, na sua confissão feita a 8 de maio de 1652, explicou como se procedia à circulação e à elaboração dos recados no interior dos cárceres:

<sup>173</sup> Afastado do cargo em 1604. Cf. ANTT – *Inquisição de Évora*, proc. 5242.

<sup>174</sup> ANTT – *Inquisição de Lisboa*, proc. 449.

<sup>175</sup> ANTT – *Inquisição de Lisboa*, proc. 5962.

<sup>176</sup> ANTT – *Inquisição de Évora*, proc. 528.

“escreveo em hum lenço seu fazendo tinta de hum pao queimado na candeia molhado com agoa e servindo-lhe de pena hum paosinho e este pano assim escrito, entregou a hum goarda dos carceres desta inquisição a quem elle declarante não sabe o nome nem aos mais, mas he o mais velho de todos, baixo de corpo e tem como huma corcova nas costas para que este goarda o levase a casa hum mercador morador na praça desta cidade e que não sabe o nome, mas foi antigamente avogado e de presente não usadas suas letras e já esteve preso nos carceres desta Inquisição e he parente da molher do mesmo Manoel Franco conforme elle disse e que lhe trasia dous mil cursados seus a rezão de juro. Este mercador havia de mandar o dito pano a molher do sobredito Manuel Franco a quem se escrevia e depois daly a muitos dias trouxe o mesmo goarda a resposta ao dito Manoel Franco escrita em hum papel e depois de elle a ler a queimou e disse a elle declarante que escrevera hu seu filho e que lhe parece se chama Manoel Pereira e depois cinco ou seis vezes tornou a escrever o mesmo Manoel Franco em papel que se vinha com a resposta e em huma folha que o mesmo goarda lhe deu usando da mesma tinta sempre de huma pena que tirou de hum patto que se lhe tinha dado para comer e todas as ditas cartas se entregou ao mesmo goarda para que elle as encaminhase a sua casa por via do sobredito mercador e de todas ellas lhe tornou o mesmo goarda a resposta e o ditto Manoel Franco tanto que as lia logo as queimava e não esta advertido [...] so lhe lembra que avisava a sua molher o dito Manoel Franco as pessoas que lhe devião e as cartas que com ellas tinha. Disse também que o mesmo guarda entregara ao preso dois queijos de ovelha por varias vezes, dizendo que era a sua molher que o mandava, como também uns pêros e umas perdizes, não sabe quem as mandava e falava sempre em segredo com ele para os outros guardas não verem. Disse Manuel Franco a elle declarante que aquellas amizades que lhe fazia o ditto guarda lhe instavão muito da sua fazenda e já lhe tinha dado dez ou doze milhos, e elle declarante viu como é feito que o ditto Manuel Franco dera por veses ao ditto goarda algumas moedas de dinheiro não sabe quantas mas entende erão de ouro”<sup>177</sup>.

Belchior Rodrigues recusou-se a assinar o libelo acusatório e então os inquisidores aproveitaram o facto de ser preciso chamar dois guardas para o obrigarem a assinar e perguntaram se tinha sido algum daqueles guardas o envolvido no seu testemunho e ele disse que não, o que levou por exclusão de partes a que os inquisidores percebessem que o prevaricador era Gaspar Ribeiro.

Um alfaiate, de seu nome Manuel Rodrigues, durante o mês de janeiro foi descarregar a sua consciência ao comissário do Santo Ofício, Baltazar Rodrigues, pois uma mulher reconciliada pela Inquisição foi ter consigo para que ele fizesse uma carapuça para um dos guardas dos cárceres, e que o tal guarda respondia pelo nome de Ribeiro. A reconciliada perguntou ainda quantos côvados de pano

<sup>177</sup> ANTT – *Inquisição de Évora*, proc. 528.

“avia mister pera hum gabão pera mandar ao dito guarda, mas não sabe elle testemunha se lhe mandou o pano pera o gabão, e a dita Isabel de Lemos dice a elle testemunha que pellos auizos que lhe dava o dito guarda lhe tinha muitas obrigações porque estando ella preza nos carceres do Santo Officio mandou dizer pello mesmo guarda a sua irmam Francisca Lopes que também estava preza que ella avia de sahir no auto que se avia de fazer que tratou de sahir tambem e he verdade que a dita Isabel de Lemos dice a elle testemunha que o dito guarda viera a esta villa e estava pouzado em caza de Manoel Gomes pau torto cazada com huma molher da nasção que tão bem foi reconciliada e ahi foi a dita Isabel de Lemos visita llo e lhe levou dous queijos de ovelha os quais levou Catharina escrava da ditta Isabel de Lemos que tão bem foi em companhia da dita sua senhora, mas não entrou elle testemunha na caza da vizita porque a dita Isabel de Lemos corre com o dito guarda porque hum Alvaro Mendes organista cristam-novo que hora dizem ser cazado com a dita Isabel de Lemos foi por ordem sua a esta cidade a coresma passada, e João Rodrigues cordeiro christão novo filho de Francisca Mendes que hora esta preza nesses carceres lhe deu um cavallo para hir e se dizia que ia atirar huma inquirição da dita Francisca Mendes e por esta via suspeita elle testemunha que ainda a dita Isabel de Lemos corre com o dito guarda, e que o dito Alvaro Mendes foi negociar com elle, o que tudo elle testemunha sabe por assim dizer”<sup>178</sup>.

Neste testemunho é possível observar a dinâmica de cumplicidade entre presos e guardas, que em alguns casos como o do exemplo acima referido, continua a existir após os detidos saírem em auto da fé, formando-se assim uma teia de contactos, onde o segredo tão protegido pelo Santo Officio deixa de ter o efeito pretendido. Os inquisidores de Évora tinham o intuito de continuar a angariar testemunhas sobre este caso, porém o mesmo era já público em Estremoz e Évora “e se se fizerem mais diligencias antes das prizões se auzentarão os culpados de serem castigados, nem se pode remediar o dano que resultou ao Santo Officio”<sup>179</sup>.

Outra descrição interessante sobre a troca de recados vem de Manuel Franco, que era meio cristão-novo e disse no seu testemunho que estando preso, foi ter com ele um guarda, o qual não sabe o nome mas que era o mais velho dos quatro que existiam para lhe dizer

“que sua molher delle declarante já estava em sua casa por quanto a tinhão lançado fora della no tempo que se executou sua prizão e ainda ficava de fora quando a elle declarante trouxeram de Villa Viçosa para esta Inquisição porem não lhe declarou o ditto guarda quem mandava a elle declarante este recado nem por onde sabia a nova

<sup>178</sup> ANTT – *Inquisição de Évora*, proc. 528.

<sup>179</sup> ANTT – *Inquisição de Évora*, proc. 528.

que lhe dava nem elle declarante lhe perguntou e so respondeo o ditto guarda que Deus lhe pagasse o gosto que lhe dava com que aquelle avizo e com isto se retirou o goarda e fechou a porta [...] dali a hum mez e meio fez elle reo tinta de hum pao e hum osso em huã tira de papel que tinha trazido em sua companhia escreveo huãs regras disendo nellas que ficava com saúde e que na sua casa não havia cousa de novo e não se continha mais na ditta escritura nem hia dirigida a pessoa alguma em particular e este papel assim escrito cozeo em hum paninho de linho e o entregou ao mesmo goarda que lhe havia dado o recado que tem ditto e lhe pedio que o entregasse a pessoa que lhe havia dado o sobredito recado, estando este tempo o goarda da banda de fora da porta e o ditto seu companheiro Belchior Rodrigues lho viu entregar e sabia o que nelle se continha por elle reo o haver escrito em sua presença e lhe ter declarado o que nelle escrevia e ao goarda prometteo elle reo satisfazer amizade nisto lhe fazia<sup>180</sup>.

Quem também beneficiou dos préstimos do guarda Gaspar Ribeiro, foi um preso chamado Manuel Franco. Na altura em que o carcereiro ia à sua cela entregar-lhe pão, aproveitou para oferecer a Manuel Franco os seus serviços na distribuição de recados. Assim sendo, o preso enviou um recado para fora do cárcere onde se dizia arrependido das suas culpas e perguntava pelo seu irmão, mulher e filhos. Recebeu como resposta que a sua família estava toda bem de saúde e que a sua fazenda não tinha sido confiscada. Além dos recados, o guarda deu-lhe umas argolas e um paio, mas não lhe disse quem enviara os presentes. A seu pedido, o guarda divulgou-lhe informações sobre o estado do processo de seu irmão Francisco Rodrigues Carrasco e disse que “seu irmão festejara suas novas e lhe mandara dizer que passava bem e com saude e que já tinha confessado na Mesa suas culpas e o encomendara que o fizesse ele confitente”<sup>181</sup>. Gaspar Ribeiro perguntou ainda se Manuel Rodrigues tinha alguém na cidade para enviar recados ao que o preso respondeu que tinha o seu cunhado Manuel Pinheiro. Então o carcereiro deu-lhe um papel, uma pena, uma taça de barro e tinta. Esperou que os seus companheiros adormecessem e fez um bilhete para o seu cunhado, a pedir que este cobrasse dívidas e pediu novas de sua família. Dias depois, obteve a resposta, onde vinham também 4.000 réis em dinheiro para suprir as suas necessidades. Noutro recado recebido mais tarde, teve a informação de que a sua cunhada se tinha acusado na Mesa. Nestes bilhetes circulavam informações que permitiam ajustar as confissões segundo o que outros presos já tinham declarado na Mesa, como os recados recebidos por Francisco Soares, onde o seu irmão contava o que tinha confessado e as cerimónias judaicas que tinha praticado. O guarda Gaspar Ribeiro foi chamado à Mesa para iniciar a

<sup>180</sup> ANTT – *Inquisição de Évora*, proc. 528.

<sup>181</sup> ANTT – *Inquisição de Évora*, proc. 528.

sua confissão, no dia 22 de julho de 1652. Disse que uma mulher lhe dera um invólucro cosido do tamanho de um punho para que ele o guardasse até ela sair da prisão, alegando que na sua cela os ratos roíam, tendo o guarda aceitado não só este mas mais três invólucros, pensando que não ofendia o Santo Ofício e que até estava a praticar uma boa ação. Confessou que esta situação aconteceu sem estar nenhum guarda por perto e que a mulher não lhe prometeu nada em troca. Ao que o Tribunal declarou que:

“porque não he de crer que o fisesse pella rezão que tem declarado [...] antes se presume que o faria por sentir mal do ministério do santo officio e querer para aquelle caminho impedir e perturbar seu recto e livre procedimento confirmandose esta presunção com elle reo não confessar inteiramente todas as culpas que nesta materia cometteo e negar e encobrir muita parte dellas”<sup>182</sup>.

Na sessão seguinte, disse aos inquisidores que tinha transportado recados de Manuel Rodrigues. Por outro lado, negou ter feito recados um ano antes e de ter recebido dinheiro ou levado coisas aos presos para comerem e que também não levou nada a pessoas reconciliadas. A sua sentença<sup>183</sup> foi declarada em auto da fé e o guarda ficou privado do seu cargo, excluído e inabilitado para qualquer serviço no Santo Ofício, foi açoitado pelas ruas e degredado para as galés por seis anos. Em 22 de março de 1658, o guarda Gaspar Ribeiro pede perdão da pena de degredo quando já só faltavam seis meses para acabar o degredo. O pedido foi aceite; porém, o réu durante esse período não pôde entrar na cidade de Évora<sup>184</sup>.

No Tribunal da capital o relacionamento entre um guarda e uma presa deu azo à abertura de um processo, em 1715, ao guarda João Alvares. Este oficial passava informações a uma detida de nome Teresa Maria dizendo-lhe por exemplo que “hoje foi o teo mano à meza e hontem huma das tuas manas”<sup>185</sup>. Mais, deu informações à mesma mulher sobre quem ficou do Rio de Janeiro, após a realização do auto da fé e deixava a porta da sua cela aberta para que a dita presa pudesse ir ter com ele. Revelou ainda que Teresa tinha oito pessoas a testemunhar contra ela e que isso era motivo para ela ir a tormento. Estes atos eram feitos discretamente. No entanto, uma testemunha de seu nome Ana Maria disse que quando descobriu que o homem que falava com Teresa era o guarda este terá exclamado “valha me Deos que estou perdido”, chegando a ameaçá-la de violação. Com o decorrer do processo percebeu-se que o réu mantinha conversações com mais presas, prometendo atenuações do tormento e oferecendo presentes às presas. Teresa quando confrontada com a situação disse ao Tribunal que não

<sup>182</sup> ANTT – *Inquisição de Évora*, proc. 528.

<sup>183</sup> A sentença é datada de 8 de junho de 1653.

<sup>184</sup> ANTT – *Inquisição de Évora*, proc. 528.

<sup>185</sup> ANTT – *Inquisição de Lisboa*, proc. 11681.

estranhou a aproximação por pensar que fazia parte do segredo do Santo Ofício colocar os guardas a investigar sobre os detidos. No ano seguinte, abjurou de leve suspeito na fé, foi degredado para as galés por cinco anos, ficou inabilitado para o serviço no Santo Ofício e condenado a açoites, dos quais pediu recurso, pois tinha cinco filhas que podiam ser prejudicadas na altura de casarem. A resposta a este pedido não consta do processo.

Abordámos neste capítulo casos muito idênticos de prevaricação, que resultam de um contacto de proximidade indevida dos guardas e alcaides com os presos nos cárceres. Prosseguiremos abordando agora quatro processos onde os guardas são acusados de facilitar a fuga de presos; três deles ocorridos em Lisboa e um em Goa, embora o processo seja da inquisição da capital. Em 1594, foram detidos dois guardas por compactuarem com a fuga de Teodósio Lobato e Francisco de Sousa, ambos cristãos-velhos e de Francisco Soares e Francisco Negro, cristãos-novos. O guarda Domingos Gomes<sup>186</sup> terá entregado uma camisa com um prego lá dentro aos detidos para que estes pudessem escavar um buraco para a sua fuga. E mais, acabou mesmo por ajudá-los, escavando o buraco da parte de fora como revelou o entulho acumulado no pátio por onde estes homens fugiram. Neste mesmo caso foi implicado Domingos Afonso<sup>187</sup> por se ter considerado que ouvindo o barulho na elaboração da fuga, não denunciou aos inquisidores e como tal encobriu a fuga. Tanto um como outro foram degredados para fora do arcebispado de Lisboa.

O processo com a cronologia mais recente (ano de 1805) que analisámos foi o de Joaquim Corte Real<sup>188</sup>, guarda que se presumiu auxiliar na fuga um preso chamado Hipólito. Isto porque não houve sinais de arrombamento nem de violência. Além disto, o guarda sabia dos descuidos do alcaide com as chaves dos cárceres e não avisou os inquisidores do que sucedia. No Tribunal de Goa, Francisco Gonçalves<sup>189</sup> foi um guarda descuidado nos seus serviços, tendo chegado a passar quatro meses sem dormir no cárcere, o que resultou na fuga pelo forro de um detido chamado André Darrua. O material para ajudar na fuga era tanto que se o guarda estivesse mais presente teria reparado. Como resultado da sua incúria, foi degredado para Damão por três anos. Um crime não tão grave mas também punível foi o cometido em 1743 por João da Silva Pereira, acusado de ter roubado uma colcha de um guarda seu antecessor e algumas coisas comestíveis no cárcere. Consta apenas o sumário das culpas<sup>190</sup>.

<sup>186</sup> ANTT – *Inquisição de Lisboa*, proc. 12998.

<sup>187</sup> ANTT – *Inquisição de Lisboa*, proc. 7081.

<sup>188</sup> ANTT – *Inquisição de Lisboa*, proc. 4233.

<sup>189</sup> ANTT – *Inquisição de Lisboa*, proc. 12534.

<sup>190</sup> ANTT – *Inquisição de Lisboa*, proc. 1722.

João José do Vale<sup>191</sup>, um guarda do tribunal de Lisboa dos inícios do século XIX, mantinha comportamentos que demonstravam falta de zelo pelo seu ofício, ficando a conversar à porta principal do Tribunal, em vez de ir trabalhar. Retirou as chaves da porta dos cárceres, o que era perigoso, pois algum preso poderia necessitar de auxílio e para além disso não fazia as limpezas que lhe competiam. Chegou mesmo a dar um sedativo ao alcaide, tendo-lhe por fim retirando as chaves do cárcere, para que uma presa pudesse conversar com um seu compadre. Maria Salvado revelou aos inquisidores que o guarda deu ao alcaide “dormedeiras para dormir munto e assim tirar-lhes as chaves e seu compadre poder sahir do seu carcere e que então o mesmo compadre lhe dicara que já sabia que daly a quinze dias hia para São Bento e depois para hum degredo”<sup>192</sup>. Praticou ainda roubos de documentos no secreto do Santo Ofício para os vender a um confeitiro da rua do Nicola. Esses documentos eram o “Tratado da Instituição do Sanctissimo Sacramento”<sup>193</sup> e outro chamado “os do Conselho Geral”<sup>194</sup>. Recebeu presentes de presos e viu-se privado para sempre do ofício de guarda e ainda foi degredado por três anos para Castro Marim<sup>195</sup>.

Antes de concluir este capítulo, visitamos a referência que é feita ao comportamento incorreto de alguns carcereiros no trabalho de Maria do Carmo Jasmins Dias Farinha<sup>196</sup> e de Isaías da Rosa Pereira<sup>197</sup>, ambos sobre visitas à Inquisição de Lisboa. Note-se a preocupação da cúpula da organização do Santo Ofício em obter informações sobre o funcionamento dos tribunais existentes, partindo de visitas onde havia inquirições tanto a ministros e oficiais como aos presos, com a finalidade de aferir se tudo corria dentro da normalidade<sup>198</sup>. Na visita de 1571, houve informação de que um alcaide chamado Gregório Veloso fazia comércio para São Tomé, com a ajuda de cristãos-novos<sup>199</sup>. Em 1643, recolheu-se informação de que os guardas do tribunal lisboeta viviam muito longe dos cárceres, o que provocava ausências ao trabalho e o cuidado com a limpeza também não era o mais conveniente. O alcaide foi acuado por três guardas de entregar as chaves aos próprios e um guarda chamado Francisco de Resende acusa o dito alcaide de não tratar bem os presos<sup>200</sup>. Na nova visita realizada em 1658/59, as falhas quanto ao procedimento dos guardas permaneciam e nenhum deles foi

<sup>191</sup> ANTT – *Inquisição de Lisboa*, proc. 6385. Há uma referência a este caso no trabalho de Nelson Vaquinhãs – *Da Comunicação ao Sistema de Informação...*, p. 132.

<sup>192</sup> ANTT – *Inquisição de Lisboa*, proc. 6385.

<sup>193</sup> ANTT – *Inquisição de Lisboa*, proc. 6385.

<sup>194</sup> ANTT – *Inquisição de Lisboa*, proc. 6385.

<sup>195</sup> ANTT – *Inquisição de Lisboa*, proc. 6385.

<sup>196</sup> Maria do Carmo Dias Farinha – *A Primeira Visita...*

<sup>197</sup> Isaías da Rosa Pereira – *Visitações à Inquisição de Lisboa...*

<sup>198</sup> Francisco Bethencourt – *História das Inquisições: Portugal, Espanha, e Itália...*, p. 190-191.

<sup>199</sup> Maria do Carmo Dias Farinha – *A Primeira Visita...*, p. 12.

<sup>200</sup> Isaías da Rosa Pereira – *Visitações à Inquisição de Lisboa...*, p. 143.

punido pelos seus erros. Existiam guardas que se dedicavam simultaneamente a outras profissões como é o caso de dois deles, que eram alfaiates, e de um que era sapateiro. E em vez de vigiarem os cárceres, trabalhavam nestes seus afazeres<sup>201</sup>.

Localizámos registos de diversos crimes praticados pelos carcereiros, como conversações ilícitas com os réus que trouxeram consigo outras prevaricações: entre elas a receção de prendas por parte dos detidos; o envio de recados; a prática de relações sexuais com as réis; saídas ilícitas do cárcere e favorecimentos no tormento. Constatámos ainda a existência de roubos aos detidos, a falta de zelo nas funções de carcereiro e apoio à fuga de réus por parte destes oficiais.

O trabalho dos carcereiros (alcaides e guardas) poderia parecer, à primeira vista, uma função de menor importância na estrutura do Santo Ofício, mesmo quanto ao prestígio associado ao seu desempenho. No entanto, tendo em conta os casos apresentados ao longo deste nosso capítulo, é possível fazer-se uma avaliação qualitativa substancialmente diferente acerca deste cargo. Observámos como os carcereiros aparentemente tinham alguma capacidade para influenciar o rumo dos processos ao passarem recados ou quando divulgavam o estado dos processos aos presos. O contacto entre os carcereiros e os detidos, que por vezes tinha um carácter sexual acentuado, era também traduzido em negócios rentáveis para estes oficiais. Note-se que estes relacionamentos transpunham por vezes as fronteiras do cárcere e convertiam-se em amizades, mesmo depois da libertação dos detidos. A maioria dos presos que usufruíam dos serviços tanto de guardas como de alcaides eram os cristãos-novos, fruto do seu poder económico, que lhes permitia prover o pagamento necessário pelos favores realizados. Este tipo de comportamentos era extremamente penalizador para o segredo conservado pelo Santo Ofício, como pilar do seu correto e justo funcionamento na visão da época, para além da perda do efeito dissuasor e do mistério que eram inerentes aos assuntos do Tribunal.

---

<sup>201</sup> Isaías da Rosa Pereira – *Visitações à Inquisição de Lisboa ...*, p. 143.

## Capítulo 3

# FAMILIARES E COMISSÁRIOS DO SANTO OFÍCIO

### 1. Familiares: funções

Para um bom e eficaz funcionamento da Inquisição, era fundamental a existência do cargo de familiar do Santo Ofício, isto porque esta função era ocupada por pessoas que emanavam diretamente das localidades a que pertenciam, sendo os vigilantes dessas comunidades. Tratava-se de indivíduos que não estavam ligados ao clero e detinham ocupações profissionais. A missão dos detentores do cargo de familiar do Santo Ofício desdobrava-se em funções como vigilância da população, detenções sob ordens da Inquisição, acompanhamento dos réus nos autos da fé e participação nas celebrações da festa de São Pedro Mártir<sup>202</sup>. Para se ser familiar era necessário possuir alguns requisitos, tais como, saber ler, ter uma fazenda abastada e ter sangue limpo<sup>203</sup>. Os candidatos a familiares, passavam por um processo de seleção criteriosa onde eram indagadas variadas testemunhas com a finalidade de se apurar o “bom nome” do indivíduo e a sua pureza de sangue, dando-se relevância à fama pública. O Tribunal procurava saber tudo sobre o candidato, quer no que respeitava à sua vida privada, quer à sua vida comunitária<sup>204</sup>. A obtenção de uma familiatura acarretava privilégios que poderiam

---

<sup>202</sup> Sónia Siqueira – *A Inquisição Portuguesa...*, p. 172 e 173. Sobre os familiares do Santo Ofício ver José Veiga Torres – Da Repressão Religiosa para a Promoção Social. A Inquisição como Instância Legitimadora da Promoção Social da Burguesia Mercantil. *Revista Crítica de Ciências Sociais*. 40 (1994) 109-135; Francisco Bethencourt – *História das Inquisições: Portugal, Espanha, e Itália*. Lisboa: Temas e Debates, 1996, p. 123-131; Isabel Drumond Braga – Santo Ofício, Promoção e Exclusão Social: O Discurso e a Prática. *Lusitana História*. série II. 8 (2011) 223-242.

<sup>203</sup> Estes requisitos estarão mais pormenorizadamente expostos quando verificarmos os regimentos dos familiares.

<sup>204</sup> Sónia Siqueira – *A Inquisição Portuguesa...*, p. 175; Daniela Buono Calainho – *Agentes da Fé, Familiares da Inquisição Portuguesa no Brasil Colonia*. São Paulo: EDUSC, 2006, p. 58-89. Cf. estudo sobre o caso particular de uma familiatura em Juliana de Holanda Alves Rocha – A Familiatura do Santo Ofício no Recife Setecentista: o Caso de Francisco Cazado Lima Junior. In *I Colóquio de História da Universidade*

ir desde a dispensa de alguns pagamentos de impostos, até ao porte de armas defensivas e ofensivas, como permitiu o rei D. Sebastião<sup>205</sup>. No ano de 1580, o Cardeal D. Henrique atribuiu aos familiares foro de justiça privativo, passando os familiares a serem julgados pelos seus crimes nos tribunais inquisitoriais, excetuando alguns crimes, como o de lesa-majestade<sup>206</sup>. Este privilégio do foro privativo foi estendido aos filhos dos familiares, no ano de 1634<sup>207</sup>.

Não existiam limites quanto à atribuição de novas habilitações de familiares, porém o rei D. Pedro II determinou que houvesse uma limitação da quantidade de familiares privilegiados, sendo estes chamados de “familiares do número”. Esta decisão teve por base o facto de existirem familiares superiores ao necessário<sup>208</sup> para a atividade do Santo Ofício e as isenções fiscais adjacentes ao cargo de familiar pesarem nos cofres do Reino. Assim, os familiares para serem privilegiados tinham de obter um certificado, que era atribuído mediante o tempo de serviço. Os restantes ocupavam o cargo, porém não gozavam de privilégios<sup>209</sup>.

Os familiares, tal como os restantes oficiais do Santo Ofício, tinham a sua atividade regulamentada. O regimento de 1613<sup>210</sup> mencionou a sua existência em cidades e vilas. Contudo, apenas os regimentos de 1640 e de 1774<sup>211</sup> abordavam profundamente o cargo de familiar do Santo Ofício. O primeiro, referiu que os familiares tinham de ser indivíduos de confiança com capacidades para o desempenho da função<sup>212</sup>. A juntar às qualidades morais, era necessário ainda, serem pessoas com fazenda e com suficiente autonomia económica<sup>213</sup>. Deveriam comparecer na Mesa com celeridade, sempre que convocados pelos inquisidores

---

*Federal Rural de Pernambuco*, outubro de 2007. Sobre os contactos sociais que propiciavam a obtenção de uma familiatura, cf. Lucas Maximiliano Monteiro – Ser Familiar do Santo Ofício via Redes Sociais: os Vínculos entre Agentes Inquisitoriais e suas Testemunhas em Rio Grande de São Pedro e Colónia de Sacramento (século XVIII). *Revista de História*. Baía. 2:2 (2010) 35-58.

<sup>205</sup> Daniela Buono Calainho – *Agentes da Fé...*, p. 43. Sobre os privilégios dos familiares e a sua distribuição geográfica, cf. Maria de Fátima Reis – *Santarém no Tempo de D. João V. Administração, Sociedade e Cultura*. Lisboa: Edições Colibri, 2005, p. 58-64.

<sup>206</sup> Daniela Buono Calainho – *Agentes da Fé...*, p. 43-44.

<sup>207</sup> O crime de homicídio qualificado teria de ser julgado pela justiça régia. Cf. Daniela Buono Calainho – *Agentes da Fé...*, p. 44.

<sup>208</sup> Note-se que muitos indivíduos obtinham uma carta de familiar pelo estatuto social que iriam adquirir ou consolidar, como já foi referido neste nosso trabalho.

<sup>209</sup> James E. Wadsworth – Os Familiares do Número e o Problema dos Privilégios. In *A Inquisição em Xequê...*, p. 100-111. Sobre os privilégios dos familiares e a sua distribuição geográfica, cf. Maria de Fátima Reis – *Santarém no Tempo de D. João V. Administração, Sociedade e Cultura*. Lisboa: Edições Colibri, 2005, p. 58-64.

<sup>210</sup> Regimento de 1613, título I, capítulo II, em José Eduardo Franco; Paulo de Assunção – *As Metamorfoses de um Polvo...*, p. 151.

<sup>211</sup> O regimento de 1774 para o caso dos familiares é semelhante ao de 1640.

<sup>212</sup> Regimento de 1640, livro I, título XXI; Regimento de 1774, livro I, título IX, em José Eduardo Franco; Paulo de Assunção – *As Metamorfoses de um Polvo...*, p. 287, 438.

<sup>213</sup> Regimento de 1640, livro I, título XXI; Regimento de 1774, livro I, título IX, em José Eduardo Franco; Paulo de Assunção – *As Metamorfoses de um Polvo...*, p. 287, 438.

ou pelos comissários e visitadores das naus, caso residissem fora da sede dos tribunais inquisitoriais<sup>214</sup>. Como já referimos, o patrono dos ministros e oficiais do Santo Ofício era São Pedro Mártir<sup>215</sup>. Era dever dos familiares auxiliar o Tribunal na véspera da celebração e assistir à mesma. Outra das suas funções era o acompanhamento dos presos na procissão do auto da fé, para a qual deveriam estar presentes na manhã do respetivo dia no Tribunal. Para esse efeito, como quando levavam a cabo alguma prisão, ou acompanhavam algum detido aos cárceres, tinham de estar vestidos com o hábito de familiar<sup>216</sup>. As prisões que efetuassem<sup>217</sup> tinham de obedecer ao estipulado no título do meirinho<sup>218</sup>. Além de procederem a prisões e ao acompanhamento dos detidos, os familiares tinham um papel de vigilantes dos locais onde pertenciam. Por essa razão, estes oficiais do Santo Ofício, dispunham de um artigo no regimento onde está inscrito que caso soubessem de algo contra a fé católica, ou de alguma irregularidade no cumprimento da pena dos sentenciados pelo Tribunal, fossem de imediato dar conhecimento aos inquisidores, pessoalmente ou por carta, ou caso não houvesse essa possibilidade, ao comissário. Neste artigo está patente e bem vincada a proibição dos familiares agirem por si mesmos sem as instâncias superiores terem ordenado a intervenção<sup>219</sup>. Estava ainda previsto o pagamento de um salário de quinhentos réis por dia e em sua companhia não podiam levar mais do que um homem a pé, “ao qual se pagará conforme ao uso da terra, e sendo-lhes necessário mais, darão conta aos inquisidores para lhes ordenarem o que devem fazer”<sup>220</sup>. Ao analisar os regimentos, verifica-se a importância do papel dos familiares no quadro estrutural da Inquisição, salientando-se o carácter de vigilância, de acompanhamento dos presos no auto da fé e da execução dos mandados de detenção emitidos pelo Tribunal. Fica clara a sua dependência dos inquisidores para atuarem, salientando-se a proibição de procederem em nome do Santo Ofício sem ordem deste.

<sup>214</sup> Regimento de 1640, livro I, título XXI; Regimento de 1774, livro I, título IX, em José Eduardo Franco; Paulo de Assunção – *As Metamorfoses de um Polvo...*, p. 288, 438. Note-se que o Regimento de 1774 só faz menção à comparência perante os inquisidores.

<sup>215</sup> Sobre a confraria de S. Pedro Mártir, cf. Paulo Drumond Braga – Uma Confraria da Inquisição: a Irmandade de São Pedro Mártir (breves notas). *Arquipélago. História*. 2.<sup>a</sup> série. 2 (1997) 449-458; Ricardo Pessa de Oliveira – Para o Estudo da Irmandade de São Pedro Mártir no Final do século XVIII. In *Actas do IV Congresso Histórico de Guimarães “Do Absolutismo ao Liberalismo”*. Vol. I. Guimarães: Câmara Municipal de Guimarães, 2009, p. 509-530.

<sup>216</sup> Regimento de 1640, livro I, título XXI; Regimento de 1774, livro I, título IX, em José Eduardo Franco; Paulo de Assunção – *As Metamorfoses de um Polvo...*, p. 288, 438.

<sup>217</sup> Regimento de 1640, livro I, título XXI; Regimento de 1774, livro I, título IX, em José Eduardo Franco; Paulo de Assunção – *As Metamorfoses de um Polvo...*, p. 287, 438.

<sup>218</sup> Regimento de 1640, livro I, título XIII, José Eduardo Franco, Paulo de Assunção – *As Metamorfoses de um Polvo...*, 276 e 277. Referente ao título de meirinho.

<sup>219</sup> Regimento de 1640, livro I, título XXI; Regimento de 1774, livro I, título IX, em José Eduardo Franco; Paulo de Assunção – *As Metamorfoses de um Polvo...*, p. 288, 439.

<sup>220</sup> Regimento de 1640, livro I, título XXI; Regimento de 1774, livro I, título IX, em José Eduardo Franco; Paulo de Assunção – *As Metamorfoses de um Polvo...*, p. 288, 439.

Episódios que ao longo da história da Inquisição em Portugal foram ocorrendo, como se verificou através dos processos por nós estudados.

Um familiar do Santo Ofício era alguém que detinha prestígio na sua localidade<sup>221</sup> e que ao mesmo tempo causava temor pela instituição que representava, através da vigilância dos bons procedimentos católicos, acrescido ao facto de serem eles quem praticava as detenções quando o Tribunal assim o ordenava. Devido a este estatuto, muitos foram aqueles que prevaricaram utilizando os recursos de que dispunham como familiares do Santo Ofício, prejudicando a imagem da Inquisição, que se queria preservada e discreta na sua atuação. As motivações para o uso indevido do cargo eram variadas e quase sempre relacionadas com a intenção de adquirir vantagens sobre alguém ou sobre alguma situação.

## 2. Familiares: crimes, motivações e consequências

Os crimes que levaram os familiares estudados a responder perante o Tribunal do Santo Ofício, são de diferentes qualidades. Encontrámos familiares que praticaram detenções indevidamente como meio de vingança ou para atingir um objetivo que de outra forma seria mais difícil. Outros houve que utilizaram o seu cargo como meio para a prática de extorsão monetária. Encontrámos familiares que prevaricaram tendo por fim escapar à justiça régia ou ao serviço militar e outros que roubaram no inventário de bens. Também com gravidade, surgiu-nos o caso de um antigo familiar acusado de usurpação de funções. Por fim, abordaremos um processo por incúria no desempenho de funções.

Quadro 2 – Tipologia de crimes dos familiares processados<sup>222</sup>

Tipologia de crimes	Deter pessoas indevidamente	Usurpar funções inquisitoriais	Extorsão de dinheiro	Escapar à justiça régia	Fugir da obrigação de cumprimento do serviço militar	Não declararam o inventário de bens	Incúria no desempenho de funções
Nº de casos estudados	11	1	2	7	1	2	1

Ao estudarmos a problemática dos familiares do Santo Ofício prevaricadores, utilizámos como método a exposição dos casos por tipologia de crime e seguidamente pela sua ordem cronológica. A organização dos crimes seguiu uma sequência que visou delitos que lesaram em primeiro lugar outras pessoas

<sup>221</sup> Daniela Buono Calainho – *Agentes da Fé...*, p. 124.

<sup>222</sup> Alguns processos contêm mais do que um crime relativamente ao mesmo indivíduo. Procurou-se assim elaborar a presente tabela tendo em conta o objetivo final dos infratores.

por vingança<sup>223</sup>, depois os que foram praticados como meio de fugir ao cumprimento de deveres legais<sup>224</sup>, e por último os que prejudicaram diretamente o Tribunal do Santo Ofício<sup>225</sup>.

Surge-nos desde logo o caso de Baltazar Fernandes, familiar do Santo Ofício com a profissão de juiz dos órfãos, que se deslocou à feira de São Bartolomeu do Mar, em Esposende, com mais dois homens, tendo por finalidade proceder à prisão de Bernardo Soares, por este não querer entregar o cartório a outro escrivão dos órfãos, estando ele suspenso. O problema foi que o prendeu em nome do Santo Ofício, não tendo ordem alguma para tal. O réu apresentou-se voluntariamente ao Tribunal e aí declarou que

“muitas pessoas atestarão presentes que lhe fossem testemunhas e que da parte do Santo Ofício acompanhassem e que estivesse o dito Bernardo Soares prezo da parte do Santo Ofício, não porque quisesse afrontar com a dita prisão ao ditto Bernardo Soares mas porque vendo que não tinham respeito, nem obedecendo à prisão que elle declarante fazia como juiz dos órfãos, se valeu da vos do Santo Ofício”<sup>226</sup>.

Através deste relato percebe-se o receio que o Tribunal da Inquisição causava na sociedade de então. Pois o réu, segundo o seu próprio testemunho, valeu-se da sua familiatura para proceder a uma detenção que nada tinha a ver com as questões inquisitoriais. Para agravar a situação, segundo algumas testemunhas, que se encontravam na feira na altura dos factos, Baltazar Fernandes procedeu à prisão do escrivão debaixo de grande tumulto, falando em voz alta e ameaçando Bernardo Soares de o amarrar à cauda do seu cavalo, se este não o acompanhasse a bem. Horas depois da detenção, Bernardo Soares terá sido solto, para espanto de alguns populares que se cruzaram com ele na rua e pensavam que este tinha sido detido em nome do Santo Ofício. O réu, segundo Domingos Martins, quadrilheiro que foi prender o escrivão, terá recomendado aos coadjuvantes da detenção que caso o Tribunal os chamasse para testemunhar, que dissessem que a prisão foi executada por resistência do suposto delinquente. Segundo o processo, esta não terá sido a única prisão executada com grande alarido. Dois anos antes, Baltazar Fernandes foi incumbido – desta vez foi um mandado real – pelo Santo Ofício para deter um abade chamado Manuel Barros. O familiar terá então juntado um grupo de pessoas fortemente armadas com espingardas, arcabuzes, pistolas e lanças e escolheu a altura em que o abade estaria a celebrar a missa para o prender com grande alarido, tomando de assalto a igreja. Tal alvoroço terá acontecido por o familiar ser inimigo do religioso e assim querer

<sup>223</sup> Os que detiveram pessoas indevidamente, extorquiram dinheiro e usurparam funções inquisitoriais.

<sup>224</sup> Escapar à justiça régia e ao serviço militar.

<sup>225</sup> Os crimes na realização do sequestro de bens e incúria na execução de tarefas.

<sup>226</sup> ANTT – *Inquisição de Coimbra*, proc. 1818.

provocar escândalo no momento da prisão. No entanto, todas as testemunhas ouvidas negaram esta versão dos acontecimentos, dizendo que a detenção foi executada comedidamente no final da eucaristia, no interior da sacristia. Existe uma ligação entre estes dois casos que aparecem no processo de Baltazar Fernandes, pois Bernardo Soares era amigo do abade e nota-se que existia uma forte inimizade entre os indivíduos que se colocaram ao lado do familiar e os que se colocaram ao lado do abade, o que originou relatos contraditórios. Por fim, o Tribunal do Santo Ofício declarou que o réu não teria culpa no caso do aparente escândalo na detenção do abade, sendo apenas culpado pela falsa prisão do escrivão Bernardo Soares, o que lhe valeu a pena de privação do cargo de familiar e o pagamento de 50 cruzados, sendo metade da quantia destinada ao ofendido<sup>227</sup>.

O Santo Ofício de Évora, no ano de 1643, deparou-se com o caso de um familiar que aparentemente sofria de distúrbios mentais. O processo é de João Fernandes do Penedo<sup>228</sup> e a denúncia parte do comissário de Olivença. Declarou este oficial que chegou a Olivença um homem que dizia ser familiar “o qual em seu habito e procedimentos mais parece vagabundo que oficial do Santo Officio”<sup>229</sup>. Constava que o réu andara pela vila a dizer a todas as pessoas que andava pelo reino a prender judeus e a mostrar uns papéis que trazia consigo às Misericórdias, para estas lhe darem esmolas. Conseguiu o apoio da de Olivença em forma de cavalgadas. Porém, o familiar pediu para esse apoio ser antes monetário e assim foi-lhe dado o valor das cavalgadas em dinheiro. João Fernandes chegou mesmo a ir falar com o governador da praça de Olivença que ficou espantado com a insanidade do homem e disse ao denunciante que o devia ter prendido. Uns dias mais tarde, o familiar entrou em casa do comissário e disse que estava ali para prender judeus, ao que o denunciante respondeu “que se callasse que os oficiais do Santo Officio falavão com mais segredo e cautelas e não como locos”<sup>230</sup>. O caso não ficaria por aqui: o réu apresentou uma ordem para se prender Domingos Lopes e Feliciano Mendes e o comissário prendeu-os, entrando de seguida em contacto com o Tribunal de Évora para saber o que ia fazer com os dois detidos. O receio do denunciante era que o réu fosse um falso familiar e tivesse roubado, ou que tivesse encontrado os papéis que trazia. O familiar Gil Miguens, testemunha neste processo, disse que o réu o tinha informado de que vinha “por ordem e mandado dos Senhores Inquizidores a prender muitas pessoas para o que trazia secreta comissão e lho mostrou outros muitos mais papeis e conta das misericórdias para o prouverem em todos os lugares e lhe darem cavalgadas”<sup>231</sup>. Disse ainda a este familiar que se “algum dia fosse

<sup>227</sup> ANTT – *Inquisição de Coimbra*, proc. 1818.

<sup>228</sup> ANTT – *Inquisição de Évora*, proc. 3850. O réu era familiar do tribunal de Coimbra.

<sup>229</sup> ANTT – *Inquisição de Évora*, proc. 3850.

<sup>230</sup> ANTT – *Inquisição de Évora*, proc. 3850.

<sup>231</sup> ANTT – *Inquisição de Évora*, proc. 3850.

prender algum judeu e trompesasse em algum talego de dinheiro que metesse na algibeira e se calasse”<sup>232</sup>. Convidou ainda a testemunha para ir a uma taberna, ao que obteve como resposta: “os oficiais do Santo Officio não entravam em tavernas”<sup>233</sup>. João Fernandes do Penedo contou ao familiar a sua intenção de fazer a prisão já referida, ao que a testemunha o interrogou se já tinha dado conta da prisão ao comissário como manda o regimento. O réu disse que sim, mas “que não sabia se o ditto comissario era tão grande judeu como ella”<sup>234</sup>. Através do depoimento de Maria Rodrigues, vizinha de Feliciano, percebe-se de onde surgiu a ideia ao réu de a prender. Sucedeu que João Fernandes do Penedo apareceu em casa de Feliciano com o intuito de ficar abrigado em sua casa e perante a recusa da mulher, o familiar terá dito “pella hostia consagrada que lha avia de cozinhar que era hum familiar do Santo Officio e que o Papa e El Rey lhe davão poderes e liberdade para que onde entrasse o agasalhassem e que trazia papéis para o vigário para que todos aquelles que jurassem ou comessem carne em dia prohibido os pudesse prender”<sup>235</sup>. Dias mais tarde, roubou couves e alfaces dos quintais adjacentes ao de Feliciano, com a intenção de colocar os vizinhos contra ela. Mais tarde, voltou de novo a casa dela, onde ameaçou levá-la a Évora.

O comissário no seu testemunho deixou explícito que o réu possuía variada documentação da Inquisição de Coimbra, como certidões de reitores, abades e curas que permitiam verificar os sítios por onde tinha passado, possuindo ainda ordens para prender determinadas pessoas. Segundo Diogo Mendes, sapateiro de 60 anos, João Fernandes do Penedo deu ordem de prisão em nome do Santo Officio a um negro de nome Francisco que era escravo de Pedro Martins, por este não concordar com o preço proposto pelo familiar para a venda de um alforge que estava na posse do escravo. Em resposta à voz de prisão dada pelo familiar, o negro terá dito “que elle não era judeu e que o ofenderia por parte de Nossa Senhora do Rozario”<sup>236</sup>. O rol de testemunhos contra o familiar é grande, pois este desestabilizara os locais por onde passara, como sucedeu em Campo Maior, onde o réu terá prendido o padre frei António, chamando-o de judeu e traidor da Coroa, motivando uma carta à Inquisição de Coimbra escrita por D. Rodrigo de Castro – Tenente General de Cavalaria da Província do Alentejo – a queixar-se do réu. O comissário de Campo Maior também se queixou do familiar dizendo que este tinha o intuito de prender as irmãs e a mãe do frade acima citado. No entanto, o familiar não possuía a ordem de prisão, alegando que a traria

<sup>232</sup> ANTT – *Inquisição de Évora*, proc. 3850.

<sup>233</sup> ANTT – *Inquisição de Évora*, proc. 3850.

<sup>234</sup> ANTT – *Inquisição de Évora*, proc. 3850.

<sup>235</sup> ANTT – *Inquisição de Évora*, proc. 3850.

<sup>236</sup> ANTT -*Inquisição de Évora*, proc. 3850. Note-se que os negros forros e os cativos agrupavam-se em torno da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, cf. Maria do Rosário Pimentel – *Viagem ao Fundo das Consciências. A Escravidão na Época Moderna*. Lisboa: Edições Colibri, 1995, p. 53-54.

mais tarde. O comissário perguntou a razão daquela prisão, porém o réu não a quis dizer; apenas referiu que a ordem era remetida pelo tribunal de Coimbra. O comissário procedeu à detenção destas pessoas devido ao pedido feito pelo familiar. Avisou ainda o Tribunal de que o frade estava preso numa torre do castelo e que as familiares desse clérigo se encontravam presas por variadas localidades.

Na sua confissão, João Fernandes do Penedo disse saber que não tinha ordens para efetuar prisões. No entanto, fê-las, pois era bom cristão. O réu foi dado como louco<sup>237</sup> através de testemunhos recolhidos na terra de onde era natural<sup>238</sup> e nos cárceres, tanto de carcereiros como de companheiros de prisão. Entre os atos cometidos pelo familiar enquanto esteve preso, constam beber a sua urina, rasgar a própria roupa ficando nu, atirar loiça à parede e dizer que na cozinha o queriam matar<sup>239</sup>. Foi-lhe retirado o cargo e dado como incapaz para atos judiciais<sup>240</sup>. Paulo Drumond Braga no seu estudo sobre a loucura nos cárceres inquisitoriais de Évora refere atitudes idênticas às descritas, havendo réus que gritavam, rasgavam roupa, comiam alimentos crus, andavam nus pelo cárcere, entre outros atos menos próprios<sup>241</sup>.

No ano de 1653, é levantado no Tribunal de Coimbra um processo contra o familiar Geraldo Veloso<sup>242</sup>. O caso surgiu na sequência do envolvimento deste indivíduo num processo judicial, no qual requeria que lhe pagassem uma dívida. Ocorreu que o advogado de defesa de quem lhe devia dinheiro era um clérigo, de nome André Dinis de Victoria, e quando este se encontrava a celebrar missa na véspera do dia de Todos-os-Santos, diante do Santíssimo Sacramento, junto de outros sacerdotes e leigos, compareceu no local Geraldo Veloso, enfurecido com o dito clérigo, dizendo-lhe:

“se lhe fazia perder seu direito que avia de matar e ir se pello mundo e que era hum ladrão e judeu cabrão e que jurava pello Senhor que estava no sacrário que o avia elle mesmo de prender e levar preso pois lhe impedia seu pagamento na dita causa de preferencias e que avia de ser o primeiro que avia de levar preso a Santa Inquisição”<sup>243</sup>.

O advogado acrescentou no seu testemunho que o acusado disse tais palavras por “ser familiar do Santo Officio, estribado no privilégio da insenção e

<sup>237</sup> Nesta época a loucura já era tida como um distúrbio que necessitava de tratamento. Cf. Paulo Drumond Braga – “Nam paressia ser muito certo no juizo e capacidade”..., p. 248.

<sup>238</sup> Foi pedido ao tribunal de Coimbra para inquirir na zona de onde era natural o réu e descobriu-se que o familiar 20 anos antes tinha estado preso na cadeia de Monção por estar louco.

<sup>239</sup> ANTT – *Inquisição de Évora*, proc. 3850.

<sup>240</sup> ANTT – *Inquisição de Évora*, proc. 3850.

<sup>241</sup> Cf. Paulo Drumond Braga – “Nam paressia ser muito certo no juizo e capacidade”..., p. 252.

<sup>242</sup> ANTT – *Inquisição de Coimbra*, proc. 1142.

<sup>243</sup> ANTT – *Inquisição de Coimbra*, proc. 1142.

declinatória das justas ordinárias [...] também delinquo no officio de familiar usurpando a jurisdição deste Tribunal do Santo Officio”<sup>244</sup>. O clérigo, que se sentiu ofendido com as acusações protagonizadas pelo familiar, justificou ao Tribunal de Coimbra que era nobre e descendente por via masculina do mestre Tomás de Victória “a que o Senhor Rei D. João o 3º de boa memória declarou por exatas justificações por cristão-velho”<sup>245</sup>. Foram ouvidas testemunhas que estavam presentes na igreja na altura dos factos, que confirmaram a história do denunciante. O processo contém após estas inquirições a pena atribuída, que foi uma admoestação ao réu, no dia 17 de dezembro de 1653, um mês e pouco depois da denúncia<sup>246</sup>.

Quatro anos após este último caso, surgiu em Vila Nova de Gaia um episódio envolvendo um familiar do Santo Officio chamado António da Rocha<sup>247</sup> e dois frades dominicanos que iam em perseguição de um terceiro irmão da mesma ordem. Segundo a denúncia do Doutor Luís Álvares de Távora, o sucedido foi o seguinte:

“partindo o Senhor Dom Alvaro<sup>248</sup> quiseram os frades dominicos prender a frey António o Barrabas que estava em huma estalagem da Villa Nova pera se por na mula e o seguir, forão dous com dous meyrinhos estava hum criado meu a porta defendeu que nem os frades nem os meyrinhos entrassem; forão os frades e chamarão a hum familiar que veio, e disse ao meu criado que da parte do Santo Officio desse lugar, que queria fazer huma deligencia naquela casa e queria aquella mula pera ir a certa diligencia do Santo Officio, deu lugar meu criado, confesando que requeria porque tambem sabia que o frade era acolhido por outra parte. Isto Senhor não quer o Santo Officio nem he justo o permita não sei nome do familiar mas dizem ser de Villa Nova”<sup>249</sup>.

Segundo esta testemunha e outras denúncias, percebe-se que aproveitando a ida para Lisboa do governador D. Álvaro Abranches, frei Manuel da Fonseca, que era o prior do convento de São Domingos do Porto, e frei Manuel, perseguiram o dito frade chamado António até à estalagem onde ficou instalado, não se sabendo porém qual o verdadeiro motivo. O que se passou quando chegaram ao albergue para proceder à prisão foi, segundo o testemunho de Maria Rodrigues que se encontrava no local na altura do sucedido, o seguinte: apareceram dois

<sup>244</sup> ANTT – *Inquirição de Coimbra*, proc. 1142.

<sup>245</sup> ANTT – *Inquirição de Coimbra*, proc. 1142.

<sup>246</sup> ANTT – *Inquirição de Coimbra*, proc. 1142.

<sup>247</sup> ANTT – *Inquirição de Coimbra*, proc. 414.

<sup>248</sup> D. Álvaro Abranches era o governador da justiça e armas da província de Entre Douro e Minho e que na altura dos factos tinha acabado a sua comissão.

<sup>249</sup> ANTT – *Inquirição de Coimbra*, proc. 414.

homens com dois frades que quiseram passar à força para chegarem ao sítio onde estava o religioso, no entanto, um criado da estalagem impediu-os de subir e surgiu o seguinte dialogo:

“requereram da parte de El Rey que deixasse subir assima pera prenderem a frey António e elle [...] requerendo da mesma parte do Rey lhe requererão que não subissem que era soldado de sua Magestade e neste tempo veyo hum dos ditos frades com hum homem<sup>250</sup> e lhe requerera que da parte do Santo Officio que se fosse embora, que ia ali aquella caza fazer huma diligencia do Sancto Officio e elle testemunha [o criado] foi embora”<sup>251</sup>.

Note-se o temor que o Santo Officio causava quando o seu nome era evocado para se concretizar algum procedimento. Este receio é refletido em variados casos, onde a evocação da justiça secular ou até mesmo a evocação do nome do rei é ultrapassada pelo poder que a inquisição transmitia, pois o Tribunal do Santo Officio e o segredo de que ele próprio se revestia provocavam medo em quem mesmo que hipoteticamente os desafiasse. O religioso perseguido acabou por conseguir fugir pela janela, o que não impediu o embargo de umas mulas que se encontravam na estalagem, estando uma delas alugada a frei António. No dia 10 de janeiro de 1658, o réu António da Rocha foi ouvido e disse ao Tribunal que foi prender o religioso como António da Rocha e não como familiar do Santo Officio. No entanto, admitiu ter embargado as mulas “da parte do Santo Officio”. O processo infelizmente não contém o resto das diligências, nem a genealogia ou sentença<sup>252</sup>.

Em Lisboa, é levantado um processo contra Luís de Brito Pimentel<sup>253</sup>, estudante na Universidade de Coimbra, que alegadamente se terá valido da sua condição de familiar para ferir um sujeito de apelido Morais. O caso aconteceu em abril de 1674 e foi denunciado por Bartolomeu Correia, criado de um inglês chamado Ricardo Landon. Segundo o denunciante, o familiar terá tentado entrar em casa do seu patrão, porém, como este não estava, a sua entrada foi impedida. No entanto, no dia seguinte

“sendo pelas sette pera as oito horas, estando elle denunciante na ditta casa entrou pella escada acima Luís de Britto Pimentel filho de Vicente Gomes Pimentel que foi juiz de fisco desta cidade e faleço aos tempos atras e disse a elle denunciante tinha [...] hum segredo que importa muito [...] lhe disse o ditto homem vosse conhece me ao que elle denunciante respondeo parece me que [...] he filho do senhor juiz do

<sup>250</sup> O homem era António da Rocha.

<sup>251</sup> ANTT – *Inquisição de Coimbra*, proc. 414.

<sup>252</sup> ANTT – *Inquisição de Coimbra*, proc. 414.

<sup>253</sup> ANTT – *Inquisição de Lisboa*, proc. 7687.

fisco que Deos tem, e o ditto Luís de Britto lhe tornou a perguntar se o conhecia elle denunciante por familiar do Santo Officio disse não ao que o ditto Luís de Britto tornou a dizer pois conhece me e saiba que ei de fazer aqui huma prisão a hum vizinho, e por quanto nas ditas casas avia huma janella que cahia pera hum telhado lhe era necessário a elle Luis de Britto estar na ditta janella pera della vigiar a pessoa que se avia de prender [...] e passadas duas horas pouco mais ou menos [...] tornou a ditta caza vestido de estudante como costumava andar sem embusto ou disfarce algum”<sup>254</sup>

e foi para o telhado da casa do inglês com o objetivo de fazer uma espera a José Morais. Quando o perseguido tentou fugir, o familiar “lhe tirou dous tiros de pistola”<sup>255</sup>, ferindo-o de morte. Em sua defesa, o réu alegou ao Santo Officio que a perseguição foi feita por ordem do conservador. O problema adveio de o familiar ter evocado pertencer à Inquisição, para conseguir prender o indivíduo que perseguia, no entanto, nesta ocorrência não mostrou as insígnias e o hábito de familiar como por vezes acontecia nestas falsas detenções inquisitoriais<sup>256</sup>. Em Tancos, Simão Sutil, que foi familiar e rendeiro de uma barca, desentendeu-se com um pastor da Serra da Estrela que quis passar com o seu gado para o Alentejo. O desentendimento deu-se a propósito do pagamento da viagem e resultou na agressão do familiar ao dito pastor e

“não satisfeito com isso foi se a elle e lhe dise em altas vozes que estava preso da parte do Santo Officio o pastor se rendeo a semelhante vox, e o sutil o foi entregar ao juiz de Paio de Pelle [...] o juiz o aseitou, e depois lho tornou a levar a Tancos dizendo que pois elle era juiz e avia preso aquelle homem da parte do Santo Officio tomasse delle entrega que elle se não queria encarregar delle o Simão Sutil o mandou para a cadea e dahi a pouco soltar”<sup>257</sup>.

Segundo a confissão do réu<sup>258</sup>, este terá ido a Tomar onde se encontrou com o pastor, tendo-lhe dado 10.000 réis e feito as pazes. O acórdão dos inquisidores foi no sentido de lhe retirarem a carta e o degredarem por três anos para o Algarve. A carta foi-lhe restituída nove anos depois, em 1687.

No couto de Cabaços<sup>259</sup>, no ano de 1696, o familiar Geraldo Pereira abusou do seu cargo para fins próprios contra Amaro Gonçalves, como relata Gregório Ribeiro, abade de Vilares e notário do Santo Officio, em carta à Inquisição de Coimbra como procurador do queixoso: segundo ele, por volta das nove horas

<sup>254</sup> ANTT – *Inquisição de Lisboa*, proc. 7687.

<sup>255</sup> ANTT – *Inquisição de Lisboa*, proc. 7687.

<sup>256</sup> ANTT – *Inquisição de Lisboa*, proc. 7687.

<sup>257</sup> ANTT – *Inquisição de Lisboa*, proc. 9791.

<sup>258</sup> Pouco se conseguiu retirar da confissão devido à má digitalização do processo.

<sup>259</sup> Atualmente freguesia do concelho de Ponte de Lima.

da noite, o familiar dirigiu-se até Amaro Gonçalves, em companhia do juiz e meirinho de Vilares, com o intuito de o prender em nome do Santo Ofício, sem possuir ordem do Tribunal para esse efeito. Ao fazer a prisão, o familiar Geraldo Pereira pediu ao juiz para conservar o detido em sua casa, visto o couto não ter cadeia. Como motivo da prisão foi alegado “dezobediencias e infâmias que o denunciante proferio contra o habito de familiar, sendo que não consta que o denunciante dissesse palavra ou fizeçe acção em que ofendesse o respeito do Santo Officio, nem de ministro ou official algum seo”<sup>260</sup>. A carta referiu ainda que o verdadeiro motivo da prisão poderia ter sido por raiva, pois Amaro Gonçalves terá “lançado huma sua bouça huma mulla e porque [?] resulta injuria ao recto ministério com que costuma proceder este tão atento Tribunal”<sup>261</sup>. Amaro Gonçalves escreveu uma carta ao Santo Officio de Coimbra alegando:

“Estou prezo e entregue ao meirinho deste mesmo couto por nelle não haver cadea, e isto por Geraldo Pereira familiar do Santo Officio em quatro do mês de julho me vir prender as nove horas da noute com o juis e meirinho da parte do Santo Officio. E depois de prezo confeçou perante o juis que não tivera ordem do Santo Officio para me prender e que fizera a prizão por desobediencias e infâmias que levantarão ao habito de familiar, sendo notório, que eu não ofendi de palavra, nem de obra em couza alguma, que toquasse ao Santo Officio, e só lancei fora de huma bouça minha huma mulla sua e esta foi a cauza porque me prendeo e estou ainda prezo porque o juis por me prender sem ter culpas algumas, mais que por lho assim requerer o dito familiar tem mandado que sem ordem do Santo Officio não seja solto [...]. E porque o caso he contra a retidão notória e avisado procedimento do Tribunal do Santo Officio e se lhe deve dar parte, tanto para justificação do mesmo tribunal como pera satisfaçam minha, que sendo hum christão velho fique infamado e meus filhos por se dezer que fui prezo pello Santo Officio”<sup>262</sup>.

Esta carta, além de relatar a situação insólita do queixoso, que continuava preso porque o juiz não dera ordem do Santo Ofício para o soltar, quando o mesmo Santo Ofício não emitira mandado de captura a este mesmo indivíduo, traduz também a preocupação de Amaro Gonçalves com a má fama resultante para ele e seus familiares desta sua detenção. Chamado ao comissário Gregório Ribeiro para testemunhar o que sucedeu consigo, Amaro Gonçalves confirmou que tinha várias desavenças com o réu, mas desde que Geraldo Pereira era familiar, os conflitos tinham diminuído por receio do queixoso. Relata também que passados três dias desde que fora preso, o juiz estava em companhia de um ter-

<sup>260</sup> ANTT – *Inquisição de Coimbra*, proc. 3961.

<sup>261</sup> ANTT – *Inquisição de Coimbra*, proc. 3961.

<sup>262</sup> ANTT – *Inquisição de Coimbra*, proc. 3961.

cenário de Braga que o quis soltar, porém Amaro não quis ser solto sem a dita ordem do Santo Ofício, talvez para o caso não ser esquecido com a sua libertação<sup>263</sup>. Como não poderia deixar de ser, o juiz Domingos Ferreira, implicado no caso, foi chamado a testemunhar e confessar que disse ao familiar depois da prisão o seguinte: “E depois passados poucos dias disse a testemunha ao familiar, que lhe paressia fizera elle huma grande parvoisse, e este lhe respondeo, pois que quer não hé ou foi melhor arrebenstar huma paixão por este modo do que por outro pior”<sup>264</sup>. Geraldo Pereira não esperou que o Tribunal ordenasse a sua prisão e adiantou-se pedindo audiência no dia 13 de julho de 1696. Na sua versão dos factos relatou que o queixoso foi a uma fazenda sua e bateu numa mula, expulsando-a de lá. O que contradiz a versão de Amaro, que refere o terreno como sendo seu. Na continuação da sua confissão, o réu declarou que Amaro Gonçalves teria dito que “elle não era familiar do Santo Ofício e quando ao munto poderia ser creado dos familiares e que o ser familiar não era nenhum habito de Cristo”<sup>265</sup>. Sendo esta a razão pela qual chamou o juiz e o meirinho para o prenderem e como o juiz não efetuou a detenção, deu ele a voz de prisão. Acrescenta ainda que não tinha a intenção de dar uma ordem do Tribunal falsa e que só o fez com medo que o queixoso fugisse e não tornasse a levar a mula para o local de onde a tinha retirado, motivo pelo qual se espoletou este caso. O Tribunal afirmou que o réu mostrou “nesta detenção a incapacidade com que indignamente ocupa o cargo de familiar”<sup>266</sup>. O ato de vingança valeu-lhe ficar sem a carta de familiar e o pagamento de 10.000 réis a Amaro Gonçalves. A pena foi amenizada devido à apresentação voluntária do réu no Santo Ofício de Coimbra<sup>267</sup>.

Da cidade de Coimbra chega-nos o caso em que está envolvido José de Almeida, familiar do Santo Ofício e solicitador do fisco do distrito de Coimbra. O sucedido passou-se no ano de 1700 e foi denunciado por João de Carvalho, cónego da Sé de Coimbra. Consta que o réu saiu de casa para agredir António Miranda, que ao fugir se trancou dentro de casa. Vendo que desta maneira não iria conseguir levar avante o seu intuito, decidiu tentar arrombar a porta, havendo alguns populares que o agarraram tentando-o impedir de partir a porta. Durante estes atos, José de Almeida gritou para dentro da habitação, para que o queixoso abrisse a porta em nome do Santo Ofício. Ouvindo estas palavras, as pessoas que o agarravam acabaram por soltá-lo “por cujo respeito atemorizada

<sup>263</sup> ANTT – *Inquisição de Coimbra*, proc. 3961.

<sup>264</sup> ANTT – *Inquisição de Coimbra*, proc. 3961.

<sup>265</sup> ANTT – *Inquisição de Coimbra*, proc. 3961. Sobre a relevância de se possuir um hábito de Cristo, cf. Fernanda Olival – *As Ordens Militares e o Estado Moderno. Honra, Mercê e Venalidade em Portugal (1641-1789)*. Lisboa: Estar Editora, 2001.

<sup>266</sup> ANTT – *Inquisição de Coimbra*, proc. 3961.

<sup>267</sup> ANTT – *Inquisição de Coimbra*, proc. 3961.

a gente, largarão e o delato quebrou a porta<sup>268</sup>. Uma testemunha chamada João Quaresma afirmou ter ouvido o réu dar voz de prisão em nome do Santo Ofício, a um amigo seu durante a perseguição a António de Miranda, mas atribuiu esse ato ao calor do momento, desvalorizando-o<sup>269</sup>. O Tribunal decretou como sentença uma repreensão e a exclusão do cargo de familiar.

Também foi uma dívida que esteve na origem de um processo levantado a António Machado de Mesquita<sup>270</sup>. Desta vez o familiar não foi tentado a prender o seu oponente em nome do Santo Ofício. Ao invés disso, o réu ordenou que o devedor fosse com ele numa diligência inquisitorial que duraria um mês, com a finalidade de durante esse tempo o indivíduo poder angariar o dinheiro que lhe devia. Contudo, o intento não foi adiante, ficando o homem preso apenas um dia, pois os seus amigos pediram ao réu para este o soltar. Segundo a vítima, de seu nome José Martins, a dívida era de um malho que lhe tinha sido vendido. O réu terá alegado que o Santo Ofício pagava salários e para José Martins avisar a família que iria estar muito tempo fora. António Machado acabou por se apresentar ao Tribunal de Coimbra, dizendo que não quis abusar do cargo, apenas queria o dinheiro que lhe estavam a dever e que quando convocou José Martins, não tinha diligências ordenadas pelo Santo Ofício. Sabe-se que foi mandado para a sua terra, de onde não se pôde ausentar. Infelizmente, o processo não contém mais informações<sup>271</sup>.

Do Brasil, mais precisamente do Rio Grande<sup>272</sup>, bispado do Rio de Janeiro, veio para o tribunal lisboeta o caso de Luís Cabral Maldonado<sup>273</sup>, que chegou a ter o apelido de Távora, antes da extinção do mesmo. Este familiar foi preso a mando do governador Pascoal de Azevedo, por ter apertado o pescoço a D. Bárbara Bettencourt, com o propósito de a intimidar; vendo-se preso, mandou intimar o governador, dizendo que tinha uma diligência do Santo Ofício para executar. O familiar argumentou que tinha de ir prender Silvestre Vieira e sua filha Josefa Inácia, porque alegadamente estavam amancebados. Segundo testemunhos como o de Estevão Manuel de Jesus, o familiar terá procedido desta maneira para se ver livre da prisão ou então para ficar em companhia de Josefa Inácia com a qual estava amancebado, pois esta era casada com um soldado. O réu terá mostrado à testemunha a carta e a medalha de familiar, pedindo-lhe para o levar e aos dois presos para a cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro. No dia 14 de janeiro de 1760, Luís Cabral Maldonado pediu audiência com a

<sup>268</sup> ANTT – *Inquisição de Coimbra*, proc. 7031.

<sup>269</sup> ANTT – *Inquisição de Coimbra*, proc. 7031.

<sup>270</sup> ANTT – *Inquisição de Coimbra*, proc. 9519.

<sup>271</sup> ANTT – *Inquisição de Coimbra*, proc. 9519.

<sup>272</sup> Atualmente Rio Grande do Norte.

<sup>273</sup> ANTT – *Inquisição de Lisboa*, proc. 96. Este processo é ainda referido em Daniela Buono Calainho, *Agentes da Fé...*, p. 154.

finalidade de confessar as suas culpas. Disse que prendeu pai e filha sem ordem do Tribunal. No entanto, fê-lo “por lhe parecer que o concubinato dos sobreditos Silvestre Vieyra e sua filha pertencia ao conhecimento do Santo Officio”<sup>274</sup>. Para os inquisidores pareceu ser claro que o réu “queria perturbar e desacreditar o recto procedimento do Santo Officio”<sup>275</sup>, além de ter “trato illicito com a ditta molher de que havia escândalo”<sup>276</sup>. Foi a auto da fé onde ouviu ler a sentença: condenado a cinco anos de degredo para Mazagão. Viu-se também privado do seu cargo de familiar. Em 1764 (quatro anos após o acórdão), pediu o perdão ou a comutação da pena de degredo para outro local, alegando que não estava bem de saúde e padecia de dificuldades de sustento. Foi-lhe concedido o perdão do resto da pena.

Alexandre Luís Pinto de Sousa Coutinho de Vileira<sup>277</sup>, familiar do Santo Officio e natural do Peso da Régua, teve um processo aberto no tribunal coimbrão por ter tido o atrevimento de falsificar uma ordem do comissário de Santa Comba de Lobrigos, Manuel Guedes Pinto de Figueiredo, tendo por objetivo prender uma mulher com quem tinha inimizade, levando-a acompanhada da dita ordem falsificada ao comissário de Castelo Rodrigo, Isidro Sousa. Uma carta do juiz de fora de Pinhel denunciou o caso. A carta relatava que teria ido ter com o familiar<sup>278</sup> apenas para saber a sua identidade e que Alexandre Coutinho de Vileira relatou a sua comissão, ato que provocou logo à partida a desconfiança do juiz, pois as diligências eram feitas com segredo. No dia seguinte a este episódio, o familiar pediu a ajuda de dois homens para levarem a mulher com ele, pois ela recusava-se a seguir caminho. Intrigado pela recusa da presa, indagou-a sobre o motivo dela não querer obedecer às ordens do Santo Officio. O juiz obteve como resposta que a vontade da mulher era a de cumprir as ordens do Tribunal, no entanto não queria ser acompanhada por aquele familiar, porque o mesmo já se tinha declarado como seu inimigo, ameaçando-a de a atar com cordas. Disse ainda não saber a razão pela qual ia presa e que só sabia que se estava a deslocar para Lamego. Ao tomar conhecimento da situação, o denunciante informou o que se passava ao comissário de Valbom, resultando no envio do familiar para casa e no acolhimento da mulher numa casa até à deliberação do Tribunal. A letra do comissário foi testada, chegando-se à conclusão que fora falsificada. O autor da falsificação, segundo a confissão do réu foi um padre<sup>279</sup> que morava

<sup>274</sup> ANTT – *Inquisição de Lisboa*, proc. 96.

<sup>275</sup> ANTT – *Inquisição de Lisboa*, proc. 96.

<sup>276</sup> ANTT – *Inquisição de Lisboa*, proc. 96.

<sup>277</sup> ANTT – *Inquisição de Coimbra*, proc. 9524.

<sup>278</sup> O juiz já sabia da possível falsidade da prisão, pois o juiz de fora de Castelo Rodrigo tinha-o avisado que havia qualquer coisa de errada na prisão da mulher, porque o familiar não quis participar na dita detenção. Apesar da desconfiança, providenciou os homens para a prenderem.

<sup>279</sup> Segundo a confissão do réu, muitas pessoas recorriam aos serviços deste clérigo para falsificar variados documentos.

no couro do mosteiro de Salzeda. A sentença foi levada ao Conselho Geral que decidiu, em 22 de dezembro de 1769, que o réu fosse a auto da fé público e ficasse para sempre privado do cargo de familiar, fosse degredado para Angola por quatro anos e que pagasse as custas. Depois da sentença o réu terá suplicado por duas vezes ao rei por perdão da sua pena sem sucesso. Na terceira vez, alegando viver grandes tormentos no seu degredo devido a doenças, que segundo ele quase o levaram à morte e porque já tinha passado muito tempo preso em Coimbra, utilizou ainda o argumento de que possuía família. Obteve o perdão no ano de 1773<sup>280</sup>.

Outro crime punido era o de usurpação de funções. Em 1783, o padre António Ferreira de Oliveira<sup>281</sup>, que no tempo em que era leigo, foi familiar do Santo Ofício, teve um processo aberto pela Inquisição de Coimbra, pois fez-se passar por comissário<sup>282</sup>. Ao querer atravessar o rio Tâmega para ir levar testemunhas ao ouvidor de Vila Real, deparou-se com a recusa dos barqueiros em emprender a viagem por ser já de noite. Resolveu então anunciar que queria passar em nome do Santo Ofício e denominou-se comissário, mostrando a sua insígnia de familiar. Esta atitude do réu deveu-se à sua intenção de chegar depressa ao ouvidor com as testemunhas que levava, para tentar conseguir manter Manuel Carreiro preso. Isto por vingança, segundo informações que chegaram ao Tribunal do Santo Ofício. O padre António Ferreira de Oliveira apresentou-se à Mesa e confessou aos inquisidores que tinha oferecido dinheiro a uns barqueiros para efetuarem a travessia, e como estes não aceitaram, foi ter com outros barqueiros e aí lhes comunicou que precisava de atravessar o rio por ir em diligência do Santo Ofício. Disse ainda que não se lembrava de se ter apresentado aos barqueiros como comissário. No entanto, o Tribunal tomou como verdadeiro o réu ter-se revelado como suposto comissário. Foi-lhe retirada a carta de familiar como pena<sup>283</sup>.

Outra tipologia de crime encontrada nos processos inquisitoriais refere-se a familiares acusados de se terem valido do seu cargo para extorquirem dinheiro. Neste âmbito encontrámos dois processos. O primeiro que iremos enunciar pertence à jurisdição do tribunal de Coimbra e é datado de 1720. O protagonista do caso foi o familiar José Machado, natural de Guimarães, onde se passou o episódio. O réu foi de madrugada bater à porta de casa de Domingos Mendes, lavrador, e ao entrar agarrou na sua mulher, dando voz de prisão por parte do Santo Ofício. Ao ouvir isto, Domingos indagou o familiar sobre qual era a razão para a sua mulher ser presa. Ao que o familiar respondeu que não a podia divul-

<sup>280</sup> ANTT – *Inquisição de Coimbra*, proc. 9524.

<sup>281</sup> ANTT – *Inquisição de Coimbra*, proc. 3953.

<sup>282</sup> Não existia uma insígnia específica para comissários, cf. Fernanda Olival – Quando o Santo Ofício Processava os seus Comissários (Portugal, 1600-1773) ..., p.189.

<sup>283</sup> ANTT – *Inquisição de Coimbra*, proc. 3953.

gar, mas que não se preocupasse, porque tudo se resolveria, pois tinha um amigo influente em Coimbra que poderia valer à sua mulher. Contudo, era necessário o lavrador entregar-lhe duas moedas de ouro. Domingos Mendes não possuía essa quantia, pelo que o familiar voltou dias mais tarde. Ao regressar, o familiar exigiu as moedas sob pena de levar a sua mulher presa e informou que não iria fazer o confisco de bens. Para evitar a vexação, o lavrador deu-lhe uma moeda de ouro. Domingos Mendes disse aos inquisidores que foi aconselhado pelo padre José Ribeiro de Portela a não entregar dinheiro nenhum. Outra testemunha chamada Francisca de Santiago, vizinha dos lesados, ouviu o familiar dizer em relação aos inquisidores que “todos têm boca que querem comer [...] que se portavam largamente com fivelas de ouro”<sup>284</sup>. Além destas palavras, o réu terá ainda dito que os inquisidores eram “comedores que vestião do que furtavão”<sup>285</sup>. Todo este episódio causou estranheza ao casal visado, tanto que a mulher terá exclamado “Eu presa senhor Joseph Machado? Eu sou christã velha”<sup>286</sup> e o seu marido confrontou o réu dizendo “há muitos anos estou cazado com Chatarina Francisca e nunca vi que ella obrasse couza contra nossa Santa Fé Catholica”<sup>287</sup>. José Machado confessou ao Santo Ofício que soube que certa pessoa recorria a benzeduras para se curar de uns achaques e sabendo disto foi a sua casa reprimê-la, deixando a ameaça de a prender. Ao ouvir este aviso, a mulher terá proposto ao familiar atribuir-lhe duas moedas de ouro. Ele aceitou as moedas, mas disse à mulher para não divulgar que tinha sido ele a pedi-las. Declarou ainda ter prendido uma pessoa por esta lhe ter dito umas graças de que ele não gostou, tendo essa pessoa dado dinheiro para se poder ir embora. O desfecho deste caso resultou nas penas de privação do cargo de familiar, degredo por cinco anos para Angola e restituição do dinheiro a quem o roubou<sup>288</sup>.

O processo seguinte é o de Joaquim Rodrigues, que além de ter sido familiar do Santo Ofício, tinha a profissão de escrivão de navios. Este processo iniciou-se com uma denúncia por parte de um homem de nome José de Correia da Silva, dono de um celeiro de farinha, que expôs uma situação ocorrida na calçada perto da Praça da Alegria, em Lisboa, situação esta que o denunciante atribuiu ao foro do Tribunal do Santo Ofício. O caso relatado por este homem prende-se com o sucedido a uma padeira de nome Ana Maria, casada com Joaquim Gonçalves, que caiu de um cavalo no dia 16 de maio do ano de 1794, ficando muito mal tratada. Afirmou o denunciante que no sábado seguinte apareceram na casa dessa mesma mulher dois homens para a intimidar em nome do Santo Ofício, relativamente ao acidente sucedido com o cavalo. Tendo sido justificada esta

<sup>284</sup> ANTT – *Inquisição de Coimbra*, proc. 9960.

<sup>285</sup> ANTT – *Inquisição de Coimbra*, proc. 9960.

<sup>286</sup> ANTT – *Inquisição de Coimbra*, proc. 9960.

<sup>287</sup> ANTT – *Inquisição de Coimbra*, proc. 9960.

<sup>288</sup> ANTT – *Inquisição de Coimbra*, proc. 9960.

intimação com a natureza sexual da tal queda, “pelo fundamento de que costumada ella a coabitar bestialmente com o mesmo cavallo este naquela ocasião se insitará para repetição do mesmo acto”<sup>289</sup> José da Silva disse também que tanto a padeira como o marido terão dado meia moeda a estes dois homens para o caso ficar por ali. Os dois homens aceitaram a quantia apresentada e rasgaram a ordem escrita que levavam, tendo um deles, que se apelidava de *Correio*, passado uma cautela que o depoente entregou ao Tribunal. Continuando o seu relato, disse que no domingo seguinte, um homem que se apresentou como irmão do *Correio*, foi à casa da padeira com uma carta, que foi lida pelo próprio *Correio* que apareceu mais tarde. A carta apresentava uma quantia de 3.200 réis, requerida para as testemunhas serem pagas. No seu depoimento José da Silva afirmou que Ana Maria reconheceu o homem que acompanhava o *Correio*, como sendo Joaquim Rodrigues, que morava junto à Bica, onde tinha uma freguesa, a quem perguntou se o tal Joaquim Rodrigues era familiar, tendo a freguesa dito que não sabia ao certo, mas que o tal homem utilizava um cordão preto quando procedia a diligências. Segundo o depoente, a freguesa terá abordado este caso com Joaquim Rodrigues, que apenas lhe terá dito que a dita padeira poderia não passar bem e pediu segredo. José de Correia da Silva declarou ainda que conhecia Ana Maria há trinta anos e que não acreditava nas acusações que lhe foram feitas, tendo sido incentivado a denunciar este caso pelo coadjutor da sua paróquia<sup>290</sup>.

No dia 24 de maio de 1794, foi ouvida Ana Maria, moradora em Campo de Ourique, com a profissão de padeira e casada com Joaquim Gonçalves, que confirmou a sua queda do cavalo e a visita no dia de sábado dos dois homens que diziam vir da parte do Santo Ofício, dizendo sobre esta visita que reconheceu o semblante de um dos homens. Ana Maria referiu a acusação que lhe fizeram acerca das relações sexuais com o seu cavalo. Sobre a questão da extorsão de dinheiro, a padeira declarou que os dois homens lhe disseram que perceberam que ela estava inocente e por isso iriam rasgar a ordem que traziam, acabando a mulher por lhes dar uma moeda em troca de uma cautela, que foi anotada pelo *Correio* e assinada pelo familiar<sup>291</sup>. Disse ainda que um dos homens se chamava André Costa e que trazia consigo uma cruz preta e uma fita preta. Após o sucedido os homens terão pedido segredo. Ana Maria declarou ainda que nessa noite apareceu um homem, que se apresentou como irmão do *Correio*, que lhe leu uma carta, onde constava que esta teria de pagar 3.200 réis para o secretário do Tribunal, dinheiro que só entregou quando chegou ao local o *Correio*<sup>292</sup>. Na

<sup>289</sup> ANTT – *Inquisição de Lisboa*, proc. 10516.

<sup>290</sup> ANTT – *Inquisição de Lisboa*, proc. 10516.

<sup>291</sup> Ana Maria apenas identificou um deles como sendo familiar – André Costa – que se veio a concluir que usava um nome falso, tratando-se de Joaquim Rodrigues.

<sup>292</sup> O discurso de Ana Maria difere em alguns pormenores da denúncia feita por José Correia da Silva, como sobre quem é que leu a carta e o dia em que ela foi lida.

manhã do dia seguinte, após as duas visitas, foi a casa dela André Costa pedir-lhe oito tostões, quantia que ela entregou. André Costa perguntou se o *Correio* lá tinha estado, respondendo ela que sim, ao que o familiar terá dito “Que aquelle era hum homem que merecia lhe dessem com hum páo, se ele lá tornasse”<sup>293</sup>. Ao Tribunal relatou também que ficou a saber que o tal André Costa se chamava na verdade Joaquim Rodrigues<sup>294</sup>.

No dia 27 de maio de 1794, foi ouvido o marido de Ana Maria, de seu nome Joaquim Gonçalves, também ele padeiro. Ao que foi dito até aqui, Joaquim Gonçalves apenas acrescentou que Joaquim Rodrigues dissera que não confiava no *Correio*. Ainda no mesmo dia, depôs Marcelina<sup>295</sup>, a cunhada de Ana Maria, acrescentando ao processo que o *Correio* era frequentador da casa de Joaquim Rodrigues. Por fim, Josefa, viúva de Francisco Rosa e vizinha do familiar, foi presente ao Tribunal, onde disse tê-lo ouvido dizer pela janela que este fazia diligências à padeira para a extorquir, tendo o mesmo dito segundo ela que “sempre he gente de Campo de Ourique”<sup>296</sup>. Josefa disse também que o familiar presentemente não tinha ocupação e que o jantar vinha de fora.

Após ouvidas estas testemunhas, Joaquim Rodrigues foi chamado a confessar as suas culpas, começando por declarar que não tinha cometido nenhum crime contra a religião. Continuando com a sua confissão, o familiar disse que no dia 15 de maio se tinha deslocado à rua das Taipas para ajustar contas com um indivíduo de nome Manoel Joaquim<sup>297</sup>, quando se deparou com um ajuntamento de pessoas, onde lhe contaram o que se tinha passado com a padeira, dizendo-lhe que o acidente tinha ocorrido porque era costume a mulher e o cavalo manterem relações sexuais. Joaquim Rodrigues afirmou que no sábado após este acontecimento encontrara casualmente um amigo seu, de nome Veríssimo António Rego<sup>298</sup>, a quem contou a história da padeira. E cruzando-se ambos na ocasião com Ana Maria, perguntaram como se sentia, tendo Veríssimo Rego começado a intimidá-la, dizendo que vinham da parte do Santo Ofício e que tinham de atuar perante o caso. Joaquim Rodrigues não terá concordado com o amigo, segundo confessou depois perante o tribunal, pois não tinha presenciado o facto e estava convicto de que a mulher não praticava tais atos. Intimidados, Ana Maria e o

<sup>293</sup> ANTT – *Inquisição de Lisboa*, proc. 10516.

<sup>294</sup> Soube o verdadeiro nome do familiar através de uma mulher de nome Josefa que morava ao pé de Joaquim Rodrigues.

<sup>295</sup> A sua cunhada Marcelina é que conhecia Josefa, tendo a sua filha visto os dois homens a saírem da casa de Ana Maria, reconhecendo um deles como vizinho de Josefa, Marcelina foi contar o sucedido a Josefa que lhe terá contado quem era Joaquim Rodrigues, sendo desta maneira que a padeira ficou a saber da verdadeira identidade do familiar.

<sup>296</sup> ANTT – *Inquisição de Lisboa*, proc. 10516.

<sup>297</sup> Manoel Joaquim foi porta-bandeira no Regimento de Peniche.

<sup>298</sup> Este indivíduo foi porta-estandarte no Regimento de Elvas ou de Évora, era casado e tinha um filho, era morador na rua do Vale, freguesia de Santa Isabel.

seu marido entregaram aos dois homens uma moeda, o que Joaquim Rodrigues disse ter reprovado, enquanto pedira ao seu companheiro para também não aceitar tal dinheiro. Porém, Joaquim acabou por confessar que aceitara parte do dinheiro, dizendo ao Tribunal que se arrependera de tal ato, mas que nunca deu qualquer ordem em nome do Santo Ofício e que não se lembrava se levava o hábito de familiar. No parecer do réu, aquela foi simplesmente uma boa ocasião para o seu amigo extorquir dinheiro, pois, segundo afirmou, Veríssimo Rego era uma pessoa de mau carácter.

O familiar confessou também que quando ia para a igreja de São Domingos de Benfica, cumprir a sua devoção na companhia de seu irmão António Rodrigues<sup>299</sup>, a quem contou a história da padeira, tomou a decisão de passar pela casa da dita Ana Maria, porque sabia que Veríssimo Rego tinha mau carácter e estava com receio de que extorquisse ainda mais dinheiro à padeira. Ficaram então a saber que o seu companheiro tinha estado em casa de Ana Maria e que tinha levado mais 3.200 réis com o pretexto de ter de o entregar a um secretário do Santo Ofício. Joaquim Rodrigues recomendou à padeira e ao marido que não lhe entregassem mais dinheiro caso o indivíduo lá voltasse. Por fim, disse que procurou Veríssimo Rego<sup>300</sup> para o repreender. A Mesa pediu-lhe que dissesse toda a verdade, admoestando-o, e tendo o réu dito que não tinha mais a declarar, voltou para os cárceres.

No dia 30 de maio, a Joaquim Rodrigues foi perguntado se queria acabar de confessar as suas culpas, ao que respondeu que sim, porque se tinha esquecido de contar algumas coisas. Disse então que quando foi a casa da padeira com o seu companheiro Veríssimo Rego, estes rasgaram e queimaram o papel que era tido como a ordem do Santo Ofício e o substituíram por uma cautela, escrita pelo réu que mudou a letra e assinatura, tendo o seu companheiro feito o mesmo, alterando o seu nome para *Correio*. No dia em que voltou a casa de Ana Maria com o seu irmão, pediu oito tostões a título de empréstimo. Joaquim Rodrigues disse também que sabe não ter autoridade nenhuma a não ser por ordem do Tribunal.

Na genealogia, o réu declarou já ter sido preso pelo Tribunal do Santo Ofício, por receber dinheiro na entrega de editais da fé nas igrejas. Foram ouvidas outras pessoas neste processo, as quais puseram em causa a conduta de Joaquim Rodrigues, dizendo que costumava praticar atos ilícitos com companheiros. O réu foi sentenciado a açoites e a degredo para Angola por cinco anos, além da restituição do que roubou. Após cumprir a pena dos açoites, pediu que o degredo para Angola fosse substituído por um outro em qualquer parte da América. O pedido foi aceite pelo Tribunal, tendo sido o familiar enviado para a Baía, no Brasil.

<sup>299</sup> António Rodrigues vivia em casa de seu pai e trabalha como puxador de ouro na fábrica de Manoel Luís na rua dos ourives da prata.

<sup>300</sup> A Veríssimo António Rego foi levantado um processo pelo Santo Ofício no seguimento deste caso aqui exposto. Cf. ANTT – *Inquisição de Lisboa*, proc. 5862.

António Borges Coelho relata um caso na mesma linha, em que um familiar foi a casa de um casal, perguntando ao marido, Manuel Roiz, se queria descarregar a sua consciência, o qual em pranto respondeu que não. Dias mais tarde, o familiar voltou ao mesmo sítio e pediu um beijo à mulher de Manuel Roiz. Porém, este caso não foi alvo de um processo<sup>301</sup>.

Outros familiares fizeram uso do seu cargo para poderem escapar da justiça régia ou de obrigações como o serviço militar. Em Murça, no ano de 1646, sucedeu um caso caricato, que envolveu o juiz desta mesma localidade e um familiar do Santo Ofício, chamado Gaspar de Sousa<sup>302</sup>. O oficial do Santo Ofício que pretensamente teria culpas no juízo de Murça, utilizou o seu cargo para prender o juiz António Cabral, quando este o quis prender pelas tais culpas que teria. Ao ouvir a voz de prisão por parte do Santo Ofício<sup>303</sup>, o juiz obedeceu prontamente. Depois destes acontecimentos, o familiar foi chamado à comarca e admitiu que o juiz não tinha culpas nenhuma na Inquisição. A fim de sublinharmos o temor que o juiz tinha à Inquisição, citamos um excerto do processo: “[o réu] diçe que [ele] estava prezo da parte da Sancta Inquisição e ouvindo elle suplicante estas palavras como filho obediente a Sancta Madre Igreja e seus ministros se deu logo por prezo baixando a vara de juiz”<sup>304</sup>. Uma testemunha chamada Martim Teixeira revelou ao Tribunal que o juiz, quando foi prender o familiar, não lhe terá dito a razão da detenção, mesmo após a insistência do réu. Só após esta situação é que Gaspar de Sousa terá ilegalmente detido o juiz em nome do Santo Ofício, mostrando as insígnias. A razão apresentada por Gaspar, segundo o testemunho de Sebastião Guedes, baseou-se numa citação do regimento dos familiares, onde se ressalva que havendo abuso na prisão de um familiar, este poderia dar voz de prisão a quem o prendeu. E segundo a testemunha, o réu terá soltado o juiz por este não o ter tratado mal na sua detenção. Infelizmente, não existem mais informações no processo, além das relatadas. Contudo, mais uma vez se verifica que o Santo Ofício detinha um grande poder na sociedade da Época Moderna, espelhado, neste caso concreto, na pronta entrega do juiz à sua justiça.

No ano de 1652, em Castelo de Vide, Fernão da Motta Mouzinho<sup>305</sup>, familiar do Santo Ofício, apontou uma pistola a todos os que se encontravam presentes quando estava a ser preso pelo capitão-mor Jorge da Silva de Andrade. Apesar do incidente, o familiar foi detido, tendo dito após o sucedido que ia numa diligência do Santo Ofício e que, portanto, teria de ser solto. Ao ouvir isto, o capitão mandou-o soltar, ficando na dúvida se a tal diligência era verdadeira, ou uma maneira de Fernão da Motta Mouzinho se escapar à prisão. O familiar foi

<sup>301</sup> António Borges Coelho – *Inquisição de Évora...*, vol. 1, p. 70.

<sup>302</sup> ANTT – *Inquisição de Coimbra*, proc. 10223.

<sup>303</sup> A acompanhar a voz de prisão, o réu terá mostrado as insígnias e o hábito de familiar ao juiz.

<sup>304</sup> ANTT – *Inquisição de Coimbra*, proc. 10223.

<sup>305</sup> ANTT – *Inquisição de Évora*, proc. 1082.

então intimado a comparecer no Tribunal do Santo Ofício de Évora, no prazo de quinze dias, para prestar esclarecimentos. Perante os inquisidores, Fernão da Motta Mouzinho defendeu-se dizendo que a diligência referenciada por ele após a sua prisão pelo capitão-mor, correspondia ao transporte de umas cartas para o comissário do Marvão e que tinha utilizado o termo “diligência” porque era um trabalho para o Santo Ofício. Foi repreendido e advertido de que se reincidisse em atitudes deste género seria despedido<sup>306</sup>.

Em Sandim, mais propriamente no lugar de Burgo, um familiar de nome Manuel Correia<sup>307</sup>, aparentemente utilizava a sua familiatura com frequência para proveito próprio. Recusou-se a retirar a madeira que se encontrava no meio da rua e quando os almotacés o foram prender, tentou servir-se do seu cargo no Santo Ofício, para os impedir, dando-lhes voz de prisão em nome da Inquisição. Contudo, os almotacés não fizeram caso e prenderam-no. Situação semelhante ocorreu quando o réu quis apanhar um barco que já estava fretado por indivíduos que iam ao serviço do ouvidor de Barcelos. Confrontou-os perguntando quem era mais importante, o ouvidor ou os assuntos do Santo Ofício? Ouvindo tal questão, pediram a Manuel Correa para lhes mostrar a ordem do Tribunal, o que se recusou a fazer, ameaçando-os de prisão, tendo-se eles calado. Na confissão disse aos inquisidores que não teve intenção de ofender o Santo Ofício, apenas terá dado voz de prisão porque se lembrou de o fazer na altura, sem pensar. No entanto, confessou tudo, ficando sem a carta de familiar, que lhe foi restituída dez anos depois<sup>308</sup>.

Francisco Ferreira Duarte<sup>309</sup>, familiar do Santo Ofício no Funchal, utilizou o seu cargo de oficial da Inquisição para escapar da justiça régia por duas vezes, alegando estar em diligência do Tribunal, sempre que o tentavam prender. Uma das vezes, levou consigo o escrivão para a suposta diligência, deixando-o partir dizendo que apenas o chamara para conversar. Jacinto Xavier de Freitas, escrivão do judicial de Machico, testemunhou que “disse ao ditto Francisco Ferreira que estava prezo à ordem do mesmo Ministro ao que o ditto respondeo que não podia ser prezo porque andava em diligencias do Santo Officio e que o acompanhasse elle testemunha da parte do mesmo Santo Officio e com esta resposta mandou elle testemunha dar parte ao dito Ministro”<sup>310</sup>. Foi repreendido no dia 21 de outubro de 1745<sup>311</sup>.

<sup>306</sup> ANTT – *Inquisição de Évora*, proc. 1082.

<sup>307</sup> ANTT – *Inquisição de Coimbra*, proc. 5685.

<sup>308</sup> ANTT – *Inquisição de Coimbra*, proc. 5685.

<sup>309</sup> ANTT – *Inquisição de Lisboa*, proc. 8062.

<sup>310</sup> ANTT – *Inquisição de Lisboa*, proc. 8062.

<sup>311</sup> ANTT – *Inquisição de Lisboa*, proc. 8062.

Cinco anos mais tarde, o Tribunal de Coimbra abriu um processo a João de Oliveira<sup>312</sup>. Este familiar ao ser preso pelo ouvidor, Doutor João da Costa Lima, por agressão, disse andar em diligência do Santo Ofício, mostrando-lhe o seu hábito e solicitando ainda a sua ajuda para a execução da pretensa tarefa atribuída pelo Tribunal. Para esse fim, o ouvidor ordenou ao meirinho António de Mesquita Cabral, ao alcaide e ao seu escrivão que acompanhassem o familiar<sup>313</sup>. O ouvidor deixou explícito a estes seus oficiais que prendessem João de Oliveira Magalhães, mal acabasse a diligência. Foram todos até ao convento dos religiosos de São João Evangelista e o familiar colocou-os em locais estratégicos do convento para não deixarem ninguém sair. Entrou na cela de um dos frades e saltou pela janela fugindo, deixando-os a todos nos locais estipulados a cada um para vigia, por muito tempo, tendo sido um frade que ia buscar água a encontrá-los nos seus postos. O familiar foi por iniciativa própria entregar-se ao Tribunal, pedindo uma audiência. Disse ser inimigo do juiz de fora, tendo-se até queixado ao Desembargo do Paço por insultos que lhe foram feitos vindos da parte do juiz, resultando numa primeira prisão ao familiar, que chegou a ser concretizada, ficando muito revoltado por ter estado preso com “hum negro, dois ladrões e hum matador”<sup>314</sup>. Alegou ao Tribunal do Santo Ofício que esta sua prisão por parte do ouvidor não era legal e advinha de uma vingança. Disse ainda que o Tribunal da Relação do Porto lhe dera razão quanto à sua inocência. A falsa diligência a que sucedeu a dita fuga que o levou a ter um processo aberto no Tribunal da Inquisição, correspondeu a uma segunda pretensão do ouvidor para o deter. Segundo o réu, foi essa perspectiva que o fez alegar estar numa diligência do Santo Ofício, embora falsa. O processo encontra-se incompleto, constando no seu final o início de uma comissão para averiguar se o réu terá insultado Jesus Cristo e Nossa Senhora e se terá dito que só conhecia como seu superior o diabo<sup>315</sup>.

Francisco Pinto de Araújo<sup>316</sup>, morador em São Paulo, no Brasil, não para evitar uma possível detenção, mas para evitar a penhora de uns cavalos que possuía, fingiu andar numa diligência da Inquisição, notificando os oficiais que iriam proceder à penhora para o acompanharem na falsa diligência

“e assim os foi conduzindo por caminhos incultos bastante tempo enquanto por outros sacava como sacou os dittos 242 cavalos porem vendo todavia os dittos officiais, que o pretexto da arguida diligencia se encaminhava a impedir a penhora, qui-

<sup>312</sup> ANTT – *Inquisição de Coimbra*, proc. 5283.

<sup>313</sup> Juntou-se outro familiar de seu nome Estevão Gomes Correia.

<sup>314</sup> ANTT – *Inquisição de Coimbra*, proc. 5283.

<sup>315</sup> ANTT – *Inquisição de Coimbra*, proc. 5283.

<sup>316</sup> ANTT – *Inquisição de Lisboa*, proc. 2910. Este processo é ainda referido em Daniela Buono Calainho – *Agentes da Fé...*, p. 153.

zerão voltar atras e então se chegou o ditto Francisco Pinto ao alcaide e o prendeo da parte do Tribunal<sup>317</sup>.

Teve como pena atribuída pelo Tribunal do Santo Ofício o degredo por dois anos para a vila de Parnaíba e foi excluído do cargo conjuntamente com a atribuição de penas espirituais e o pagamento das custas<sup>318</sup>. Caso idêntico ao de José Inocêncio<sup>319</sup>, que no ano de 1802, para se escapar a uma penhora, convocou os oficiais de justiça para uma diligência. O processo apenas contém esta informação.

Antônio Raposo Cordeiro<sup>320</sup>, morador em Lisboa, fingiu que andava em diligências do Santo Ofício, recrutando pessoas nas tabernas e lojas do Bairro Alto para depois as mandar embora. Foi o que aconteceu a Manuel da Silva, mestre confeitoiro, quando o réu solicitou a sua ajuda para uma suposta diligência inquisitorial. A testemunha pediu para ver a ordem que o familiar trazia, mas este recusou-se a mostrá-la na altura, dizendo que a mostraria mais tarde, e avisou o confeitoiro de que o Tribunal não ia ficar satisfeito se recusasse acompanhá-lo. Este episódio com o confeitoiro iniciou-se quando tentavam prender Antônio Raposo Cordeiro para servir como soldado, segundo o que consta na sua confissão: “então se valeo da carta de familiar que consigo trasia disendo aos quadrelheiros que o querião prender que elle reo como familiar que era hia em hua didiligencia do Santo Offício, elle pediu que o acompanhassem a loge de hum confeitoiro”<sup>321</sup>. Quando Antônio Raposo Cordeiro mostrou a sua carta de familiar ao confeitoiro, que segundo o réu também seria familiar do Santo Ofício, os quadrilheiros soltaram-no e deixaram-no ir. Afirmou ao Tribunal que logo no dia se apresentou seguinte no tribunal lisboeta para se retratar, porém, o porteiro vendo-o mal vestido não o quis deixar entrar. O porteiro confirmou a história contada pelo réu e foi suspenso das suas funções, pois devia tê-lo deixado entrar para confessar as suas culpas. O auto da fé privado onde saíra Antônio Raposo Cordeiro aconteceu em 12 de abril de 1797. Ficou sem o cargo de familiar e foi obrigado a voltar para o Brasil, de onde era natural<sup>322</sup>.

O confisco de bens era efetuado aos que fossem considerados hereges, negativos convictos ou relapsos, desde que a sua culpa fosse considerada grave. De fora ficavam os que se apresentassem ao Tribunal em tempo de graça, estrangeiros e os que confessassem culpas ocultas. Procedia-se em primeiro lugar ao inventá-

<sup>317</sup> ANTT – *Inquisição de Lisboa*, proc. 2910.

<sup>318</sup> ANTT – *Inquisição de Lisboa*, proc. 2910.

<sup>319</sup> ANTT – *Inquisição de Lisboa*, proc. 6770.

<sup>320</sup> ANTT – *Inquisição de Lisboa*, proc. 12945. Este processo é ainda referido em Daniela Buono Calainho – *Agentes da Fé...*, p. 155 e 156.

<sup>321</sup> ANTT – *Inquisição de Lisboa*, proc. 12945.

<sup>322</sup> ANTT – *Inquisição de Lisboa*, proc. 12945.

rio dos bens, onde o réu era chamado a declarar as suas posses, não obstante a prévia inventariação por parte do juiz do fisco. O passo seguinte era o sequestro dos bens e confisco em caso de culpa provada. Ao juiz do fisco cabia a sua administração enquanto os réus se encontravam detidos. Em caso de relaxamento ao braço secular, os bens imoveis eram vendidos em hasta pública. Esta política de confisco de bens gerou polémica e acusações segundo as quais o Tribunal se servia das perseguições para se apoderar dos bens dos hereges<sup>323</sup>.

Encontrámos dois processos relativos a familiares do Santo Ofício que quando procederam ao inventário de bens de cristãos-novos, não declararam tudo aquilo a que estavam obrigados. É o caso do sucedido em 1612 com o familiar Francisco Pinto, que em troca de dádivas dos cristãos-novos, como dinheiro ou tecidos, não declarava ao fisco os bens destes, apesar de ser obrigado a fazê-lo. Por vezes, chegava mesmo a não executar ordens deste tipo. Talvez devido à sua avançada idade de 72 anos, faleceu pouco tempo depois, sem o processo conter mais que a denúncia contra ele<sup>324</sup>. O segundo processo é o de Francisco Lopes Sarafana<sup>325</sup>, que ao prender um cristão-novo chamado Miguel da Cunha, encontrou 20 moedas de ouro e um quarto e uma caixa de prata perfumada. Das 20 moedas entregou apenas dez, e das outras dez moedas, entregou cinco a um padre de seu nome Manuel Rego<sup>326</sup>, seu parente, para as entregar a um homem chamado João Rodrigues, que posteriormente as ia entregar ao cristão-novo Miguel da Cunha. O familiar subtraiu também 300.000 réis em prata ao detido. Noutra detenção, o familiar terá ficado com 6.000 réis de um cristão-novo. Confessou ao inquisidores ter combinado com Miguel da Cunha as declarações a fazer ao juiz de fora. Por isso, o detido alegou apenas ter dez moedas quando na verdade tinha vinte. Disse ainda que o seu confessor apoiou o roubo do dinheiro confiscado com a justificação que o dinheiro pertencia ao fisco e que assim compensava alguns serviços prestados pelo familiar à Coroa, quando da visita da rainha da Grã-Bretanha. Ouviu a sua sentença em auto da fé privado no ano de 1709, sentença que determinou que fosse degradado por cinco anos para Mazagão, ficasse sem a carta de familiar e pagasse o que retirou. A sua carta foi-lhe restituída em 1730<sup>327</sup>. Daniela Buono Calainho refere outros familiares que caíram na tentação de subtrair bens quando efetuaram prisões a mando do Tribunal, como são os casos de João Garcia, que no ano de 1730 roubou duas pistolas ao cristão-novo David Mendes da Silva. João Leite ao deter o cristão-novo António Dourado

<sup>323</sup> Isabel Drumond Braga – *Bens de Hereges...*, p. 45-55.

<sup>324</sup> ANTT – *Inquisição de Coimbra*, proc. 5605.

<sup>325</sup> ANTT – *Inquisição de Lisboa*, proc. 3375. Este processo é ainda referido em Daniela Buono Calainho – *Agentes da Fé...*, p. 153.

<sup>326</sup> Segundo a testemunha de João Nunes, Juiz de Fora, o padre ficou com essa quantia para a devolver ao cristão-novo.

<sup>327</sup> ANTT – *Inquisição de Lisboa*, proc. 3375.

no ano de 1761, desapareceu com uma sela, arreios de cavalaria e um xarel de pano fino. Deparamos ainda com o caso de um roubo de quatro pedras de diamante, dinheiro, um paliteiro de ouro, uma caixa de tartaruga e dois embrulhos de esmeraldas, efetuado por Manuel de Basto Viana ao cristão-novo Manuel de Albuquerque e Aguilar<sup>328</sup>.

Não foram apenas familiares do Santo Ofício a cometer crimes relacionados com bens. Isabel Drumond Braga menciona outros processos envolvendo indivíduos que não eram ministros ou oficiais inquisitoriais, como é o caso de António Jacques Correia e Domingos Antunes dos Reis, sendo que este último fora o depositário dos bens de um casal de cristãos-novos detido pelo Santo Ofício. Estes dois indivíduos foram acusados de sonegar património do casal. O juiz foi pago para o fazer e o depositário dos bens prevaricou porque era amigo do casal. Outros são os casos em que são os próprios donos dos bens a escondê-los, e até parentes, para poderem ficar com as posses dos seus familiares quando da prisão destes<sup>329</sup>.

Para finalizar o estudo dos crimes contra o reto ministério do Santo Ofício, praticados por familiares, iremos estudar o caso do familiar Manuel Gaspar Freire<sup>330</sup>. Este é um caso muito diferente dos outros casos até agora referidos, pois o familiar em questão não fez uso do seu cargo para benefício próprio. O que provocou a abertura de um processo foi a incúria nas suas funções. O comissário Luís do Amaral, cónego da Sé de Braga, terá nomeado o dito familiar no ano de 1792 para distribuir uns editais, tendo referido que era um homem de boa saúde, abastado e com montada. Sucedeu que Manuel Gaspar Freire alegou ao comissário que ia passar uns dias de Carnaval com a família e que passaria mais tarde para ir buscar os documentos, o que acabou por não fazer. O comissário viu-se obrigado a notifica-lo por duas vezes e nunca obteve resposta. O familiar alegou ao Tribunal não ter cumprido com a sua obrigação por ter queimado uma perna, e que não obedeceu às notificações por pensar que o assunto a tratar era sobre a festa de São Pedro Mártir. O caso acabou por se resolver com uma repreensão e o comissário implicado perdoou-o<sup>331</sup>.

Podemos constatar através dos processos estudados o poder e a influência detidos pelos familiares, que, conscientes disso, punham e dispunham do cargo para fins ilícitos à luz dos preceitos do Santo Ofício. Não admira pois, todo o cuidado com que os familiares eram escolhidos por parte da inquisição e a “mão pesada” da justiça do Santo Ofício em relação a alguns destes indivíduos. De todos os cargos do Santo Ofício, este era o que correspondia a uma maior envol-

<sup>328</sup> Daniela Buono Calainho – *Agentes da Fé...*, p. 152.

<sup>329</sup> Isabel Drumond Braga – *Bens de Hereges...*, p. 71-76; Sobre o confisco de bens, veja-se a crítica feita em *Notícias Recônditas...*, p. 7.

<sup>330</sup> ANTT – *Inquisição de Lisboa*, proc. 8618.

<sup>331</sup> ANTT – *Inquisição de Lisboa*, proc. 8618.

vência na vida secular, por ter sido apenas de acesso a leigos, trazendo o Santo Ofício para o seio da comunidade. Os familiares destacavam-se pela sua condição, o que por vezes provocava abusos, devidos a esta sua distinção social.

### 3. Comissários: funções

A primeira referência aos comissários surge em 1584, no seguimento de uma remodelação do Tribunal do Santo Ofício baseado no de Castela<sup>332</sup>. Os comissários eram representantes do Santo Ofício nas localidades e os elos de ligação entre a sede de cada Tribunal e esses espaços. Estavam diretamente dependentes dos inquisidores, e eram a autoridade principal nas zonas onde não existia Tribunal<sup>333</sup>. A primeira referência a este cargo nos regimentos inquisitoriais surge no regimento de 1613, onde está inscrito que as principais terras de cada distrito, portos de mar, capitánias do Brasil, Ilhas da Madeira, Terceira, São Miguel, Cabo Verde e São Tomé estavam obrigadas a ter um comissário e um escrivão a seu cargo<sup>334</sup>. Segundo os regimentos de 1640 e 1774<sup>335</sup>, os comissários tinham de ser pessoas eclesiásticas, de boa vida e costumes, além de letrados. Os dois últimos regimentos referidos são os que colocam em destaque a função de comissário, sem alterações no conteúdo do primeiro para o segundo documento. Aos comissários estava adstrita a realização das diligências pessoalmente, com especial atenção aos casos de inimizades, a fim de verificar a veracidade das declarações. A audição das testemunhas era feita em casa do comissário, excetuando quando os inquiridos eram mulheres de qualidade, tendo a sessão de ser realizada na igreja, ou quando se tratava de doentes e idosos, casos em que o comissário tinha

<sup>332</sup> Cf. Elvira Cunha de Azevedo Mea – *A Inquisição de Coimbra...*, p.178.

<sup>333</sup> Cf. Sónia Siqueira – *A Inquisição Portuguesa...*, p. 160. Sobre o perfil sociológico dos comissários no Brasil remetemos para Aldair Carlos Rodrigues – *Os Comissários do Santo Ofício no Brasil: Perfil Sociológico e Inserção Institucional (século XVIII)*. In Ana Isabel López-Salazar; Fernanda Olival; João Figueira-Rego, coord. – *Honra e Sociedade no Mundo Ibérico e Ultramarino. Inquisição e Ordens Militares séculos XVI-XIX*. Casal de Cambra: Caleidoscópio, 2013, p. 183-206. Sobre o modo de atuar dos comissários nas habilitações cf. Fernanda Olival – *Comissários das Ordens Militares e Comissários do Santo Ofício: dois Modelos de Actuação*. In *As Ordens Militares. Freires, Guerreiros, Cavaleiros. Actas do VI Encontro sobre Ordens Militares*, Vol. 1. Palmela: GEsOS/ Município de Palmela, 2012, p. 477- 490. Luiz Mott estudou um caso particular da ação de um comissário em Luiz Mott – *O cónego João Calmon, comissário do Santo Ofício na Bahia Setecentista*. In *Bahia: Inquisição e Sociedade*, Salvador: EDUFBA, 2010, p. 43-64. Sobre a atuação dos comissários no Oriente, ver Miguel José Rodrigues Lourenço – *O Comissariado do Santo Ofício em Macau (c. 1582- c. 1644): A Cidade do Nome de Deus na China e a Articulação da Periferia no Distrito da Inquisição de Goa*. Lisboa: [s.n.]: 2007. Tese de Mestrado em História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

<sup>334</sup> Regimento de 1613, título I, capítulo II, em José Eduardo Franco; Paulo de Assunção – *As Metamorfoses de um Polvo...*, p. 151.

<sup>335</sup> Regimento de 1640, livro I, título XI; Regimento de 1774, livro I, título VIII, em José Eduardo Franco; Paulo de Assunção – *As Metamorfoses de um Polvo...*, p. 271, 437.

de se deslocar a casa destas pessoas. Outra atividade da sua competência<sup>336</sup> era a atribuição de pareceres nas diligências de limpeza de sangue, que teriam de elaborar pela sua própria mão<sup>337</sup>. Para serem escritas diligências era exigido que o comissário chamasse o escrivão que lhe fora atribuído e caso este não pudesse estar presente, teria então de nomear, pela ordem descrita, um eclesiástico, e não podendo este, um familiar do Santo Ofício<sup>338</sup>. O comissário era também um vigilante da sua localidade e como tal era seu dever informar por carta os inquisidores das possíveis irregularidades que se pudessem passar. Se o caso fosse grave ou se houvesse perigo de fuga do prevaricador, este ministro teria de se deslocar até ao Tribunal a que pertencia a sua localidade de atuação. Do comissário esperava-se também que avisasse os herdeiros de quem falecesse e fosse possuidor de uma livraria, para que estes não tocassem nos livros até ordem do Santo Ofício. Para que tal acontecesse, o comissário tinha de enviar o rol dos livros e papéis ao Tribunal. As detenções feitas por estes oficiais a mando dos inquisidores tinham de ser executadas discretamente, como era apanágio do funcionamento do Santo Ofício. Os comissários estavam proibidos de aceitar oferendas nas diligências que tinham de realizar. Estavam também obrigados a zelar pelo bom cumprimento das penas atribuídas aos sentenciados pela Inquisição e a relatar qualquer desvio à pena a cumprir, depois do devido aviso ao sentenciado para a boa execução da sua pena. Quando se deslocavam para fora da sua localidade de residência, tinham direito a um salário atribuído pelo Tribunal<sup>339</sup>.

#### 4. Comissários: crimes e motivações

Durante a nossa investigação encontramos três comissários que levaram a efeito atos contra o reto ministério do Santo Ofício. Começamos pelo processo de D. João de Membrue<sup>340</sup>, castelhano, comissário do Santo Ofício de Toledo e de Lisboa, desempenhando o cargo na cidade do Rio de Janeiro, no Brasil<sup>341</sup>.

<sup>336</sup> Em 1687 houve a notícia de incúrias em diligências para limpeza de sangue feitas por comissários nos Açores. Cf. Paulo Drumond Braga – *A Inquisição nos Açores...*, p. 36.

<sup>337</sup> Regimento de 1640, livro I, título XI; Regimento de 1774, livro I, título VIII, em José Eduardo Franco; Paulo de Assunção – *As Metamorfoses de um Polvo...*, p. 271, 437.

<sup>338</sup> Regimento de 1640, livro I, título XI; Regimento de 1774, livro I, título VIII, José Eduardo Franco, Paulo de Assunção – *As Metamorfoses de um Polvo...*, p. 272, 438.

<sup>339</sup> Regimento de 1640, livro I, título XI; Regimento de 1774, livro I, título VIII, em José Eduardo Franco; Paulo de Assunção – *As Metamorfoses de um Polvo...*, p. 272, 438.

<sup>340</sup> ANTT, *Inquisição de Lisboa*, proc. 12396. Existe uma referência a este processo em Isabel Drumond Braga – *Os Estrangeiros e a Inquisição Portuguesa...*, p. 291.

<sup>341</sup> Desempenhou este cargo apenas por cinco meses no Rio de Janeiro, pois a população fez um levantamento contra ele por ser castelhano, chegando a agredi-lo. Sobre agentes estrangeiros ao serviço do Santo Ofício, cf. Paulo Drumond Braga – *Estrangeiros ao Serviço da Inquisição Portuguesa*. In *Estudos em Homenagem a João Francisco Marques*. Vol. I. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2001, p. 253-260.

Possuía ainda a função de visitador das naus. Foi detido no dia 21 de dezembro de 1617, em Lisboa. Contra si existiam culpas denunciadas por Constantino Botelho, de 35 anos, que relatou ao Tribunal que numa manhã por volta das 11 horas bateu à sua porta um clérigo castelhano que queria falar com ele em particular, começando por lhe perguntar se estava lembrado de um moço que trabalhou para si chamado João. Constantino Botelho lembrava-se do tal rapaz e o clérigo informou-o que o moço tinha trabalhado para si em Madrid e que era um velhaco, pois infamava pessoas de Lisboa que eram amigas de Constantino Botelho na dita cidade castelhana, denunciando-as ao Santo Ofício, incluindo o próprio comissário, acusando-o de abuso sexual. À testemunha terá dito que era deputado da Inquisição de Madrid e que trazia as referidas denúncias do rapaz para as entregar ao tribunal lisboeta. Membruie queria abafar o caso, ao que a testemunha respondeu que “seria melhor dar conta deste caso a hum padre da Companhia que chamam Diogo de Azeda por que nas cousas do Santo Ofício nam se podia botar terra”<sup>342</sup>. A testemunha declarou que o comissário durante esta sua conversa tentou impeli-lo tanto a si como aos seus amigos implicados neste caso a matar o rapaz. Constantino Botelho tomou o relato do clérigo como falso e com o provável propósito de extorsão de dinheiro. Foi ouvido como testemunha o fidalgo D. Luís<sup>343</sup>, de 54 anos, o qual afirmou perante os inquisidores que Membruie era tido como comissário de Toledo, pois “traz a cruz e insígnia com que os mais comissários andam”<sup>344</sup>. Segundo D. Luís, o réu era conhecido dos fidalgos portugueses, com os quais fazia chantagem, por saber os segredos que guardavam e as suas práticas em festas que estes davam. Pedia-lhes joias e dinheiro em troca do seu silêncio perante o Santo Ofício. Além das tentativas de extorsão, tomou decisões fora do âmbito do seu cargo de comissário no Rio de Janeiro, nomeando dois familiares e um escrivão, pois entendia que os “comissários ultramarinos tinham mais amplo poder que os outros e que podião fazer officiaes”<sup>345</sup>. Ousou ainda publicar um édito da graça à revelia da Inquisição de Lisboa. Quando esteve preso tentou fugir dos cárceres, afastando uma grade. Porém, desistiu deste seu intento, tentando de seguida enforcar-se por duas vezes com um pano preso à grade dos cárceres. Na sua confissão, D. João de Membruie confirmou ter ido fazer uma visita a Constantino Botelho, informando-o de que um moço flamengo e outro português o haviam informado enquanto comissário de que o dito Botelho e os seus amigos faziam festas de cariz sexual ao sábado. Apesar de não haver registo no Santo Ofício das ditas festas, o Tribunal decidiu que o réu faltou ao segredo, além dos crimes de extorsão e usurpação de funções

<sup>342</sup> ANTT – *Inquisição de Lisboa*, proc. 12396.

<sup>343</sup> Este fidalgo fazia parte do grupo de amigos de Constantino Botelho e também ele foi chantageado pelo comissário.

<sup>344</sup> ANTT – *Inquisição de Lisboa*, proc. 12396.

<sup>345</sup> ANTT – *Inquisição de Lisboa*, proc. 12396.

tomando decisões fora da esfera do seu cargo enquanto comissário no Rio de Janeiro. O auto da fé em que saiu foi privado e realizou-se no dia 9 de julho de 1619, ficando excluído de qualquer função inquisitorial e tendo de cumprir seis anos de degredo em África<sup>346</sup>.

Ao Tribunal de Coimbra chegou uma queixa por parte do padre frei Domingos Lopes de Aguiar, contra o comissário da vila de Meda, frei Tomé Rodrigues<sup>347</sup>. Fazia saber-se que no dia 16 de fevereiro de 1653, quando o acusado estava a celebrar missa, chamou o denunciante e perguntou-lhe

“que ordem tinha pera declarar seu sobrinho Bernardo Correa?<sup>348</sup> Lhe respondeo que elle ditto vigario a tinha em seu poder que o tomara ao seu cura e que fazia mal elle ditto vigario dizer missa publicamente com elle [Bernardo Correa] e que o devia lansar fora da igreja. Ao que se levantou o ditto Bernardo Correa diante do Santissimo Sacramento dizendo que elle supplicante se havia de sair da igreja que era um judeu e neto de hum porteiro [...] ao que disse elle supplicante em o primeiro momento com paixão a palavra seguinte que requeria da parte de Deus e do Santo Officio se prendese aquelle homem por estar com tais desaforos diante o Santissimo. Da qual palavra pede humildemente perdão e se apresenta com ella se em erro cahio somettendo se a Santa obediência e logo no mesmo instante deixou a missa por acabar o ditto vigário e revestido pegou no supplicante estando manso e quieto e lhe começou a dar de punhadas e empurrões e que estava prezo e que muito mais merecia que lhe fizessem e dissessem ao que respondeo o supplicante que bem lhe podia dar tambem nas queixadas que tudo sofria e havia de sofrer por estar diante do Santissimo Sacramento e logo se foi acabar a missa o ditto sacerdotte, digo, o ditto vigario, e a dis todos os dias [...] e porque he incapas de ser comissario do Santo Officio desprezando desta sorte as sensuras e fazendo e dando occasião a fazer estes desacatos diante do Senhor e outros e em seu officio de comissario fazendo causas não decentes a elle como foi prender da parte do Santo Officio em a villa de Langrouua a hum requerente da condessa da Castanheira o tornou a soltar logo<sup>349</sup>.

Além destas culpas, o comissário foi ainda acusado de prender Gaspar de Matos e a sua mulher em nome do Santo Ofício, “lhes disse primeiramente que se não queixassem delle, que suas noras lhe têmão a culpa<sup>350</sup>.”

O Tribunal de Coimbra tomou grande cuidado com a investigação feita a este caso “de modo que se não entenda que he para diligencia do Santo Officio,

<sup>346</sup> ANTT – *Inquisição de Lisboa*, proc. 12396.

<sup>347</sup> ANTT – *Inquisição de Coimbra*, proc. 6459. Este processo encontra-se referido em Fernanda Olival – Quando o Santo Ofício Processava os seus Comissários (Portugal, 1600-1773)..., p. 179-195.

<sup>348</sup> Bernardo Correia estaria excomungado.

<sup>349</sup> ANTT – *Inquisição de Coimbra*, proc. 6459.

<sup>350</sup> ANTT – *Inquisição de Coimbra*, proc. 6459.

pera que o ditto Commissario não entre em desconfiança ou imaginação vendo que se lhe não cometeu diligencia estando elle na terra”<sup>351</sup>. O capitão-mor da vila de Longroiva, testemunhou contra o comissário, dizendo que quando estava à porta da igreja, chegou Amador de Freitas de Sampaio, procurador da condessa de Castanheira, com o intuito de apresentar ao réu umas petições acerca de umas posses, visto o padre frei Tomé Rodrigues ser além de comissário, juiz das ordens militares<sup>352</sup>. A pressa que o procurador trazia irritou o comissário, tendo este dado voz de prisão pelo Santo Ofício ao dito procurador. As pessoas que se encontravam no local chamaram o réu à razão, e este soltou Amador de Freitas de Sampaio, não deixando porém de existir indignação por parte do procurador, que afirmou “que aquella afronta se não fazia a hum homem christão velho”<sup>353</sup>. Frei António Saraiva testemunhou que o réu perseguia os clérigos do hábito de São Pedro e que sendo confrontado com esta questão por Gaspar Cardoso de Seixas, o prendeu em nome do Santo Ofício, soltando-o pouco depois. Além desta situação, o comissário foi acusado de, quando procedia a prisões, deixar os detidos ficarem nas suas próprias casas, permitindo conversas entre cônjuges. Disse ainda que frei Tomé Rodrigues, ao ir prender um cristão-novo, deu conhecimento ao seu próprio sobrinho de que diligência se tratava, o que provocou a fuga do cristão-novo, uma vez que teve conhecimento da futura detenção. Em sua defesa, o réu disse que existiam testemunhas suas inimigas, apesar de tal não ter ficado provado. No seu parecer os inquisidores enunciaram que

“se lhe não tome a carta por não parecer a qualidade da culpa e da prova digna desse castigo. Porquanto a prisão do dito feitor da condeça foi somente hum arremesso imprudente cauzado, como parece, de se querer mostrar ministro da Inquisição e bem entenderião o preso e circunstancias que aquella acção não tinha outra causa ou fundamento principalmente não passando a mais nem mostrando o delato que tinha ordem ou culpas para fazer tal prisão e o dizer que aquellas pessoas presas se queixassem das noras não podia denotar que elle tinha alguma noticia que ellas as culpassem, pois todos sabião que ellas tinham sahido negativas e as mais culpas são mais descuidos e incompetências”<sup>354</sup>.

<sup>351</sup> ANTT – *Inquisição de Coimbra*, proc. 6459.

<sup>352</sup> Tomé Rodrigues era freire clérigo da Ordem de Cristo. Em 1646 tornou-se juiz da Ordem de Cristo na comarca de Lamego e foi comissário desde sete de janeiro de 1648, cf. Fernanda Olival – Quando o Santo Ofício Processava os seus Comissários (Portugal, 1600-1773)..., p. 186.

<sup>353</sup> ANTT – *Inquisição de Coimbra*, proc. 6459.

<sup>354</sup> ANTT – *Inquisição de Coimbra*, proc. 6459.

A decisão foi pedida ao Conselho Geral, o qual decretou uma repreensão na Mesa ao réu e a proibição de se lhe cometer diligências do Santo Ofício<sup>355</sup>. No entanto, Tomé Rodrigues continuou com a função de juiz da Ordem de Cristo<sup>356</sup>.

Jerónimo de Sousa Nogueira<sup>357</sup>, que foi comissário na Covilhã, viu ser-lhe aberto um processo inquisitorial por alegadamente andar a tomar refeições com cristãos-novos<sup>358</sup>. Além disso, foi visita em casa de alguns deles e levou-os à sua própria casa. O licenciado José Robalo Freire referiu ao Tribunal que

“o comissário confessou a dita testemunha e a varias pessoas cujos empréstimos lhe fazia o dito Estevão Soares para acodir ao pagamento dos panos que administra para o fardamento de gente de guerra na falta que regularmente havia por parte digo havia de satisfazer por parte de Sua Magestade a que o ditto comissário o fazia com o zello de acudir aos fabricantes e que tambem sabe que por vezes o mesmo comissario mandava satisfazer estes empréstimos ao dito Estevão Soares em Lisboa por letras suas tanto que cobrava de El Rey a importância dos fardamentos cuja satisfação lhes fazia em Lisboa João Sanches correspondente e agente neste negocio do ditto comissario o que sabe por razão de que algumas vezes falou elle testemunha ao mesmo comissario para lhe dar letra para a mesma cidade de Lisboa”<sup>359</sup>.

A propósito da administração dos fardamentos, o padre João Duarte denunciou a comunicação mantida entre o réu e um cristão-novo de seu nome António de Carvalho “pela razão deste lhe aprovar os panos e tomar as contas dos fardamentos que nesta villa se fazem para a gente de guerra de que he administrador o mesmo comissário”<sup>360</sup>. Chegaram ainda notícias de que o comissário se servia dos animais de um cristão-novo – José Mendes – e dos animais de um cunhado dele. É alegado neste processo que o seu antecessor mantinha os mesmos comportamentos. Por fim, o tribunal lisboeta advertiu-o de que se continuasse com os mesmos comportamentos despropositados para um comissário, teria que abandonar o seu cargo. Não houve condenação. Existe ainda uma carta

<sup>355</sup> ANTT – *Inquisição de Coimbra*, proc. 6459.

<sup>356</sup> Fernanda Olival – *Quando o Santo Ofício Processava os seus Comissários (Portugal, 1600-1773)*..., p. 191.

<sup>357</sup> ANTT – *Inquisição de Lisboa*, proc. 341.

<sup>358</sup> Fernanda Olival destacou a possibilidade de um comissário chamado Luís de Góis Nogueira entre outras razões, ter-lhe sido deixado de ser remetidas comissões pela sua possível ligação com cristãos-novos. Cf. Fernanda Olival – *Clero e Família: os Notários e Comissários do Santo Ofício no Sul de Portugal (o caso de Beja na primeira metade do século XVIII)*. In Giovanni Levi, dir. – *Familias, Jerarquización y Movilidad Social*. Múrcia: Universidade de Múrcia, 2010, p. 109.

<sup>359</sup> ANTT – *Inquisição de Lisboa*, proc. 341.

<sup>360</sup> ANTT – *Inquisição de Lisboa*, proc. 341.

de frei António Caetano no processo, enviada em 1753, a indicar que o réu continuou a praticar os mesmos atos<sup>361</sup>.

Os comissários prevaricadores, acima mencionados, embora tendo processos abertos por razões diferentes, tiveram em comum – excetuando D. João de Membrue – penas leves por parte do Tribunal do Santo Ofício<sup>362</sup>, sendo que Jerónimo de Sousa Nogueira, acabou mesmo por não ser alvo de punição alguma. É curioso que assim tenha sucedido, principalmente com frei Tomé Rodrigues, que cometeu diversas irregularidades, como divulgar ao seu sobrinho o teor de uma diligência que ia efetuar, ou ter dado voz de prisão por parte do Santo Ofício ao procurador da condessa. A escassez de processos de comissários estudados em relação ao número de familiares presentes no nosso trabalho dificulta uma comparação mais sólida. Todavia, verifica-se que familiares também tiveram, no seu conjunto, penas bastante diferenciadas, sendo alguns degredados e outros apenas excluídos do Santo Ofício. A maioria dos denunciantes de comissários eram eclesiásticos ou agentes da Inquisição, pois deveria ser difícil denunciar um indivíduo com este cargo, pois seria precisa muita coragem para tal<sup>363</sup>.

---

<sup>361</sup> ANTT – *Inquisição de Lisboa*, proc. 341.

<sup>362</sup> O método mais utilizado nestes casos era a repreensão por parte das autoridades do Santo Ofício, cf. Fernanda Olival – *Quando o Santo Ofício Processava os seus Comissários (Portugal, 1600-1773)*..., p. 193.

<sup>363</sup> Fernanda Olival – *Quando o Santo Ofício Processava os seus Comissários (Portugal, 1600-1773)*..., p. 188.



## Capítulo 4

# SOLICITADORES E QUALIFICADORES

### 1. Solicitadores: funções

Aos solicitadores cabia dar apoio aos inquisidores na sequência dos trâmites processuais. A referência a estes oficiais do Santo Ofício aparece logo no regimento de 1552, onde se inscreve que teria de haver em cada tribunal inquisitorial um solicitador<sup>364</sup>. Este oficial estava obrigado a acompanhar o inquisidor durante a visita à comarca de sua jurisdição. Caso os dois inquisidores – que o regimento de 1552 obrigava a existir em cada Tribunal – procedessem em simultâneo à visitação, o solicitador teria de fazer de meirinho do inquisidor que acompanhasse<sup>365</sup>. Por último, estava disposto que o solicitador ao deslocar-se pela comarca em serviço do Santo Ofício teria direito a um salário<sup>366</sup>.

O regimento de 1613 contém um título repartido por sete capítulos dedicado aos solicitadores, onde se determina que estes oficiais teriam de ser homens acima de qualquer suspeita. No âmbito dos seus deveres, teriam de conhecer as testemunhas implicadas nos processos e saber “quem são e onde vivem e que ofícios têm e modo de viver e que fama e que consciência para boa informação do caso”<sup>367</sup>. Para este efeito, era necessário proceder às diligências eficientemente,

---

<sup>364</sup> Regimento de 1552, capítulo 2, em José Eduardo Franco; Paulo de Assunção – *As Metamorfoses de um Polvo...*, p.109.

<sup>365</sup> Regimento de 1552, capítulo 5, em José Eduardo Franco; Paulo de Assunção – *As Metamorfoses de um Polvo ...*, p. 109; no Regimento de 1613, título II, cap. 1, em José Eduardo Franco; Paulo de Assunção – *As Metamorfoses de um Polvo ...*, p. 153, está mencionada a existência de um solicitador para cada inquisidor.

<sup>366</sup> Regimento 1552, capítulo 65, em José Eduardo Franco; Paulo de Assunção – *As Metamorfoses de um Polvo...*, p.122.

<sup>367</sup> Regimento 1613, título XI, capítulo I, em José Eduardo Franco; Paulo de Assunção – *As Metamorfoses de um Polvo...*, p. 194.

sempre que ordenadas<sup>368</sup>. O regimento contempla o salário a pagar ao solicitador em caso de ser necessário proceder a diligências longe de onde estava instalado o Tribunal. Esse salário seria de trezentos e cinquenta réis<sup>369</sup>. Estavam proibidos de manter contacto próximo com parentes dos detidos ou com qualquer pessoa implicada em processos inquisitoriais<sup>370</sup>. Tinham a obrigação de comunicar ao promotor da justiça qualquer informação que fosse relevante<sup>371</sup> e eram obrigados acompanhar os inquisidores à sede do Tribunal<sup>372</sup>. Ao solicitador cabia ainda fazer as citações que lhe fossem encomendadas e requerer a execução das penas e penitências. Um dos solicitadores teria de ser o escrivão da receita dos livros<sup>373</sup>. No último capítulo faz-se referência, mais uma vez, ao salário e à forma como eram pagos<sup>374</sup>. O regimento de 1640 difere em algumas disposições do regimento anterior. A estes oficiais era recomendado que conhecessem os moradores dos locais onde residiam para que quando esses indivíduos fossem chamados à Mesa, o solicitador soubesse se eram testemunhas idóneas; tinham também de permanecer com os detidos enquanto estes estivessem com os seus procuradores, a fim de verificar se haveria conversas que prejudicassem as causas dos presos<sup>375</sup>. Há uma referência à permanência dos solicitadores na sala, todos os dias que não fossem feriados e quando o meirinho não estivesse presente. Esse papel seria atribuído ao solicitador mais antigo<sup>376</sup>. Informariam os inquisidores em relação às pessoas de nação que se quisessem ausentar do reino e ainda dariam notícia à Mesa, dos penitenciados que faltassem ao cumprimento da pena<sup>377</sup>. Neste documento verifica-se a existência de um reforço da atribuição da qualidade de “vigilantes” aos solicitadores, em relação ao que sucedia nos regimentos anterior-

<sup>368</sup> Regimento 1613, título XI, capítulo I, em José Eduardo Franco; Paulo de Assunção – *As Metamorfoses de um Polvo...*, p. 194.

<sup>369</sup> Regimento 1613, título XI, capítulo II, em José Eduardo Franco; Paulo de Assunção – *As Metamorfoses de um Polvo...*, p. 194.

<sup>370</sup> Regimento 1613, título XI, capítulo III, em José Eduardo Franco; Paulo de Assunção – *As Metamorfoses de um Polvo...*, p. 194.

<sup>371</sup> Regimento 1613, título XI, capítulo IV, em José Eduardo Franco; Paulo de Assunção – *As Metamorfoses de um Polvo...*, p. 194.

<sup>372</sup> Regimento 1613, título XI, capítulo V, em José Eduardo Franco; Paulo de Assunção – *As Metamorfoses de um Polvo...*, p. 195.

<sup>373</sup> Regimento 1613, título XI, capítulo VI; Regimento 1640, livro I, título XVII, em José Eduardo Franco; Paulo de Assunção – *As Metamorfoses de um Polvo...*, p. 195, 285.

<sup>374</sup> Regimento 1613, título XI, capítulo VII, em José Eduardo Franco; Paulo de Assunção – *As Metamorfoses de um Polvo...*, p. 195.

<sup>375</sup> Regimento 1640, livro I, Título XVII, em José Eduardo Franco; Paulo de Assunção – *As Metamorfoses de um Polvo...*, p. 284-285. A referência aos qualificadores aparece apenas no Regimento de 1640 e no de 1774.

<sup>376</sup> Regimento 1640, livro I, Título XVII, em José Eduardo Franco; Paulo de Assunção – *As Metamorfoses de um Polvo...*, p. 285.

<sup>377</sup> Regimento 1640, livro I, Título XVII, em José Eduardo Franco; Paulo de Assunção – *As Metamorfoses de um Polvo...*, p. 285.

res. Apesar da importância que este cargo teria na máquina do Santo Ofício, foi excluído do regimento de 1774.

## 2. Solicitadores: crimes, motivações e consequências

Trazemos a lume o caso de um solicitador da Inquisição de Coimbra, de seu nome António Gomes<sup>378</sup>, que cometeu diversas faltas ao seu dever. Uma das vezes, foi incumbido de levar um recado ao colegial de São Paulo e cónego magistral da sé<sup>379</sup> – Dr. Manuel Pereira de Mello –, mas recusou a tarefa atribuída “dando com a mão disse em presença dos oficiais que ahy estavam que não era mochila para levar recados”<sup>380</sup>. Nessa mesma tarde “se descompoz de palavra na fala com o solicitador António Dias por lhe apperguntar huma petição a que a Meza por seu despacho mandava dar resposta em hum requerimento que contra elle faziam na cobrança de huma divida”<sup>381</sup>. O seu comportamento era insustentável segundo o seu processo, pois ameaçava e injuriava quem viesse requerer contra ele, como advogados e procuradores. O rol de queixas contra o comportamento deste oficial prossegue, havendo notícia de que “faltava muitas vezes em assistir na sala e acompanhar aos inquisidores e quando vem se torna a sahir a passear nas horas da Meza de que resulta escândalo e faltar quando a Meza o quer ocupar em tanto que foram pouquíssimos os dias em que não cometa alguma dessas faltas”<sup>382</sup>. A propósito da anterior citação, apresentamos o seguinte quadro com as faltas praticadas por António Gomes entre março de 1656 e fevereiro de 1657. Verifica-se que fevereiro foi o mês em que mais faltou, com 15 dias sem comparência, e no lado oposto encontramos dezembro com apenas seis faltas.

Quadro 3 – Número de faltas do solicitador António Gomes

Mês	Faltas
Março de 1656	10
Abril de 1656	10
Maio de 1656	8
Junho de 1656	8
Julho de 1656	11

<sup>378</sup> ANTT – *Inquisição de Coimbra*, proc. 5736.

<sup>379</sup> Pensa-se que a sé referida deva ser a de Coimbra.

<sup>380</sup> ANTT – *Inquisição de Coimbra*, proc. 5736.

<sup>381</sup> ANTT – *Inquisição de Coimbra*, proc. 5736.

<sup>382</sup> ANTT – *Inquisição de Coimbra*, proc. 5736.

Agosto de 1656	11
Setembro de 1656	10
Outubro de 1656	9
Novembro de 1656	14
Dezembro de 1656	6
Janeiro de 1657	14
Fevereiro de 1657	15
<b>Total</b>	<b>126</b>

No ano de 1655, na véspera da festa de São Pedro Mártir, recusou-se a entregar as velas aos inquisidores. Tornando, no ano seguinte, a não proceder da melhor forma, entregando apenas uma vela quando os seus companheiros entregavam todas as outras. O notário Bento de Gouveia testemunhou que o réu andava pelas casas de jogo e que conversava no adro de Santa Cruz na altura em que deveria estar a acompanhar os inquisidores como estava previsto nas suas funções. Pelo que parece, os seus atos não se ficavam apenas pelo desleixe, pois o meirinho Rui Mendes de Vasconcelos queixou-se de que foi ameaçado pelo solicitador com uma faca no interior da sala do Santo Ofício. António Gomes chegou mesmo a agredir um solicitador de umas freiras que costumava ir ao Tribunal tratar de uns assuntos que existiam entre o réu e as ditas religiosas. Após várias repreensões foi despedido pelo Conselho Geral, em 26 de março de 1657. Fez um pedido para regressar às suas funções, fundamentando-o com o facto de o pai ter falecido e não ter herdado bens; porém, não existem informações no processo sobre a resposta dada<sup>383</sup>.

O caso deste solicitador acaba por ser diferente dos processos apresentados relativamente a outros oficiais, por este ter faltado com as suas obrigações, não pelo aproveitamento do seu cargo, mas por incúria no decorrer das suas funções.

### 3. Qualificadores: funções

A definição de “legalidade” de uma obra era até 1768 (data em que foi constituída a Real Mesa Censória) atribuída por três entidades: Santo Ofício; Ordinário e Desembargo do Paço. Este processo era no entanto moroso, contribuindo para incentivar a circulação ilegal de algumas obras<sup>384</sup>. Todo o processo

<sup>383</sup> ANTT – *Inquisição de Coimbra*, proc. 5736.

<sup>384</sup> Teresa Payan Martins – *Livros Clandestinos e Contrafações em Portugal no século XVIII*. Lisboa: Colibri, 2012, p. 18-19.

de avaliação era efetuado tomando como base diplomas legais, índices censórios e expurgatórios que faziam incidir a avaliação negativa em aspetos que fossem contra a Religião, a Monarquia e os bons costumes. Apesar deste aparente espartilho regulamentar, a qualificação das obras estava associada à sensibilidade do censor para discernir o que seria passível de leitura e o que seria proibido<sup>385</sup>. Das três entidades mencionadas, centremo-nos no Tribunal do Santo Ofício, que detinha como prerrogativa avaliar os desvios à ortodoxia respeitantes aos crimes punidos por si<sup>386</sup>. Para o Conselho Geral autorizar a circulação de uma obra era necessário esta fazer um percurso que teria início na requisição da licença de impressão por parte do autor ou do seu representante, juntando-se o manuscrito alvo de avaliação. Seguidamente, era nomeado um qualificador que daria o seu parecer sobre a obra em questão e remeteria a sua qualificação e o original para o Conselho Geral. Consoante a sua apreciação, o autor seria então informado se a obra era autorizada ou não. Caso fosse autorizada, era ainda necessário entregar o manuscrito e um exemplar impresso em provas verificando-se a sua correspondência<sup>387</sup>.

Os qualificadores do Santo Ofício, tal como os comissários, tinham de ser pessoas eclesiásticas, segundo o disposto no regimento de 1640<sup>388</sup>. A sua obrigação era proceder à censura, qualificar os documentos e livros que se fossem imprimir em Portugal e os que viessem do estrangeiro já impressos. Além destas tarefas, competia aos qualificadores rever pinturas e imagens religiosas<sup>389</sup>. Para levarem a cabo as suas tarefas, os qualificadores tinham em sua posse a lista dos livros proibidos. Os pareceres resultantes da apreciação dos qualificadores eram remetidos para o Conselho Geral<sup>390</sup>. Às suas funções estavam ainda adstritas as visitas às tendas dos livreiros e, caso encontrassem alguma irregularidade no âmbito das suas tarefas, tinham de comunicar os motivos das mesmas aos inquisidores, os quais decidiriam o que fazer<sup>391</sup>. As visitas faziam-se também às livrarias das pessoas defuntas, havendo a obrigatoriedade de se elaborar um

<sup>385</sup> Teresa Payan Martins – *A Censura Literária em Portugal nos séculos XVII e XVIII*. Lisboa: Fundação Calouste de Gulbenkian, 2005, p. 777.

<sup>386</sup> Isabel M. R. Mendes Drumond Braga – Controlando as Consciências: D. António Caetano de Sousa e a Censura de Livros no Portugal do século XVIII. In Laureano M. Rubio Pérez, coord. – *Instituciones y Centros de Reclusión Colectiva. Formas y Claves de una Respuesta Social (s. XVI-XX)*. León: Universidade de León, 2012, p. 180.

<sup>387</sup> Teresa Payan Martins – *A Censura Literária...*, p. 35-40.

<sup>388</sup> Regimento de 1640, livro I, título X, em José Eduardo Franco; Paulo de Assunção – *As Metamorfoses de um Polvo...*, p. 270.

<sup>389</sup> Regimento de 1640, livro I, título X, em José Eduardo Franco; Paulo de Assunção – *As Metamorfoses de um Polvo...*, p. 270.

<sup>390</sup> Regimento de 1640, livro I, título X, em José Eduardo Franco; Paulo de Assunção – *As Metamorfoses de um Polvo...*, p. 270-271.

<sup>391</sup> Regimento de 1640, livro I, título X, em José Eduardo Franco; Paulo de Assunção – *As Metamorfoses de um Polvo...*, p. 270.

inventário com os livros que aí constavam, estando proibidos de ficar com algum livro mesmo que oferecido, ou adquirir livros por menos do preço que valeriam. A exceção à regra de não se poder aceitar livros, pertencia apenas às obras que se iriam imprimir; nesses casos o qualificador tinha de ficar com um exemplar<sup>392</sup>. O regimento de 1774 é bastante breve na referência que é feita aos qualificadores. O último ponto deste regimento sublinha que a principal obrigação dos qualificadores era precisamente avaliar proposições, mas apenas as que lhes fossem remetidas pelas instâncias superiores<sup>393</sup>.

#### 4. Qualificadores: crimes, motivações e consequências

À semelhança do sucedido com os solicitadores, apenas encontramos um processo referente a um qualificador chamado Manuel de Santa Marta Teixeira<sup>394</sup>. O processo movido no Tribunal do Santo Ofício de Lisboa contra este eclesiástico teve origem numa impressão ilegal de mais de 1.000 volumes de variadas obras sem ter tido licença para tal. Entre os volumes impressos, regista-se o livro intitulado *Justa Repulsa* com 1.000 exemplares, a pedido de um castelhano chamado Francisco de Sande que costumava vender livros no adro de São Domingos. Mandou imprimir cerca de 800 volumes do *Novo Método de Estudar*<sup>395</sup>, pois segundo o próprio, esta obra era muito procurada por estrangeiros e o réu queria ficar com o lucro proveniente dessas vendas. Consentiu a impressão na sua oficina do *Anno Historico*<sup>396</sup> a pedido de um padre chamado Lourenço Limiano da Anunciação, o qual já tinha pedido licenças para se efetuar a reprodução. Mas as licenças não foram concedidas, o que levou o qualificador a aquiescer ao pedido do clérigo foi o facto de este ser na altura o qualificador mais antigo do Santo Ofício, pelo que mais tarde ou mais cedo iria conseguir as ditas licenças. Não se ficando por aqui, o qualificador mandou ainda imprimir uma dissertação jurídica de um padre chamado Teodósio de Santa Marta em defesa da sua congregação, para que pudesse seguir a Faculdade de Cânones na Universidade de Coimbra, para além de dois papéis, *Dialogo Critico*<sup>397</sup> e *Carta a*

<sup>392</sup> Regimento de 1640, livro I, título X, em José Eduardo Franco; Paulo de Assunção – *As Metamorfoses de um Polvo...*, p. 271.

<sup>393</sup> Regimento de 1774, livro I, título VII em José Eduardo Franco; Paulo de Assunção – *As Metamorfoses de um Polvo...*, p.437.

<sup>394</sup> ANTT – *Inquirição de Lisboa*, proc. 2638.

<sup>395</sup> Luís António Verney – *Verdadeiro Método de Estudar*. Valença: António Balle, 1746.

<sup>396</sup> Trata-se possivelmente da obra de Padre Francisco de S. Maria – *Anno Histórico...*, Lisboa: Domingos Gonsalves, 1744.

<sup>397</sup> Trata-se possivelmente da obra de João Cardoso de Miranda – *Diálogo Crítico...*, Lisboa: Officina Novissima, 1751.

*Hum Amigo*<sup>398</sup> e de uns sonetos. Por estas faltas para com o Santo Ofício, no dia 21 de agosto de 1753, foi suspenso das suas funções durante um ano e obrigado a entregar as impressões efetuadas<sup>399</sup>.

Manuel de Santa Marta Teixeira cometeu faltas graves para um qualificador, pois concorreu contra os seus regimentos ao reproduzir obras sem autorização e com a agravante de lucrar com a sua venda em pelo menos um dos casos.

---

<sup>398</sup> Poderá tratar-se de Custódio Jasão Barata – *Carta de Hum Amigo Assistente na Corte...*, Lisboa: Officina Sylviana, 1745.

<sup>399</sup> ANTT – *Inquisição de Lisboa*, proc. 2638.



## Capítulo 5

### CARACTERIZAÇÃO SOCIOLÓGICA

Com o objetivo de explicitar de forma ampla o universo dos indivíduos estudados, elaborámos um quadro contendo a relação entre o número de processados e suas funções, com a devida correspondência ao Tribunal de onde partiu o processo. O quadro seguinte que tem por base os 56 casos estudados, demonstra que o Tribunal de Lisboa processou significativamente mais carcereiros (18 casos), comparativamente com os restantes tribunais. No entanto, a Inquirição de Coimbra fica à frente no que respeita a familiares processados, com o número de 13 em contraste com os 10 processos levantados pelo Tribunal de Lisboa e os dois do Tribunal de Évora. Tendo os outros cargos números bastante residuais em cada um dos três tribunais.

Quadro 4 – Processos estudados por Tribunal, e funções dos réus.

Funções	Processos		Tribunais					
			Évora		Coimbra		Lisboa	
		%		%		%		%
Carcereiros		46%		13%		2%		32%
Familiares		45%		4%		23%		18%
Comissários		5%		0%		2%		4%
Qualificador		2%		0%		0%		2%
Solicitador		2%		0%		2%		0%
<b>Total</b>	<b>56</b>	<b>100%</b>	<b>9</b>	<b>16%</b>	<b>16</b>	<b>29%</b>	<b>31</b>	<b>55%</b>

Para caracterizarmos sociologicamente os indivíduos estudados, é necessário tomar em atenção os cargos que ocupavam e a sua posição social na comunidade

onde se inseriam<sup>400</sup>. O grupo dos carcereiros será o mais uniforme entre eles, mesmo havendo uma distinção de importância entre o alcaide e o guarda. Pelo que observámos durante o estudo destes oficiais penitenciados pelo Tribunal do Santo Ofício, estes indivíduos tinham posses reduzidas, encontrando-se ao longo dos processos referências feitas pelos próprios carcereiros sobre a sua realidade financeira, como justificação para alguns dos crimes que cometiam, embora também se trate de um discurso de desculpabilização. As idades estão compreendidas entre os 30 e os 60 anos, não obstante estar contido neste trabalho o caso de um guarda já com 70 anos<sup>401</sup>. Os indivíduos estudados eram casados, faltando a informação sobre o estado matrimonial de seis oficiais dos cárceres lisboetas. Contudo, supõe-se que também seriam casados, pois os regimentos assim o exigiam<sup>402</sup>. Apesar de ser um cargo importante para o bom funcionamento inquisitorial, não era uma função que conferisse estatuto social. O que estes carcereiros beneficiavam, tal como os outros, era da certeza perante a sociedade de que não continham sangue impuro e que os seus familiares não tinham sido condenados pelo Tribunal. Importa ainda mencionar que o guarda Francisco de Brito era simultaneamente familiar do Santo Ofício, o que é caso único nos processos estudados. O seu pai tinha sido também guarda da Inquisição de Évora, o que agilizava o processo de averiguações sobre a limpeza de sangue<sup>403</sup>.

O caso dos familiares era substancialmente diferente: a sua função inquisitorial não era um trabalho permanente como sucedia com os carcereiros. Atuavam apenas quando solicitados para tal, e por isso tinham uma outra ocupação profissional. Os familiares do Santo Ofício estudados tinham profissões bastante diversas: três viviam das suas fazendas, os restantes tinham ocupações distintas entre si, que iam desde lavrador a juiz dos órfãos, passando por barbeiro ou estudante<sup>404</sup>. Por aqui podemos perceber como os respetivos rendimentos eram bastante diferentes. Na estratificação social ocupavam posições diversas, havendo pelo menos cinco familiares que poderemos considerar como tendo ascendên-

<sup>400</sup> Deixámos de parte a naturalidade dos réus por não ter relevância para o estudo em causa, até porque sendo abrangidos os três tribunais, os indivíduos estudados terão origens diversas.

<sup>401</sup> ANTT – *Inquisição de Lisboa*, proc. 181.

<sup>402</sup> Relativamente aos alcaides, cf. Regimento de 1552, capítulo 99; Regimento de 1613, título X, capítulo I; Regimento de 1640, livro I, título XIV, em José Eduardo Franco; Paulo de Assunção – *As Metamorfoses de um Polvo...*, p. 127, 191, 277. Em relação aos guardas, cf. Regimento de 1613, título XIV, capítulo I, em José Eduardo Franco; Paulo de Assunção – *As Metamorfoses de um Polvo...*, p. 197. O regimento de 1640 em relação ao estado matrimonial dos guardas é omissivo, cf. Regimento de 1640, livro I, título XV, p. 281.

<sup>403</sup> ANTT – *Inquisição de Évora*, proc. 2243.

<sup>404</sup> Os quadros em anexo contêm a profissão de cada familiar. Dos 25 familiares não se encontrou a ocupação de quatro deles.

cia nobre: Geraldo Veloso<sup>405</sup>, Alexandre Vilhena<sup>406</sup>, Francisco Sarafana<sup>407</sup>, Luís de Brito Pimentel<sup>408</sup> e Luís Maldonado<sup>409</sup>. Onde os familiares do Santo Ofício eram semelhantes entre si, era na sua carta de familiar que atestava a limpeza de sangue, conferindo estatuto social. Os indivíduos estudados tinham idades compreendidas entre os 24 e os 72 anos. Dos 25 familiares, nove eram solteiros, um era viúvo e de sete não se conseguiu saber o estado religioso<sup>410</sup>. No que respeita aos comissários e qualificadores, podemos referir que eram obrigatoriamente membros do clero. O escasso número de processos que obtivemos não permite uma análise mais profunda, tal como com o caso dos solicitadores, em que apenas encontramos um indivíduo. Contudo, sabemos que o pai deste oficial tinha exercido a mesma tarefa que o filho na máquina inquisitorial. Sobre os solicitadores podemos acrescentar que eram oficiais a tempo inteiro, e tal como os carcereiros, mas com um estatuto mais elevado do que estes últimos. Por fim, deixamos uma nota para referir que o espaço geográfico onde os processos se desenrolaram foi na sua maioria na metrópole, havendo apenas três casos excecionais no Brasil<sup>411</sup> e um na Madeira<sup>412</sup>.

---

<sup>405</sup> Apenas o familiar Geraldo Veloso se intitulou como pertencente à nobreza no decorrer do seu processo. Cf. ANTT – *Inquisição de Coimbra*, proc. 1142. Importa referir que só formalmente no século XVIII é que os nobres puderam adquirir uma familiatura.

<sup>406</sup> ANTT – *Inquisição de Coimbra*, proc. 9524.

<sup>407</sup> ANTT – *Inquisição de Lisboa*, proc. 3375.

<sup>408</sup> ANTT – *Inquisição de Lisboa*, proc. 7687.

<sup>409</sup> ANTT – *Inquisição de Lisboa*, proc. 96.

<sup>410</sup> Sobre caracterização social dos familiares ver Lucas Maximiliano Monteiro – Os Familiares do Santo Ofício: um Estudo Prosopográfico em Colónia de Sacramento no século XVIII. In *XIV Encontro Regional da ANPUH – Rio Memória e Património*. Rio de Janeiro: julho de 2010 (disponível on-line em <http://www.encontro2010.rj.anpuh.org/>).

<sup>411</sup> ANTT – *Inquisição de Lisboa*, procs. 96; 2910; 12396.

<sup>412</sup> ANTT – *Inquisição de Lisboa*, proc. 8062.



## CONCLUSÃO

Este nosso trabalho trouxe a lume casos de ministros e oficiais do Santo Ofício que por variadas razões utilizaram o seu cargo para retirar benefícios próprios, prejudicando o funcionamento inquisitorial, e com isso lesaram publicamente a imagem do Tribunal. Percorremos os processos dos carcereiros (alcaides e guardas), onde verificámos a promiscuidade entre estes e os presos que estavam nos cárceres, aos quais prestavam serviços em troca de pagamentos. Estes pagamentos incluíam, entre outros meios, bens materiais, recados, e mesmo favores sexuais. Verificámos a circulação de intrigas pelos cárceres, alimentadas por presos e carcereiros. Estes oficiais optavam por ajudar essencialmente detidos cristãos-novos com posses, oferecendo-lhes os seus serviços, na medida em que daí decorreria um retorno mais expressivo. Sabendo das carências dos carcereiros, eram muitas vezes os detidos que procuravam chegar até estes oficiais para os aliciar. E mesmo os alcaides, que tinham uma responsabilidade acrescida na gestão dos cárceres, pois eram o garante do seu bom funcionamento, vigiando guardas e presos, também eles por vezes participavam nas ilegalidades cometidas. Verificámos que um processo aberto a um carcereiro poderia significar o desvendar de uma sucessão de más práticas de outros guardas e alcaides. Por medo ou por vergonha, algumas testemunhas declaravam ser falsas as acusações aos carcereiros. Além dos crimes fruto da troca de favores, ocorreram delitos de roubo a presos, nomeadamente nas pautas das refeições. Para estes furtos eram escolhidos normalmente detidos com menos capacidades intelectuais e assim fáceis de enganar. Outros houve, que foram desleixados nas suas tarefas, praticando roubos dentro do Tribunal, enquanto outros ajudaram detidos a fugir dos cárceres. Colocava-se assim em risco o segredo com que estavam revestidos os processos inquisitoriais, abrindo brechas para depoimentos inquinados que poderiam levar à deturpação dos factos, o que por essa via provocaria um desvio à retidão tão saudada pelo Santo Ofício.

Os familiares do Santo Ofício foram também visados neste nosso trabalho. Verificámos a utilização indevida deste cargo, como meio para a resolução de

problemas pessoais, havendo para isso um aproveitamento do medo que a Inquisição produzia na sociedade. De entre os crimes cometidos por estes oficiais destacamos os delitos que configuravam falsas detenções em nome do Santo Ofício com a justificação de que o Tribunal era muito respeitado e como tal, seria mais fácil praticar uma detenção em nome deste, do que em nome de uma outra instância. Houve ainda falsas prisões praticadas devido a dívidas mal resolvidas e a vinganças, ou por disputas de terrenos. Outros havia que em vez de deterem os oponentes, preferiam obrigá-los a seguirem com eles em falsas diligências. A extorsão de dinheiro foi também um dos crimes encontrados nos processos, além da falsificação de ordens do Tribunal ou do fingimento de diligências para fuga à justiça régia. Demos conta ainda dos roubos no inventário de bens e na incúria no desempenho das funções. O estudo destes processos permitiu perceber as motivações que levavam estes indivíduos a arriscar perder a sua reputação e a sua liberdade ao ir perigosamente contra as determinações do Santo Ofício que impunham que se procedesse com muito segredo e sempre com a autorização do Tribunal.

Embora em muito menor número, mas existentes, foram os processos contra comissários que se aproveitaram da sua integração na sociedade, tal como os familiares, para levarem avante as suas prevaricações e negligências que em última instância prejudicavam o bom nome do Tribunal. São exemplo os três casos de comissários cujos crimes foram na ordem da extorsão, falsa nomeação de oficiais, aviso nas prisões e voz de detenção sem ordem do Tribunal, além da convivência promíscua com cristãos-novos ao arrepio dos regimentos.

Por último, houve ainda espaço para incluir um solicitador e um qualificador. São casos substancialmente diferentes, pois o primeiro não cumpria devidamente as suas funções, recusando tarefas e faltando sucessivamente ao seu dever, e o segundo abusou das faculdades do seu cargo para fazer favores e ganhar dinheiro. Importa referir que não se conhece a percentagem total de ministros e oficiais processados pela Inquisição, mas presume-se que tenha sido baixa. Globalmente, fazemos a seguinte apreciação: o Tribunal do Santo Ofício foi uma instituição fortemente ramificada na sociedade através dos seus agentes, os quais detinham um estatuto privilegiado e daquilo que projetamos a partir dos casos analisados, ao perceberem a dimensão dos benefícios que podiam arrecadar ao instrumentalizar os mecanismos repressivos do Tribunal, não hesitaram em servirem-se dos seus cargos para retirar proveitos para si próprios. O reverso da medalha da prática destes crimes era a possível detenção por parte do próprio Tribunal do Santo Ofício, um “preço” elevado a pagar, pois, ser-se detido por esta instância significava um estigma para o próprio e seus familiares, que permaneceria durante gerações. Não podemos esquecer que o Santo Ofício foi uma instância promotora tanto de inclusão como de exclusão social através dos seus mecanismos repressivos.

## FONTES E BIBLIOGRAFIA

### Fontes Manuscritas

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT)

*Inquisição de Coimbra*, processos: 414, 1142, 1818, 3953, 3961, 5283, 5605, 5685, 5736, 6459, 7031, 9519, 9524, 9738, 9960 e 10223.

*Inquisição de Évora*, processos: 528, 1082, 2243, 3370, 3850, 5242, 5255, 7375 e 9469.

*Inquisição de Lisboa*, processos: 96, 181, 341, 449, 1576, 1722, 1723, 2638, 2910, 3375, 4233, 6094, 6385, 6544, 6721, 6770, 7081, 7687, 7778, 8062, 8115, 8618, 8858, 9738, 9791, 10223, 10516, 11681, 12534, 12945 e 12998.

### Fontes Impressas

FARINHA, Maria do Carmo Jasmins – *A Primeira Visita do Conselho Geral à Inquisição de Lisboa*. Lisboa: Cadernos História & Crítica, 1988.

FRANCO, José Eduardo – *As Metamorfoses de um Polvo. Religião e Política nos Regimentos da Inquisição Portuguesa (Séc. XVI-XIX)*. Lisboa: Prefácio, 2005.

*Notícias Recônditas do Modo de Proceder a Inquisição com os seus Presos*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1821.

PEREIRA, Isaías da Rosa – *A Inquisição em Portugal: Séculos XVI-XVII – Período Filipino*. Lisboa: Vega, 1993.

### Repertórios

AMARAL, Luís, *et al.* – Índices dos Processos de Habilitação para Familiar do Santo Ofício da Inquisição. Lisboa: Guarda-mor, D.L, 2009.

LIPINER, Elias – *Terror e linguagem: um dicionário da Santa Inquisição*. Lisboa: Contexto, 1999.

### Estudos

ANTÓNIO, Marco – Nos Cárceres não há Segredo Nenhum e que se Falam mui Livremente como se Estivessem em suas Casas. In Gandra, Edgar; Possamai, Paulo, org. – *Estudos de Historia do Cotidiano*. Pelotas: Edições da UFPEL, 2011, p. 37-61.

- BETHENCOURT, Francisco – Inquisição. In Carlos Moreira Azevedo, dir. – *Dicionário de História Religiosa de Portugal*. Vol. C-I. Lisboa: Círculo de Leitores, 2001, p. 447-453.
- *História das Inquisições: Portugal, Espanha, e Itália*. Lisboa: Temas e Debates, 1996.
- BRAGA, Isabel M. R. Drumond – *A Bigamia em Portugal na Época Moderna: Sentir Mal do Sacramento do Matrimónio?* Lisboa: Hugin, 2003.
- *Viver e Morrer nos Cárceres do Santo Ofício*. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2015.
- Controlando as Consciências: D. António Caetano de Sousa e a Censura de Livros no Portugal do século XVIII. In Rubio Pérez, Laureano M., coord. – *Instituciones y Centros de Reclusión Colectiva. Formas y Claves de una Respuesta Social (sécs. XVI-XX)*. León: Universidade de León, 2012, p. 177-194.
- *Entre duas Maneiras de Adorar a Deus: os Reduzidos em Portugal no século XVII*. Lisboa: Edições Colibri, 2004.
- *Os Estrangeiros e a Inquisição Portuguesa: séculos XVI-XVII*. Lisboa: Hugin, 2002.
- *Mouriscos e Cristãos no Portugal Quinhentista. Duas Culturas e duas Concepções Religiosas em Choque*. Lisboa: Hugin Editores, 1999.
- A Mulatice como Impedimento de Acesso ao Estado do Meio. In *Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: Poderes e Sociedades*. Lisboa: Instituto Camões, 2008, p. 1-12 (disponível on-line em <http://cvc.instituto-camoes.pt>).
- Santo Ofício, Promoção e Exclusão Social: o Discurso e a Prática. *Lusíada História*. série II. 8 (2011) 223-242.
- Santo Ofício, Promoção e Exclusão Social: o Discurso e a Prática. In Machado, Maria Clara Tomaz; Ramos, Alcides Freire, coord. – *Nas Veredas da História: Itinerários e Transversalidades da Cultura*. Uberlândia: Edufu, 2012, p. 60-95.
- BRAGA, Paulo Drumond – Estrangeiros ao Serviço da Inquisição Portuguesa. In *Estudos em Homenagem a João Francisco Marques*. Vol. I. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2001, p. 253-260.
- *A Inquisição nos Açores*. Ponta Delgada: Instituto Cultural de Ponta Delgada, 1997.
- “Nam Paresia ser muito Certo no Juizo e Capacidade”. Réus, Doenças Psíquicas e Inquisição. *Lusíada História*. Série II. 8 (2011) 243-258.
- CALAINHO, Daniela Buono – *Agentes da Fé, Familiares da Inquisição Portuguesa no Brasil Colonia*. São Paulo: EDUSC, 2006.
- Pelo Reto Ministério do Santo Ofício: Falsos Agentes Inquisitoriais no Brasil Colonial. In Vainfas, Ronaldo; Feitler, Bruno; Lima, Lana Lage da Gama, org. – *A Inquisição em Xequê: Temas, Controvérsias, Estudos de Caso*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2006, p. 87-96.
- CARVALHO, Joaquim de; PAIVA, José Pedro – Visitações. In Carlos Moreira Azevedo, dir. – *Dicionário de História Religiosa de Portugal*. Vol. P-V. Lisboa: Círculo de Leitores, 2001, p. 365-369.
- CHACÓN, Maria Luisa Candau – Disciplina Católico e Identidad de Género. Mujeres, Sensualidad y Penitencia en la España Moderna. In *Manuscripts*, Barcelona: 25, 2007, p. 211-237 (disponível on-line em <http://www.raco.cat/index.php/Manuscripts/article/download/87061/112091>).

- COELHO, António Borges – *A Inquisição de Évora. Dos Primórdios a 1668*. 2 vols. Lisboa: Caminho, 1987.
- CRUZ, Maria Leonor – Os Escritos de Aviso como Obstáculo à Actuação do Tribunal do Santo Ofício. In Santos, Maria Helena Carvalho dos, coord. -*Comunicações Apresentadas ao 1º Congresso Luso-Brasileiro sobre Inquisição*. Vol. 1. Lisboa: Sociedade Portuguesa de Estudos do Século XVIII, Universitária Editora, 1989, p. 135-147.
- CUNHA, Mafalda Ferin – *Reforma e Contra-Reforma*. Lisboa: Quimera, 2002.
- FARIA, Ana Maria Homem Leal de – A Extinção da Inquisição. In Medina, João, dir. – *História de Portugal. Dos tempos Pré-Históricos aos nossos dias*, vol. VI – *Judaísmo, Inquisição e Sebastianismo*. Lisboa: Ediclube 1994, p. 161-198.
- *A polémica sobre a Inquisição: desde os Fins do séc. XVIII até 1821*. Lisboa: [s.n.], 1971. Tese de licenciatura em História apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
- GOUVEIA, Jaime Ricardo Teixeira – *O Sagrado e o Profano em Choque no Confessionário: o Delito de Solicitação no Tribunal da Inquisição: Portugal 1551-1700*. Coimbra: Palimage, 2011.
- HSIA, Ronald Po-Chia – Disciplina Social y Catolicismo en la Europa de los siglos XVI y XVII. *Manuscripts*. Barcelona. 25 (2007) 29-43 (disponível on-line em <http://www.raco.cat/index.php>).
- LOPES, Bruno – *A Inquisição em Terra de Cristãos-Novos. Arraiolos 1570-1773*. Lisboa: Apenas Livros, 2013.
- LOURENÇO, Miguel José Rodrigues – *O Comissariado do Santo Ofício em Macau (c. 1582- c. 1644): A Cidade do Nome de Deus na China e a Articulação da Periferia no Distrito da Inquisição de Goa*. Lisboa: [s.n.], 2007. Tese de Mestrado em História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
- MAGALHÃES, Joaquim Romero – Em Busca dos “Tempos” da Inquisição (1573-1615): 2.<sup>a</sup> parte. *Revista de História das Ideias*. 9 (1987) 197-214.
- MARCOCCI, Giuseppe e PAIVA, José Pedro – *História da Inquisição Portuguesa 1536-1821*. Lisboa: Esfera dos Livros, 2013.
- MARTINS, Maria Emília Ferreira – *Os funcionários Portugueses da Inquisição de Goa através das Habilitações do Santo Ofício: 1640-1820*. Lisboa: [s.n.], 2003. Tese de mestrado em História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
- MARTINS, Teresa Payan – *A Censura Literária em Portugal nos séculos XVII e XVIII*. Lisboa: Fundação Calouste de Gulbenkian, 2005.
- *Livros Clandestinos e Contrafaçções em Portugal no século XVIII*. Lisboa: Colibri, 2012.
- MEA, Elvira Cunha de Azevedo – Cotidiano entre as Grades do Santo Ofício. In Falbel; Nachman; Milgram, Aurchan; Dires, Alberto, dir. – *Em Nome da Fé, Estudos In Memoriam de Elias Lipiner*. SP: Editora Perspectiva, 1999, p. 131-144.
- *A Inquisição de Coimbra. A Instituição, os Homens e a Sociedade*. Porto: Fundação Engenheiro António José de Almeida, 1997.
- A Inquisição do Porto. *Revista de História*. 2 (1979) 215-236.

- MENDONÇA, José Lourenço; MOREIRA, António Joaquim – *História dos Principais Actos e Procedimentos da Inquisição em Portugal*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1981.
- MONTEIRO, Lucas Maximiliano – Os Familiares do Santo Ofício: um Estudo Prosopográfico em Colónia de Sacramento no século XVIII. In *XIV Encontro Regional da ANPUH – Rio Memória e Património*. Rio de Janeiro: julho de 2010, [s.p.]. (disponível on-line em <http://www.eeh2010.anpuh-rs.org.br/>).
- MOTT, Luiz – O Cónego João Calmon, Comissário do Santo Ofício na Bahia Setecentista. In *Baía: Inquisição e Sociedade*. Salvador: EDUFBA, 2010, p. 43-64. (disponível on-line em <https://repositorio.ufba.br/>).
- Ser Familiar do Santo Ofício via Redes Sociais: os Vínculos entre Agentes Inquisitoriais e suas Testemunhas em Rio Grande de São Pedro e Colónia de Sacramento (século XVIII). *Revista de História*. Baía: UFBA. 2:2 (2010) 35-58. (disponível on-line em [http://www.revistahistoria.ufba.br/2010\\_2/a03.pdf](http://www.revistahistoria.ufba.br/2010_2/a03.pdf)).
- OLIVAL, Fernanda – Clero e Família: os Notários e Comissários do Santo Ofício no Sul de Portugal (o Caso de Beja na Primeira Metade do século XVIII). In Levi, Giovanni, dir. – *Famílias, Jerarquización y Movilidad Social*. Múrcia: Universidade de Múrcia, 2010, p. 101-112 (disponível on-line em <http://dspace.uevora.pt/>).
- Comissários das Ordens Militares e Comissários do Santo Ofício: Dois Modelos de Actuação. In Fernandes, Isabel Cristina Ferreira, coord. – *As Ordens Militares. Freires, Guerreiros, Cavaleiros: Actas do VI Encontro sobre Ordens Militares*. Vol. 1. Palmela: GEOS/ Município de Palmela, 2012, p. 477-490.
- Quando o Santo Ofício Processava os seus Comissários (Portugal, 1600-1773). In Garrido, Álvaro; Costa, Leonor Freire; Duarte, Luís Miguel, org. – *Estudos em Homenagem a Joaquim Romero: Economia, Instituições e Império*. Lisboa: Almedina, 2012, p. 179-195.
- Rigor e Interesses: os Estatutos de Limpeza de Sangue em Portugal. *Cadernos de Estudos Sefarditas*. Lisboa. 4 (2004) 151-182.
- A Visita da Inquisição à Madeira em 1591-92. In *Actas do III Colóquio Internacional de História da Madeira*. Funchal: Secretaria Regional do Turismo e Cultura, 1993, p. 499-501.
- OLIVEIRA, Ricardo Jorge Carvalho Pessa de – *Uma Vida no Santo Ofício: o Inquisidor Geral D. João Cosme da Cunha*. Lisboa: [s.n.], 2007. Tese de mestrado em História Moderna apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
- Para o Estudo da Irmandade de São Pedro Mártir no Final do século XVIII. In *Actas do IV Congresso Histórico de Guimarães “Do Absolutismo ao Liberalismo”*. Vol. I. Guimarães: Câmara Municipal de Guimarães, 2009, p. 509-530.
- PAIVA, José Pedro – *Baluartes da Fé e da Disciplina: o Enlace entre a Inquisição e os Bispos em Portugal: (1536-1750)*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 2011.
- El Estado en la Iglesia y la Iglesia en el Estado Contaminaciones, Dependencias y Disidencia entre la Monarquía y la Iglesia del Reino de Portugal (1495-1640). *Manuscripts*. Barcelona. 25 (2007) 45-57 (disponível online em <http://ddd.uab.cat/>).
- Inquisição e Visitas Pastorais: Dois Mecanismos Complementares de Controle Social? *Revista de História das Ideias*. 11 (1989) 85-102.
- PALOMO, Frederico – *A Contra-Reforma em Portugal, 1540-1700*. Lisboa: Livros Horizonte, 2006.

- “Disciplina Christiana”: Apuntes Historiográficos en Torno a la Disciplina y el Disciplinamiento Social como Categorías de la Historia Religiosa de la Alta Edad Moderna. *Cuadernos de História Moderna*. Madrid. 18 (1997) 119-136. (disponível online em <http://revistas.ucm.es/index>).
- RAMOS, Luís A. de Oliveira – *A Inquisição Pombalina*. Lisboa: [s.n.], 1982.
- REGO, João Manuel Vaz Figueirôa – “A Honra Alheia por um Fio”: *os Estatutos de Limpeza de Sangue no Espaço de Expressão Ibérica: (sécs. XVI-XVIII)*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian; Fundação para a Ciência e a Tecnologia, 2011.
- REIS, Maria de Fátima – *Santarém no Tempo de D. João V. Administração, Sociedade e Cultura*. Lisboa: Edições Colibri, 2005.
- RODRIGUES, Aldair Carlos – Os Comissários do Santo Ofício no Brasil: Perfil Sociológico e Inserção Institucional (século XVIII). In López-Salazar, Ana Isabel; Olival, Fernanda; Rego, João Figueirôa, coord. – *Honra e Sociedade no Mundo Ibérico e Ultramarino. Inquisição e Ordens Militares séculos XVI-XIX*. Casal de Cambra: Caleidoscópio, 2013, p. 183-206.
- SIQUEIRA, Sónia – *A Inquisição Portuguesa e a Sociedade Colonial*. São Paulo: Ática, 1978.
- SOUZA, Grayce Mayre Bonfim – *Para Remédios das Almas: Comissários, Qualificadores e Notários da Inquisição Portuguesa na Bahia*. Baía: [s.n.], 2009. Tese de Doutoramento em História Social apresentada à Universidade Federal da Baía, exemplar policopiado (disponível on-line em [http://www.catedra-alberto-benveniste.org/\\_fich/17/Tese\\_Grayce\\_Souza\\_-\\_Para\\_remedio\\_das\\_almas\\_-\\_Comissarios\\_Qualificadores.pdf](http://www.catedra-alberto-benveniste.org/_fich/17/Tese_Grayce_Souza_-_Para_remedio_das_almas_-_Comissarios_Qualificadores.pdf)).
- SOUZA, Laura de Mello – Inquisição e Degredo. In *Comunicações Apresentadas ao 1º Congresso Luso-Brasileiro sobre Inquisição*. Lisboa: Sociedade Portuguesa de Estudos do século XVIII; Universitária Editora, 1989, p. 778-786.
- TAILLAND, Michèle Janin-Thivos – *Inquisition et Société au Portugal: le Cas du Tribunal d'Évora: 1660-1821*. Paris: Centre Culturel Calouste Gulbenkian, 2001.
- TAVARES, Célia Cristina da Silva – *Jesuítas e Inquisidores em Goa: a Cristandade Insular (1540-1682)*. Lisboa: Roma Editora, 2004.
- TAVARES, Maria José Pimenta Ferro – *Judaísmo e Inquisição. Estudos*. Lisboa: Editorial Presença, 1987.
- TORRES, José Veiga – Da Repressão Religiosa para a Promoção Social. A Inquisição como Instância Legitimadora da Promoção Social da Burguesia Mercantil. *Revista Crítica de Ciências Sociais*. Coimbra. 40 (1994) 109-135.
- VAQUINHAS, Nelson – *Da Comunicação ao Sistema de Informação. O Santo Ofício e o Algarve (1700-1750)*. Lisboa: Colibri, 2010.
- WADSWORTH, James E. – Os Familiares do Número e o Problema dos Privilégios. In Vainfas, Ronaldo; Feitler, Bruno; Lima, Lana Lage da Gama, org. – *A Inquisição em Xequê: Temas, Controvérsias, Estudos de Caso*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2006, p. 97-112.



## ANEXOS

## Anexo I

## Ministros e Oficiais do Santo Ofício Sentenciados pela Inquirição de Coimbra

Nome	Cargo	Idade	Filiação	Data de Entrada	Profissão	Familiares no Santo Ofício	Delito	Abjuração	Penal	Publicitação	Determinação Final	Processo
Alexandre Vilhena	Familiar	Não consta	Manuel de Sousa Coutinho; mãe não consta	20-10-1769	Vivia das rendas; era nobre	Não consta	Falsificação de documentos do Santo Ofício e prisão ilegítima	Não consta	Degredo para Angola por 4 anos e pagamento das custas	Auto da fé público	Carta de perdão em 12-07-1773	C.9524
António Ferreira de Oliveira	Familiar	Por volta dos 45 anos	António Ferreira da Silva; mãe não consta	30-04-1781	Padre	Não consta	Fez-se passar por comissário e utilizou também as antigas insígnias de Familiar	Não consta	Suspensão do cargo	Não consta	Não consta	C.3953
António Gomes	Solicitador	Não consta	Manuel Sales	20-02-1657	Solicitador	O pai foi solicitador do mesmo tribunal	Negligencia no desempenho de funções	Não consta	Despedimento em 26-3-1657	Não consta	Suplicou o regresso em 21-10-1658	C.5736
António Machado de Mesquita	Familiar	34 anos	António Camelo; Maria Machado	04-03-1754	Lavrador	Não consta	Abuso do cargo para cobrar dívida	Não consta	Não consta	Não consta	Não consta	C.9519

Nome	Cargo	Idade	Filiação	Data de Entrada	Profissão	Familiares no Santo Ofício	Delito	Abjuração	Penas	Publicitação	Determinação Final	Processo
António da Rocha	Familiar	40 anos	Não consta	Não consta	Barbeiro	Não consta	Prisão ilícita	Não consta	Não consta	Não consta	Não consta	C 414
Baltasar Fernandes	Familiar	Não consta	Baltasar Fernandes; Marta Gonçalves	27-10-1642	Juiz dos Órfãos	Não consta	Prisão ilícita	Não consta	Privado do cargo e pagamento de 50 cruzados	Na Mesa a 30-09-1643	Não consta	C 1818
Francisco Pinto	Familiar	72 anos	Não consta	25-06-1612	Mercador	Não consta	Sonegava informação ao fisco	Não consta	Faleceu a 14-08-1612	Não consta	Não consta	C 5605
Gaspar Sousa	Familiar	Não consta	Não Consta	08-06-1646	Ferrador	Não consta	Prisão ilícita	Não consta	Não consta	Não consta	Não consta	C 10223
Geraldo Pereira	Familiar	47 anos	Não consta	13-07-1696	Capitão da Ordenança	Não consta	Abuso do cargo para se vangloriar	Não consta	Privado da Carta de Familiar e pagou 10 mil reis	Na Mesa a 18-10-1696	Não consta	C 3961
Geraldo Veloso	Familiar	Não consta	Não consta	12-11-1653	Armador	Não consta	Prisão ilícita	Não consta	Admoestação em 17-12-1653	Na Mesa	Não consta	C 1142
João Magalhães	Familiar	40 anos	João Magalhães; Vicência da Silva	05-07-1748	Vive da Fazenda	Não consta	Serviu-se do cargo para escapar a uma prisão	Não consta	Não consta	Não consta	Não consta	C 5283

Nome	Cargo	Idade	Filiação	Data de Entrada	Profissão	Familiares no Santo Ofício	Delito	Abjuração	Penas	Publicitação	Determinação Final	Processo
José de Almeida	Familiar	Não consta	Não consta	09-06-1702	Solicitador do Fisco de Coimbra	Não consta	Prisão ilícita	Não consta	Carta de familiar suspensa a 21-07-1702	Não consta	Não consta	C 7031
José Machado	Familiar	Não consta	Capitão João Machado; Ana Ribeiro	04-05-1720	Sem Ofício	Não consta	Abuso do cargo para extorsão de dinheiro	Não consta	Privação do cargo; degredo por 5 anos para Angola; restituir o dinheiro que roubou.	Auto da fé público em 07-07-1720	Não consta	C 9960
Manuel Correia	Familiar	Por volta dos 32 anos	António Fernandes; Ana Antónia	14-12-1714	Imaginario	Não consta	Voz de prisão ilícita	Não consta	Privado da carta de familiar a 02-04-1716	Não consta	Carta restituída passados 10 anos	C 5685
Martim Mendes	Guarda	Não consta	Não consta	Não consta	Guarda	Não consta	Familiaridade com os presos	Não consta	Degredo perpétuo para o Brasil.	Sentença de 09-01-1572	Cumpriu 15 anos, sendo comutada para penas espirituais no ano 1585	C 9738
Tomé Rodrigues	Comissário	Não consta	Não consta	Não consta	Padre	Não consta	Briga na missa	Não consta	Repreendido a 26-08-1655	Na Mesa	Não consta	C 6459

**Anexo II**  
**Ministros e Oficiais do Santo Ofício Sentenciados pela Inquirição de Évora**

Nome	Cargo	Idade	Filiação	Data de Entrada	Profissão	Familiares no Santo Ofício	Delito	Abjuração	Penas	Publicitação	Determinação Final	Processo
André Coutinho	Guarda	32 anos	Não consta	22-05-1592	Guarda	Não consta	Familiaridade com os detidos	Não consta	Parece ter sido degredado 10 anos para o Brasil	Não consta	Não consta	E 3370
António da Costa	Guarda	51 anos	Manuel da Costa; Águeda Pires	05-04-1735	Guarda	O pai foi guarda da mesma inquirição	Familiaridade com os detidos	Não consta	Privado do cargo	Na Mesa a 22-10-1735	Não consta	E 7375
Domingos Pereira	Guarda	Não consta	Não consta	Não deu entrada	Guarda	Não consta	Promoção do contacto entre presos	Não consta	Afastado do cargo e repreendido a 09-12-1604	Não consta	Não consta	E 5242
Fernão Mousinho	Familiar	55 anos	Não consta	13-09-1652	Não consta	Não consta	Falsa diligência para não ser preso	Não consta	Repreendido a 25-09-1653	Não consta	Não consta	E 1082
Francisco Figueira de Brito	Guarda	Não consta	Cristóvão Figueira; Luísa Ramalho	03-03-1735	Guarda	Não consta	Familiaridade com os detidos	Abjuração de Leve	Degredo para as galés, privação do cargo, açoitado	Auto da fé público a 05-02-1736	Comutação para 10 anos em Angola	E 2243

Nome	Cargo	Idade	Filiação	Data de Entrada	Profissão	Familiares no Santo Ofício	Delito	Abjuração	Penas	Publicitação	Determinação Final	Processo
Gaspar Francisco Ribeiro	Guarda	52 anos	António Francisco; Catarina Gonçalves	13-07-1652	Guarda	Não consta	Familiaridade com os detidos	Não consta	Degredo por 6 anos para as galés	Auto da fé público a 13-07-1653	Perdoado do degredo a 6 meses do seu fim	E 528
João Fernandes do Penedo	Familiar	Não consta	Pedro Afonso do Penedo; Maria Gonçalves	09-04-1643	Vive de sua fazenda	Não consta	Prisões ilícitas	Não consta	Retirado do cargo por incapacidade mental	Na Mesa em maio de 1644	Não consta	E 3850
Manuel Leitão	Guarda	30 anos	Não consta	23-01-1582	Guarda	Não consta	Familiaridade com os detidos	Não consta	Levado para as galés de onde tinha fugido	Auto da fé de 23-01-1582	Não consta	E 9469
Manuel Simões	Guarda	44 anos	Francisco Simões; Maria Lopes	05-04-1735	Guarda	Não consta	Intimidades com as presas, roubo dos presos.	Não consta	Privação do cargo, ins- trução na fé, pagamento das custas	Na Mesa a 22-10-1735	Restituição do cargo em 20-04-1736	E 5255

## Anexo III

## Ministros e Oficiais do Santo Ofício Sentenciados pela Inquisição de Lisboa

Nome	Cargo	Idade	Filiação	Data de Entrada	Profissão	Familiares no Santo Ofício	Delito	Abjuração	Pena	Publicitação	Determinação Final	Processo
António Cordeiro	Familiar	24 anos	António Raposo; Ana Maria da Rosa	14-07-1797	Não consta	Não consta	Abuso de poder para escapar de ser preso	Não consta	Privado da carta de familiar; regressar ao Brasil	Na Mesa a 12-04-1798	Não consta	L 12945
António João	Guarda	47 anos	Não consta	18-08-1728	Guarda	Não consta	Entregar recados	Abjuração de Leve	Degredo por 5 anos para as galés	Auto da fé em 23-10-1729	Não consta	L 6544
Baptista Rodrigues	Guarda	Não consta	Não consta	Não consta	Guarda	Não consta	Ocupar o cargo de meirinho ilegítimamente.	Não consta	Despedido do cargo de meirinho em 13-09-1640	Não consta	Não consta	L 8858
Domingos Afonso	Guarda	50 anos	Pedro Afonso; Isabel Afonso	22-11-1594	Guarda	Não consta	Participação em fuga de presos	Não consta	Inabilitado e degredado para fora de Lisboa	Na Mesa a 08-03-1597	Não consta	L 7081
Domingos Gomes	Guarda	35 anos	Pêro Pires; Madalena Gomes	22-11-1594	Guarda	Não consta	Participação em fuga de presos	Não consta	Privado do cargo; Degredado para fora de Lisboa	Na Mesa a 08-03-1597	Não consta	L 12998

Nome	Cargo	Idade	Filiação	Data de Entrada	Profissão	Familiares no Santo Ofício	Delito	Abjuração	Pena	Publicitação	Determinação Final	Processo
Domingos Teixeira	Alcaide	48 anos	Não consta	18-10-1616	Alcaide	Não consta	Deu informações a presos	Não consta	Mandado ter segredo a 08-05-1617	Não consta	Não consta	L 5962
Francisco Duarte	Familiar	Não consta	Não consta	Não consta	Não consta	Não consta	Abuso de poder para não ser preso	Não consta	Repreendido a 21-10-1745	Não consta	Não consta	L 8062
Francisco Gonçalves	Guarda	32 anos	Bastão Gonçalves; Maria de Azevedo	22-08-1615	Guarda	Não consta	Ajudou na fuga de um preso	Não consta	Privado do cargo; degredado por 3 anos para Damão	Na Mesa a 12-01-1616	Não consta	L 12534
Francisco Pinto	Familiar	52 anos	Francisco Pinto; Mariana de Araujo	18-12-1664	Mercador de fazendas secas	Não consta	Impediu a Justiça secular usando o cargo	Não consta	Degredo para Parmaiba por 2 anos e ficar sem carta	Na Mesa a 07-01-1665	Não consta	L 2910
Francisco Sarafana	Familiar	48 anos	Francisco Sarafana; D. Maria de Almeida	23-10-1708	Capitão Mor	Não consta	Roubou no inventário de bens	Não consta	Degredado 5 anos para Mazagao	Na Mesa em 18-07-1709	Restituição da carta a 10-02-1730	L 3375
Gerónimo Nogueira	Comissário	Não consta	Não consta	16-02-1748	Padre	Não consta	Convivia com cristãos-novos	Não consta	Foi advertido em 15-07-1749	Não consta	Não consta	L 341

Nome	Cargo	Idade	Filiação	Data de Entrada	Profissão	Familiares no Santo Ofício	Delito	Abjuração	Pena	Publicitação	Determinação Final	Processo
Gonçalo Dias	Guarda	70 anos	Álvaro Pires; Isabel Rodrigues	30-10-1628	Guarda	Não consta	Familiaridade com os presos	Não consta	Açoites; degredo de 6 anos para Angola	Auto da fé de 21-03-1632	O degredo foi comutado para 20 léguas de Lisboa	L 181
Gonçalo Fernandes	Guarda	60 anos	Não consta	13-05-1577	Guarda	Não consta	Passar informações aos detidos	Não consta	Degredo para o Brasil	Na Mesa 30-10-1578	Comutada para impedimento de entrar em Évora e Lisboa	L 7778
Gregório Ferreira	Alcaide	Não consta	Não consta	16-08-1574	Guarda	Não consta	Descuidos na sua função	Não consta	Privado de ser alcaide; passou a ser solicitador	Despacho do C.G. de 23-06-1578	Não consta	L 1723
Heitor Teixeira	Alcaide	60 anos	Manuel de Abreu; Brites Cunha	14-08-1629	Alcaide	Não consta	Familiaridade com presos	Abjuração de Leve	Degredo para as galés por 10 anos	Auto da fé de 14-08-1629	Não consta	L 8115
João Alvares	Guarda	50 anos	Salvador Pires; Catarina Álvares	27-04-1715	Guarda	Não consta	Familiaridade com presos	Abjuração de Leve	Açoitado; degredado para as galés por 5 anos	Auto da fé público de 16-02-1716	Não consta	L 11681
João da Silva Pereira	Guarda	Não consta	Não consta	07-10-1743	Guarda	Não consta	Roubo no cárcere	Não consta	Não consta	Não consta	Não consta	L 1722

Nome	Cargo	Idade	Filiação	Data de Entrada	Profissão	Familiares no Santo Ofício	Delito	Abjuração	Pena	Publicitação	Determinação Final	Processo
João Esteves	Guarda	39 anos	Estevão Estevens; Aldonça Domingues	10-09-1629	Guarda	Não consta	Familiaridade com presos	Não consta	Açoitado; degredado; privado do cargo	Auto da fé público de 16-02-1716	Não consta	L 6721
D. João de Membrue	Comissário	38 anos	D. João de Membruis; Catarina Mendes	21-12-1617	Comissário	Não consta	Falsas diligências	Não consta	Degredo por 6 anos para África	Na Mesa em 09-07-1619	Não consta	L 12396
Joaquim Corte Real	Guarda	47 anos	Não consta	18-09-1805	Guarda	Não consta	Auxílio à fuga de um preso	Não consta	Repreensão e suspensão por 2 meses	Auto da Fé de 05-12-1805	Não consta	L 4233
Joaquim Rodrigues	Familiar	50 anos	Manuel Rodrigues; Rosa Maria	27-05-1794	Escrivão	Não consta	Extorsão	Não consta	Açoitado; degredado; privado do cargo	Na Mesa a 19-09-1794	Não consta	L 10516
José do Vale	Guarda	Não consta	Eusébio do Vale; mãe não consta	18-11-1802	Guarda	O pai era Solicitador	Roubo do secreto	Não consta	Privado do ofício de guarda; degredo por 3 anos para Castro Marim	Auto da fé de 01-04-1805	Não consta	L 6385
José Inocêncio	Familiar	Não consta	Não consta	26-06-1802	Não consta	Não consta	Fingiu diligências para não ser preso	Não consta	Não consta	Não consta	Não consta	L 6770

Nome	Cargo	Idade	Filiação	Data de Entrada	Profissão	Familiares no Santo Ofício	Delito	Abjuração	Pena	Publicitação	Determinação Final	Processo
Luis de Brito Pimentel	Familiar	36 anos	Vicente Gomes Pimentel; D. Mariana de Brito	07-06-1674	Estudante em Coimbra	Não consta	Abuso de poder para efectuar uma prisão	Não consta	Repreendido e suspenso do cargo	Auto da fé de 10-05-1677	Não consta	L 7687
Luis de Matos	Guarda	49 anos	Manuel de Matos; Maria Quaresma	07-05-1728	Guarda	Não consta	Familiaridade com cristãos-novos	Não consta	Privado do cargo	Na Mesa a 04-05-1729	Não consta	L 1576
Luis Maldonado	Familiar	35 anos	Diogo Coutinha; D. Juliana de Oliveira	15-11-1759	Soldado	Não consta	Intimidação usando o cargo	Não consta	5 anos para Mazagão, privado do cargo	Auto da fé de 20-09-1761	Perdão do resto do degredo a 07-08-1764	L 96
Manuel Freire	Familiar	35 anos	Manuel Gaspar; Maria da Conceição	03-10-1792	Negociante	Não consta	Falta ao trabalho	Não consta	Repreendido. Assento de 07-11-1792	Não consta	Não consta	L 8618
Manuel Teixeira	Qualificador	38 anos	Patrício Teixeira; Ana Doroteia	17-08-1753	Cónego	Não consta	Impressão clandestina	Não consta	Repreendido e suspenso por um ano	Na Mesa a 21-08-1753	Não consta	L 2638
Martim Viegas	Guarda	Não consta	Não consta	08-05-1634	Guarda	Não consta	Familiaridade com os presos	Não consta	Repreendido e despedido por ordem do Conselho Geral em 09-05-1634	Não consta	Não consta	L 449

Nome	Cargo	Idade	Filiação	Data de Entrada	Profissão	Familiares no Santo Ofício	Delito	Abjuração	Pena	Publicitação	Determinação Final	Processo
Pedro Domingues	Guarda	40 anos	Domingos Pires; Isabel Afonso	08-06-1600	Guarda	Não consta	Familiaridade com os presos	Não consta	Degredado; açoitado	Auto da fé de 21-06-1602	Perdão da pena de açoites a 23-06-1602	L 6094
Simão Sotil	Familiar	47 anos	João Martins; Maria Vicente	16-05-1678	Rei-deiro	Não consta	Prisão ilícita	Não consta	Privado do cargo; degredado	Na Mesa a 10-06-1678	Restituição da carta a 27-05-1687	L 9791



## RESUMO/ABSTRACT

O Tribunal do Santo Ofício em Portugal surgiu no ano de 1536. Sendo uma instituição criada com o objetivo principal de controlar os comportamentos desviantes dos cristãos-novos, teve, desde logo, autoridade sobre vários delitos até então sob alçada dos Tribunais vigentes na época, sendo por isso um agente destacado no processo de disciplinamento social. Aqueles que prejudicavam o normal funcionamento inquisitorial eram acusados de irem “contra o reto procedimento do Santo Ofício”. O nosso estudo centra-se nos ministros e oficiais que cometeram este crime, focando as motivações e sanções de que foram alvo, tal como as consequências que advieram do seu comportamento, tanto para si próprios, como para a credibilidade do Santo Ofício. Os delitos identificados eram cometidos de múltiplas formas, desde atos de corrupção e vinganças, até à simples negligência na execução de funções. O medo que o Santo Ofício infligia e o lugar ocupado por estes indivíduos propiciavam a predisposição de alguns funcionários para abusos de poder como forma de coerção e vingança, além do sentimento de impunidade perante as restantes forças judiciais.

The Holy Office was established in Portugal in 1536. As an institution created for the main purpose of controlling deviant behaviour of New Christians, it had from the start authority over various crimes previously under the jurisdiction of existing courts at the time, being therefore a prominent agent in the process of social discipline. Those that hampered the normal inquisitorial functioning were accused of going “against the right procedure of the Holy Office”. Our study focuses on ministers and officials who committed this crime, focusing on their motivations and sanctions, such as the consequences of their behaviour, both for themselves and for the credibility of the Holy Office. The identified offenses were committed in multiple ways, from acts of corruption and revenge to simple negligence in the performance of functions. The fear that the Holy Office inflicted and the place occupied by these individuals predisposed the abuse of power by some officials by means of coercion and revenge, allied to the feeling of impunity towards the other judicial forces.



## ÍNDICE

APRESENTAÇÃO.....	7
PREFÁCIO .....	9
INTRODUÇÃO .....	11
CAPÍTULO 1	
INQUISIÇÃO E DISCIPLINAMENTO SOCIAL .....	15
1. O Santo Ofício como mecanismo de disciplinamento .....	15
2. Contra o reto ministério do Santo Ofício.....	19
CAPÍTULO 2	
ALCAIDES E GUARDAS DOS CÁRCERES.....	23
1. Alcaides: funções.....	23
2. Guardas: funções.....	25
3. Alcaides e Guardas: crimes, motivações e conseqüências .....	26
CAPÍTULO 3	
FAMILIARES E COMISSÁRIOS DO SANTO OFÍCIO .....	57
1. Familiares: funções .....	57
2. Familiares: crimes, motivações e conseqüências .....	60
3. Comissários: funções .....	83
4. Comissários: crimes e motivações.....	84

CAPÍTULO 4	
SOLICITADORES E QUALIFICADORES .....	91
1. Solicitadores: funções .....	91
2. Solicitadores: crimes, motivações e consequências .....	93
3. Qualificadores: funções .....	94
4. Qualificadores: crimes, motivações e consequências .....	96
CAPÍTULO 5	
CARACTERIZAÇÃO SOCIOLOGICA .....	99
CONCLUSÃO .....	103
FONTES E BIBLIOGRAFIA .....	105
ANEXOS .....	111
RESUMO/ABSTRACT .....	123



